

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 227

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 14 de dezembro de 2023

# Plenário aprova redistribuição do ICMS com uma compensação para pequenos municípios

Proposta foi construída após longa discussão realizada por um grupo de trabalho

FOTOS: ROBERTO SOARES

A Alepe aprovou ontem, em dois turnos, a proposta do Governo do Estado que busca redefinir o cálculo do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) a ser repassado anualmente aos municípios. O Projeto de Lei (PL) nº 1506/2023, alterado por emendas do Poder Executivo e da Comissão de Justiça, cria um mecanismo de compensação para garantir que todas as cidades pernambucanas tenham, em 2024, no mínimo a mesma receita arrecadada em 2023.

Para que isso ocorra, a matéria altera o peso dos atuais critérios de distribuição, que envolvem tamanho populacional, ações ambientais e desempenho educacional, por exemplo. A principal mudança refere-se à redução de 75% para 65% no peso do valor agregado (contribuição econômica de cada cidade em comparação com o total do Estado) para a construção do indicador final da divisão.

A proposta gerou debate nas últimas semanas, já que algumas prefeituras que teriam acréscimo de arrecadação no próximo ano deixarão de tê-lo ou receberão em menor valor, a fim de garantir mais verba aos municípios que, em razão da baixa atividade econômica, perderiam mais receita.



**ICMS – Eriberto Filho apresentou a emenda que busca minimizar as perdas nos repasses aos municípios**

#### COMISSÕES

A emenda da Comissão de Justiça, apresentada pelo relator Eriberto Filho (PSB) durante a Ordem do Dia, busca minimizar as perdas, beneficiando 23 municípios com menos de 30 mil habitantes que seriam os principais penalizados com a nova fórmula. Para isso, concede a eles R\$ 14 milhões provenientes dos ganhos de ICMS que teriam as maiores economias do Estado, como Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca e Recife, na Região Metropolitana, e Goiana, na Mata Norte. “São as cidades

pequenas que mais precisam dos repasses, visto que não têm outras fontes de receitas”, argumentou o deputado, ao ler o parecer em Plenário.

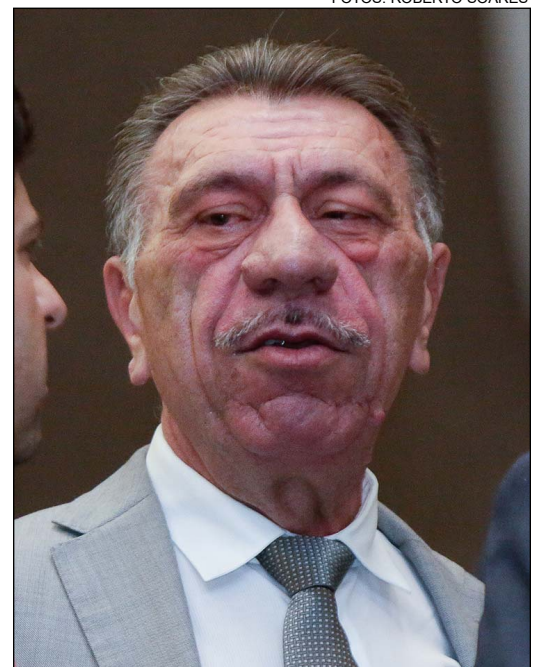
Presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSB) explicou que metade dos R\$ 14 milhões foi disponibilizada pelo prefeito do Recife, João Campos, que abriu mão de parte dos R\$ 42 milhões que vai receber a mais de repasse de ICMS no próximo ano. “A matéria seria votada da forma como encaminhada pelo Governo. Entretanto, liguei para João Campos e ele

concordou em ajudar neste processo. Não fez questão nenhuma, mesmo com perda de receita para o Recife”, registrou.

Relator do PL nº 1506 na Comissão de Finanças, o deputado Lula Cabral (Solidariedade) emitiu parecer pela rejeição da proposta, também no Plenário. Na avaliação dele, o texto prejudica 35 cidades, especialmente aquelas de maior atividade econômica, que deixariam de receber R\$ 314 milhões no total. Ele argumentou que os gestores terão frus-



**RECIFE – Álvaro Porto elogiou o prefeito João Campos por abrir mão de uma parte do imposto**



**ARRECADAÇÃO – José Patriota destacou que 12 cidades vão “entrar com uma cota maior de sacrifício”**

trados os planejamentos feitos para o próximo ano.

“Em 2024, o Estado vai ter um acréscimo de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação e, mesmo assim, não vai conceder um centavo para compensar as perdas destes municípios. Ele jogou a bomba para estourar nos municípios que mais produzem”, argumentou. O parecer dele, entretanto, foi rejeitado pela maioria dos membros do colegiado. Lula Cabral votou contra a matéria na Ordem do Dia.

O presidente da Comissão de Assuntos Municipais,

deputado José Patriota (PSB), emitiu relatório favorável ao PL junto às duas emendas. Ele lembrou que o texto foi construído após longa discussão de um grupo de trabalho envolvendo a gestão estadual, a Associação Municipalista de Pernambuco (Amupe), além da própria Alepe. Segundo o parlamentar, dos 184 municípios pernambucanos, 172 terão ganho real de arrecadação, cabendo a 12 cidades “entrar com uma cota maior de sacrifício”.

*Continua na página 2*



**PROJETO** – Jeferson Timóteo protestou contra a redução de repasse do ICMS para o Cabo de Santo Agostinho



**APROVAÇÃO** - Sileno Guedes destacou os esforços da Alepe e da Amupe para discutir a proposta



**LILÁS** – Antônio Moraes elogiou a inauguração de uma sala para atender mulheres na delegacia de Itamaracá

*Continuação da página 1*

#### DISCUSSÃO

Outros deputados posicionaram-se sobre a proposta ao longo da Reunião Plenária. Jeferson Timóteo (PP) afirmou, durante o Pequeno Expediente, que a projeção do Cabo de Santo Agostinho seria arrecadar R\$ 68 milhões em ICMS no próximo ano, valor reduzido a R\$ 8 milhões com o PL do Governo. Ele defendeu uma proposta que garantisse um período de transição de dez anos para realizar a mudança nos critérios. Jeferson Timóteo também votou contra a matéria na Ordem do Dia.

Waldemar Borges (PSB), por sua vez, elogiou a postura do prefeito João Campos. Na avaliação dele, o gestor “agiu como estadista”, ao entender que não havia justiça em Recife ganhar, enquanto Quixaba, no Sertão do Pajeú, por exemplo, teria prejuízos na repartição das receitas.

Antônio Moraes (PP) destacou que o aumento

da alíquota do ICMS de 18% para 20,5%, aprovado pela Casa em setembro deste ano, ajudou na arrecadação dos municípios. “Na época, o aumento foi muito criticado, mas se a gente não tivesse aprovado, as prefeituras que estão em dificuldade hoje estariam em situação muito pior”, avaliou.

Para Sileno Guedes (PSB), o Governo do Estado falhou em não conseguir fazer uma distribuição equilibrada do imposto para todos os municípios em sua proposta original. Ele elogiou os esforços da Alepe e da Amupe em discutir a proposta para garantir uma distribuição mais justa dos recursos. João Paulo Costa (PCdoB) também parabenizou os colegas pelos trabalhos e considerou importantes os ajustes para que as cidades menores possam garantir a prestação dos serviços à população.

Doriel Barros (PT) ressaltou que os municípios que se consideraram

prejudicados, como Cabo de Santo Agostinho, são os que recebem maiores investimentos do Governo Federal. Cléber Chaparral (União) elogiou a emenda apresentada por Eriberto Filho que, segundo o parlamentar, evitou perdas para o município de Ororó, no Agreste Setentrional, cidade da qual foi prefeito por dois mandatos.

Joãozinho Tenório (Patriota) e o líder do Governo, Izaías Régis (PSDB), destacaram a preocupação da governadora em fazer uma repartição mais justa.

#### BÔNUS LIVRO

Outra proposta do Governo acatada pelos deputados, em duas discussões, foi a criação do Bônus Livro, benefício financeiro para aquisição deste item por servidores da Secretaria de Educação e Esportes. O PL nº 1487/2023 prevê o pagamento de um auxílio anual de R\$ 1 mil para professores e de R\$ 500 para os demais servidores, que

será concedido tanto para servidores efetivos como para contratados por tempo determinado.

A matéria recebeu um Substitutivo da Comissão de Educação, proposta pela deputada Dani Portela (PSOL). Ele prevê a concessão do auxílio não apenas na ocasião de feiras de livros organizadas pela Secretaria estadual de Educação, como também naquelas promovidas pela Companhia Editora de Pernambuco (Cepe) ou por organizações sem fins lucrativos. Para corrigir um vício de inconstitucionalidade do Substitutivo, a Comissão de Justiça acrescentou duas emendas com correções textuais ao PL nº 1487.

#### CATADORES DE RECICLÁVEIS

Antes da votação da Ordem do Dia, o deputado Edson Vieira (União) celebrou a inclusão dos catadores de material reciclável entre os beneficiários do Programa Pernambuco Sem Fome, aprovado na

última terça (12) pela Alepe. A incorporação destes trabalhadores na ação se deu via emenda modificativa apresentada pela Comissão de Justiça, a qual se baseou em proposta de Vieira. “Registro minha satisfação pela inclusão desta categoria tão importante no programa”, disse.

#### ENFRENTAMENTO À SECA

Luciano Duque (Solidariedade) agradeceu os colegas pela aprovação, também na Reunião Plenária da última terça, da criação da Frente Parlamentar de Enfrentamento à Seca, proposta por ele. O deputado destacou que, de acordo com especialistas, o problema deverá se agravar e atingir níveis alarmantes no próximo ano. Ele ressaltou que há municípios que chegam a ficar mais de 20 dias sem acesso à água. Para o parlamentar, além de garantir o abastecimento, é preciso pensar também em soluções para outros problemas gerados pela estiagem, como o aumento de

áreas degradadas e a desertificação.

#### SALA LILÁS

A inauguração da Sala Lilás da delegacia de polícia da Ilha de Itamaracá, na Região Metropolitana, ganhou destaque em pronunciamento de Antônio Moraes (PP). O deputado ressaltou que as mulheres vítimas de violência vão contar agora com o apoio de assistentes sociais e psicólogas, lavrar boletins de ocorrência e obter laudos do Instituto de Medicina Legal (IML) na própria cidade. Ele ainda comemorou a realização do festival Viva Gonzagão, no Parque Aza Branca, em Exu, no Sertão do Araripe. A festividade vai reunir diversas atrações musicais para comemorar os 111 anos de Luiz Gonzaga, o Rei do Baião, durante o próximo fim de semana.

Ainda na Reunião Plenária os deputados fizeram um minuto de silêncio pelo falecimento do artista plástico pernambucano José Cláudio.

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Fellipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chlappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Alécio Nicolak Jr, Anderson Galvão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR

# Compra de livros, letramento digital e cultura popular na pauta das comissões

Proposta aprovada em Educação cria a Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**AUXÍLIO** – Bônus para a aquisição de livros por professores e demais servidores das escolas públicas foi aprovado em Educação

A criação do Bônus Livro, benefício financeiro para aquisição de livros por servidores da Secretaria de Educação e Esportes, foi aprovada ontem pela Comissão de Educação da Alepe. O Projeto de Lei (PL) nº 1487/2023, de autoria do Poder Executivo, prevê um auxílio de R\$ 1 mil para professores e R\$ 500 para os demais servidores, que será concedido tanto para servidores efetivos como para contratados por tempo determinado.

A relatora da proposta no colegiado, deputada Dani Portela (PSOL), apresentou uma nova versão do texto, que ampliou a possibilidade de utilização do benefício. Na versão original, o Bônus Livro seria concedido apenas na ocasião da realização de feira de livro organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação.

O texto proposto pela parlamentar e aprovado pelo colegiado prevê a concessão do auxílio também para feiras promovidas pela Companhia Editora de Pernambuco (CEPE) ou por organizações sem fins lucrativos. “Criamos critérios para que os professores que não moram na capital possam utilizar de maneira efetiva o Bônus Livro”,



FOTO: PAULO PEDROSA

**DESBUROCRATIZAÇÃO** – Proposta para facilitar repasse de recursos para cultura popular foi acatada em Desenvolvimento Econômico

explicou Dani Portela. Segundo a deputada do PSOL, as alterações foram feitas em diálogo com o sindicato que representa os professores e o presidente da Comissão de Educação, Waldemar Borges (PSB).

A Comissão de Educação também aprovou uma versão alterada do PL nº 1040/2023, de autoria do deputado William Brigido (Republicanos). Enquanto a proposta original previa a instituição da Semana Estadual de Combate à Pichação, o texto substitutivo

apresentado no colegiado prevê que seja promovida a Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana. Segundo Dani Portela, que também propôs essa alteração, seria uma maneira de debater a mesma questão de forma positiva.

## LETRAMENTO DIGITAL

Uma iniciativa que visa promover o letramento digital recebeu ontem aval positivo da Comissão de Ciência e Tecnologia. O Projeto de Lei (PL) nº 1275/2023, de autoria de



FOTO: JARBAS ARAÚJO

**FORMAÇÃO** – Programa que visa promover o letramento digital nas escolas recebeu o aval do Colegiado de Ciência e Tecnologia

deputada Simone Santana (PSB), presidente da Comissão, destacou a aprovação da matéria do Governo do Estado sobre hidrogênio verde, votada ontem em plenário.

“Ontem nós aprovamos em plenário um projeto de lei, vindo da governadora, sobre a política do hidrogênio verde. É uma política promissora porque é econômica e limpa. A gente está dando um passo importante, e a Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação está sempre aqui a postos e atenta a todas as movimentações para que a gente possa colaborar com a população”, declarou.

## CULTURA POPULAR

A matéria que amplia as possibilidades de contratação pela administração pública estadual de artistas e grupos da cultura popular sem registro de pessoa jurídica foi aprovada na reunião do colegiado de Desenvolvimento Econômico. O PL nº 757/2023, de autoria da deputada Rosa Amorim (PT), recebeu parecer favorável nos termos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

O relator do texto, deputado Rodrigo Farias (PSB), disse que a proposição amplia os termos da Lei nº 14.104/2010, que

estabelece regras para a contratação ou formalização de apoio do Estado ao setor cultural, para possibilitar que artistas e coletivos sem personalidade jurídica possam ser contratados diretamente pelo poder público sem a necessidade de participação de empresa produtora cultural.

“É um projeto importante que visa dar apoio aos pequenos artistas, dar oportunidade de serem contratados diretamente pelos entes públicos sem necessitar de intermediação de nenhuma produtora”, explicou o parlamentar. O presidente da Comissão, deputado Mário Ricardo (Republicanos), reiterou a relevância da matéria e ressaltou que o texto não exclui as contratações via produtoras.

As modificações propostas incluem a habilitação de grupos culturais sem personalidade jurídica, permitindo que sejam apoiados pela administração pública estadual através de membros eleitos, conferindo a eles poderes para figurar como credores nos contratos. Associações da sociedade civil às quais os artistas sejam associados e que tenham o objeto social voltado para o setor cultural também poderão ser titulares dos contratos.



**CRISE** – Médicos, gestores e donos de clínicas debateram problemas do setor que atende 6,5 mil pernambucanos



**CENÁRIO** – Luciano Duque disse que a situação das clínicas vem se agravando em todo o Brasil

# Audiência alerta para risco de colapso nos serviços de hemodiálise

Defasagem de tabela do SUS prejudica a continuidade dos atendimentos oferecidos

As dificuldades enfrentadas cotidianamente pelos pacientes com doença renal crônica motivaram a audiência pública realizada ontem pela Comissão de Saúde da Alepe. Durante o encontro, médicos, gestores e donos de clínicas especializadas discutiram a crise no setor de hemodiálise em Pernambuco. Eles apontaram a defasagem da tabela de procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS) como um dos riscos para a continuidade dos serviços oferecidos.

O debate foi presidido pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade), que pediu a realização da audiência. Ele reforçou que mais de 6,5 mil pernambucanos dependem da hemodiálise, enfrentando ainda o risco de ficar sem atendimento. “A falta de equipamentos e de vagas para sessões vêm se agravando não só em Pernambuco, mas em todo o Brasil, formando uma fila de quem simplesmente não pode esperar”, disse.

De acordo com ele, o SUS remunera cada sessão de hemodiálise por R\$ 240,97, enquanto o custo real é de R\$ 305. Portanto, cada atendimento gera um prejuízo de R\$ 64. Por esse motivo, segundo ele, as clínicas estão sucateadas, endividadas e algumas já sem



**SECRETARIA** – Diana Sarmento informou que gestão estadual pretende ter ações preventivas

recolher obrigações trabalhistas e tributárias. “Mensalmente, somado o prejuízo de todas as clínicas de hemodiálise do estado, chega a mais de R\$ 5 milhões”, emendou.

Ele ainda destacou que a falta de vagas nas clínicas conveniadas leva pacientes renais crônicos a serem internados em hospitais públicos e conveniados. Atualmente, são mais de 200 pessoas internadas por esse motivo, informou o parlamentar.

Vice-presidente da Associação Brasileira dos Centros de Diálise e Transplante (ABCDT) em Pernambuco,

o nefrologista Wagner Barbosa ainda sugeriu a abertura de linhas de crédito para a renovação dos equipamentos das clínicas conveniadas.

“Com a tabela defasada, a condição está insustentável. Não podemos ampliar o número de vagas, e o parque de máquinas está péssimo”, disse. Ele considerou “desumanas” ainda as jornadas enfrentadas por pacientes do Interior que precisam se deslocar três vezes por semana para realizar sessões de quatro horas de hemodiálise fora de suas cidades.

## COFINANCIAMENTO

Os participantes da discussão enfatizaram que governos de estados como Rio de Janeiro, Santa Catarina, Bahia e Mato Grosso do Sul passaram a destinar recursos próprios para complementar os repasses federais. E outros, como Paraná, Minas Gerais e Distrito Federal, além da prefeitura de São Paulo, estão avaliando alternativas semelhantes.

Esse tipo de cofinanciamento foi defendido pelo médico Joaquim Melo, proprietário de clínicas de diálise nas cidades do Cabo e Paulista, ambas na Região Metropolitana do Recife. Para ele, é preciso criar um sistema auto-sustentável, para atender os pacientes atuais e futuros.

“É urgente que a Secretaria estadual de Saúde se

sensibilize com a questão neste momento difícil. Em quase todas as clínicas do estado há listas de espera. São pacientes que estão em leitos de hospitais e enfermarias e poderiam estar em casa”, assinalou.

## RISCO DE COLAPSO

“Em Carpina, por conta da necessidade, estamos fazendo quarto turno. Os pacientes fazem a sessão de 20h à meia-noite. É desumano. O colapso está iminente”, agregou Tarcísio Gomes, que administra duas clínicas. “Não temos nefrologista em campo e, por conta do subfinanciamento, nenhum jovem hoje quer atuar nessa área”, emendou a médica Suzana Melo.

Integrante da diretoria do Sindicato dos Hospitais de Pernambuco (Sindhosp), Clóvis Carvalho acentuou que a inflação medida pelo INPC nos últimos 29 anos, desde a criação do Plano Real, foi de 667,5%, enquanto o aumento médio da tabela SUS foi de 93%. Já Nivaldo Souza Júnior, do Instituto Nephron de Estudos e Pesquisas, sugeriu a criação de um segundo Hospital das Clínicas no Estado.

## GESTÃO

Representando a Secretaria Estadual de Saúde, Diana Sarmento informou que o estado está preparando



**ALERTA** – Socorro Pimentel avalia que setor de hemodiálise vive o “início de uma crise sanitária”

do um plano de ação voltado aos pacientes portadores de doença renal crônica. Para ela, a solução depende de atenção aos três níveis de atendimento – primário, secundário e terciário. Diana lembrou que cerca de 65% dos pacientes com indicação para fazer diálise tiveram tratamentos de hipertensão e diabetes negligenciados.

“O nosso plano de ação é para intervir de forma estruturada e contínua, de forma a diminuir as demandas que a gente tem hoje e desacelerar o número de pessoas entrando na diálise em médio e longo prazo”, explicou.

“Vamos iniciar um projeto piloto em Afogados da Ingazeira (Sertão do Pajeú), para treinar profissionais de unidades básicas de saúde para diagnosticar precocemente qualquer alteração renal e encaminhar para um especialista”.

Durante a audiência pública, a deputada Socorro Pimentel (União) alertou para o “início de uma crise sanitária” e para o risco de a situação se agravar, já que a quantidade de pacientes renais crônicos tende a aumentar no país. “Hoje a conta não fecha. Esse debate tem que envolver o governo federal, o Congresso, a Alepe e os prefeitos, para que a gente possa encontrar uma solução viável e evitar a perda de vidas”, defendeu.

Ao tratar do financiamento da Saúde, o deputado José Patriota (PSB) recordou a extinção, a partir de 2008, da CPMF. O tributo havia sido criado em 1996 para ampliar as receitas do setor. Ele ainda cobrou mais empenho dos municípios na ampliação da cobertura da atenção básica. “O problema não é só de dinheiro. Também é de foco e gestão”, observou.

O debate ainda teve a participação de representantes da SOS Rim de Caruaru, do Real Hospital Português e de outras clínicas de nefrologia em funcionamento no estado.

# Comissão de Agricultura realiza audiência pública para debater a economia solidária

Justiça social, cooperação e sustentabilidade foram alguns dos princípios destacados

Justiça social, cooperação e sustentabilidade foram alguns dos princípios da economia solidária exaltados na audiência pública realizada ontem pela Comissão de Agricultura da Alepe. O encontro celebrou os 20 anos do Fórum de Economia Solidária de Pernambuco. Esse sistema produtivo foi introduzido na agenda pública do Brasil em 2003, quando passou a contar com programas federais.

Na definição da representante do Fórum, Maria Severina da Silva, a economia solidária é uma forma de resistência ao desemprego, como alternativa de geração de trabalho e renda. “O Fórum é composto por empreendimentos econômicos solidários, de organizações coletivas, associações cooperativas, empresas autogestionárias, redes e grupos produtivos. Diversas dessas atividades estão representadas aqui nesta audiência, como artesanato, catadoras de material reciclável, agroecologia, fitoterapia, reciclagem, arte”, apontou.

A necessidade de investimento na economia solidária foi enfatizada no encontro. O secretário nacional do setor, Gilberto Carvalho, afirmou que, por pelo menos seis anos, a área ficou congelada, sem recursos do Governo Federal. Ele anunciou medidas da atual gestão para o próximo ano. “Vamos lançar em janeiro um processo de formação nacional, voltado para as áreas técnica, social e de gestão. Teremos um programa de bolsas para mais de mil agentes de economia solidária e, ainda, uma cha-

mada pública de financiamento”, informou.

## MICROCRÉDITO

Secretário executivo da Micro e Pequena Empresa e de Fomento ao Empreendedorismo de Pernambuco, Carlos Ferreira mencionou um projeto da gestão estadual para estimular a economia solidária. “Uma das maiores dificuldades é a falta de crédito, por isso o Governo lançou o programa Bora Empreender, que oferece qualificação técnica e microcrédito. Neste momento, temos provisionados aproximadamente R\$ 100 milhões para essa categoria, voltados para o desenvolvimento de pequenos negócios”, destacou.

A participação de pessoas ligadas à economia solidária nos processos de capacitação também foi um ponto comentado. “Quero pedir que as iniciativas de formação sejam feitas pelas associações e grupos envolvidos na economia solidária, que têm metodologia, sabem o caminho e conhecem essa realidade em Pernambuco, no Nordeste e no Brasil”, solicitou a secretária executiva da Cáritas Brasileira Regional Nordeste 2, Neilda Pereira.

Outra demanda apontada no encontro foi o levantamento dos empreendimentos para que se conheça a dimensão da economia solidária em Pernambuco e assim, seja possível direcionar os investimentos. O secretário de economia solidária da CUT nacional, Admirson Medeiros, disse que a instituição vai fazer esse mapeamento. Gilberto Carvalho também afirmou que a



FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

COMEMORAÇÃO – Audiência pública celebrou os 20 anos do Fórum de Economia Solidária de Pernambuco



RESISTÊNCIA – Maria Severina defendeu modelo de economia como alternativa para gerar renda



COLEGIADO – Doriel Barros anunciou a criação da Frente da Economia Solidária na Alepe



MULHERES – Rosa Amorim destacou a grande participação feminina na economia solidária

Secretaria Nacional vai trabalhar junto ao Fórum estadual para coletar esses dados e realizar o cadastramento das empresas.

## TRABALHADORAS

A deputada Rosa Amorim (PT) lembrou que grande parte das pessoas que atuam na economia solidária são mulheres. Ela ressaltou a importância da geração de renda para a vida dessas trabalhadoras. “São mulheres que teriam a vida dese-

nhada para se dedicar ao trabalho doméstico, de cuidados, trabalhos precários no mercado formal. Mas, a partir da produção coletiva, solidária e sustentável, geram renda que as possibilita, inclusive, sair dos ciclos de violência doméstica”, observou a parlamentar. A deputada Dani Portela (PSOL) e o deputado João Paulo (PT) também participaram da audiência pública.

Presidente da Comissão de Agricultura, Doriel Bar-

ros (PT) apresentou os encaminhamentos do encontro. “Vamos trabalhar e articular com o Governo a construção das medidas pontuadas aqui, como a instalação de um centro público de economia solidária e a criação de um plano estadual do setor”, afirmou. Ele também anunciou que foram coletadas as assinaturas necessárias para a criação da Frente Parlamentar em defesa da economia solidária, na Alepe.

Ao final do encontro, Doriel Barros entregou uma placa em homenagem aos 20 anos do Fórum de Economia Solidária de Pernambuco. A audiência contou ainda com representações da Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Pernambuco (Fetape), do Ministério do Trabalho e da Rede de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (ITCP) da UFRPE.

# Ação ‘Adote um Sonho’ presenteia os jovens do Alepe Acolhe

Projeto social do Poder Legislativo já beneficiou 48 adolescentes pernambucanos

**D**ando continuidade às comemorações do “Natal Prateado Alepe 2023”, a Assembleia Legislativa de Pernambuco reuniu, na terça-feira (12), familiares e cônjuges dos parlamentares em torno da ação “Adote um Sonho”. Promovida pelo Departamento de Projetos Sociais Institucionais, a iniciativa teve como objetivo presentear os jovens atendidos pelo projeto social ‘Alepe Acolhe’, por meio da adoção de cartas com pedidos para o período natalino.

“É uma alegria poder estar aqui participando dessa ação tão bem sucedida que a Alepe realiza desde 2019. Já passaram 48 jovens pelo ‘Alepe Acolhe’ e, hoje, somamos-nos à ação ‘Adote um Sonho’ para dizer a eles que é possível construir um futuro melhor”, disse Sandra Paes, prefeita de Canhotinho e esposa do presidente da Alepe, o deputado Alvaro Porto (PSDB).

“Nesse encontro, estamos reunindo as esposas e os familiares dos parlamentares, os servidores e as servidoras do Poder Legislativo num só objetivo: fazer o bem e acolher essas crianças e adolescentes. Foi um momento muito especial para nos confraternizar e, mais do que isso, acarinhar os participantes do ‘Alepe Acolhe’. Parabenizo a todos que tão bem conduzem essa iniciativa”, ressaltou a empresária Eduarda Gouveia, esposa do primeiro-secretário da Alepe, o parlamentar Gustavo Gouveia (Solidariedade).

## ALEPE ACOLHE

Feito em parceria com o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o projeto é uma ação da Assembleia Legislativa que oferece estágio remunerado a jovens que vivem em casas de abrigo e aguardam processo de adoção. O programa acontece desde 2019 e busca promover a inserção, no mercado de trabalho, de adolescentes em situação de vulnerabilidade. Em 2020, a iniciativa recebeu o prêmio de “Melhor Projeto Social”, durante a conferência anual da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale).

“Esse é um encontro de corações. Mobilizamos todas as mulheres que têm atuação dentro e fora do Poder Legislativo para doar e conhecer mais de perto o ‘Alepe Acolhe’. Como estamos lançando a segunda fase do projeto, que procura inserir efetivamente os jovens no mercado de trabalho, a ideia aqui hoje é buscar parcerias para que a empregabilidade desses jovens se concretize”, disse a chefe Departamento de Projetos Sociais Institucionais, Cristiane Alves.

## PARTICIPAÇÃO

Estiveram presentes os parlamentares Sileno Guedes (PSB), Rosa Amorim (PT) e Dani Portela (PSOL); a superintendente de Gestão de Pessoas da Alepe, Danielle Aguiar; e o vereador do Recife Alcides Teixeira (PSB).

“Tive a oportunidade de ver o nascimento desse programa e fico muito feliz em ver que, a cada ano, ele encaminha tantos jovens pernambucanos ao mercado de trabalho. Desejo ainda mais sucesso ao ‘Alepe Acolhe’”, disse Sileno Guedes.

“Se cada um fizer a sua parte, a gente pode mudar a realidade de muitas pessoas. O ‘Alepe Acolhe’ traz uma perspectiva de futuro. Os jovens que integram esse projeto têm a oportunidade de aprender um ofício, mas, sobretudo, de ter trabalho e renda, de ter acesso à educação, de ter acesso à saúde, de ter acesso a muitos direitos que muitas vezes foram negados ao longo da sua vida inteira”, destacou Dani Portela.

Recém-saída do projeto ‘Alepe Acolhe’, a estudante Vitória Mariana, que completou 18 anos, falou da experiência de ter participado durante dois anos da ação. “Aprendi muitas coisas e saio daqui muito realizada. Foi uma oportunidade única. Como estou montando uma casa para mim, fiquei muito feliz com os presentes que recebi hoje. Gostei também da ideia de ter uma mamãe Noel, pois quebra um pouco desse imaginário de que só o papai é quem distribui as lembrancinhas dessa época do ano”, disse ela.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA



**AÇÃO SOCIAL** – Alepe Acolhe oferece estágio remunerado para jovens que vivem em casas de abrigo e aguardam adoção



**NATAL PRATEADO** – Jovens beneficiados pelo projeto foram presenteados por familiares e cônjuges dos parlamentares



**COMPROMETIMENTO** – Familiares e colaboradores envolvidos na ação ressaltaram importância social do Alepe Acolhe

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1945, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Capitão de Fragata Rogério Alves Ribeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Capitão de Fragata Rogério Alves Ribeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

(REPUBLICADA)

## RESOLUÇÃO Nº 1958, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Jovêncio Marques Pereira, conhecido por Tampinha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Jovêncio Marques Pereira, conhecido por Tampinha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES

## RESOLUÇÃO Nº 1959, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Analba Brazão Teixeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA

## RESOLUÇÃO Nº 1960, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Reajusta os valores estabelecidos pela Resolução nº 1810, de 3 de maio de 2022.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica reajustado em 26% (vinte e seis por cento) o valor estabelecido pelo art. 1º da Resolução nº 1810, de 3 de maio de 2022.

Art. 2º Os limites máximos estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 1810, de 3 de maio de 2022, ficam reajustados no mesmo percentual de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 13 de dezembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Ato

## ATO Nº 1075/23

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 015350/2023, do Deputado Eriberto Filho, **RESOLVE**: exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19, 16.579/19 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
DOUGLAS FAGNER CORREIA DE ALMEIDA	Assessor Especial / PL-ASC		
WILLIAN DE SOUZA ALVES		Assessor Especial / PL-ASC	15%
RAFAEL FEITOSA DELGADO		Assessor Especial / PL-ASC	15%

Sala Torres Galvão, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Atas

ATA DA CENTÉSIMA VIGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLÊNÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

A'S 14:30 HORAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (39 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS SOCORRO PIMENTEL E ADALTO SANTOS PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM DOS ANIVERSÁRIOS DOS DEPUTADOS CORONEL ALBERTO FEITOSA E SIMONE SANTANA, COMEMORADOS NOS ÚLTIMOS DIAS 8 E 9 DESTA MÊS, RESPECTIVAMENTE. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE ALERTA PARA O AUMENTO DO NÚMERO DE CASOS DE COVID NO ESTADO E FAZ UM APELO PARA QUE A POPULAÇÃO INTESIFIQUE AS

## PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

2º Vice-Presidente, Deputado Francismar Pontes

1º Secretário, Deputado Gustavo Gouveia

2º Secretário, Deputado Pastor Cleiton Collins

3ª Secretária, Deputada Socorro Pimentel

4º Secretário, Deputado Joel da Harpa

1º Suplente, Deputado Rodrigo Farias

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Gilmar Júnior

4º Suplente, Deputado Coronel Alberto Feitosa

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7º Suplente, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Isaltino Jose do Nascimento Filho

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Maurício Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Adalto Santos

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Jose Luiz de Oliveira Junior

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Superintendente Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Danielle Crhistina de Aguiar

Superintendente de Comunicação Social - Helena Castro de Alencar

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos  
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

MEDIDAS DE PROTEÇÃO, COMO USO DE MÁSCARAS, TESTAGEM E ISOLAMENTO DE SETE DIAS, ALÉM DA VACINAÇÃO COM A DOSE BIVALENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO ADALTO SANTOS, QUE APRESENTA UM BALANÇO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA QUAL É PRESIDENTE. O PARLAMENTAR DESTACA A VISITA OFICIAL FEITA À MINISTRA DA SAÚDE, NÍZIA TRINDADE, EM BRASÍLIA, OCASIÃO EM QUE FOI PROTOCOLADO UM PEDIDO DE SUPORTE AO HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, E RESSALTA QUE SEU MANDATO DESTINOU R\$ 4 MILHÕES POR MEIO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA MELHORIAS EM HOSPITAIS E SERVIÇOS DE SAÚDE EM PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DIOGO MORAES, QUE COMEMORA A VITÓRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE NO PRÊMIO BAND CIDADES EXCELENTES, NA CATEGORIA SUSTENTABILIDADE. O PARLAMENTAR ENALTECE A GESTÃO DO ATUAL PREFEITO, FÁBIO ARAÇÓ, E LEMBRA QUE EM 2023 A CIDADE COMPLETA 70 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. NA SEQUÊNCIA, ELOGIA A CELEBRAÇÃO DO NATAL NAS CIDADES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, TAQUARITINGA DO NORTE E JATAÚBA, DESTACANDO QUE AS INICIATIVAS AJUDAM A AQUECER A ECONOMIA E ESTIMULAR O TURISMO NOS MUNICÍPIOS. EM SEGUNDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE DENUNCIA AS MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO MEMORIAL DA DEMOCRACIA DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR RESSALTA A IMPORTÂNCIA DO EQUIPAMENTO E FAZ UM APELO À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PARA QUE GARANTA AS CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O ESPAÇO FUNCIONAR. APÓS, ELOGIA A DECISÃO DA GESTÃO ESTADUAL EM CANCELAR A REALIZAÇÃO DE UM EVENTO QUE O INSTITUTO AGRONÔMICO DE PERNAMBUCO (IPA) PROMOVERIA A PARTIR DESTA TERÇA EM GRAVATÁ AO CUSTO DE R\$ 600 MIL, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. O PRESIDENTE INFORMA QUE, CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS, OCORRERÁ A INVERSÃO DA PAUTA E OS INSCRITOS NO GRANDE EXPEDIENTE FARÃO SEU PRONUNCIAMENTO APÓS A ORDEM DO DIA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA SUBSEQUENTE. INICIA A ORDEM DO DIA, ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1482/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1482/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1484/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1484/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1485/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1485/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1490/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1490/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1514/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1514/2023. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1476/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS); ABSTÊM-SE O DEPUTADO WALDEMAR BORGES (01 PARLAMENTAR); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1477/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1503/2023, DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO WALDEMAR BORGES. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (34 VOTOS); ABSTÊM-SE O DEPUTADO WALDEMAR BORGES (01 PARLAMENTAR); E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (14 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1503/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO E SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO E SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA;

SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS); ABSTÊM-SE A DEPUTADA ROSA AMORIM (01 PARLAMENTAR) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (15 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 923/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO E SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; COM EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO E SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1483; OS PROJETOS NºS. 1486; 1489 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; 1491; 1492; 1495; 1501; 1504; 1505; 1509 E 1510. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1487/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1488/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, ROSA AMORIM, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1493/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 1494 E 1496. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1497/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SIMONE SANTANA, PRESIDENTE DA COMISSÃO CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS JOÃO DE NADEGI, CLEBER CHAPARRAL, LULA CABRAL E EDSON VIEIRA. O PRESIDENTE REGISTRA A APROVAÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DA 10ª COMISSÃO E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA A DEPUTADA ROSA AMORIM PARA A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, RODRIGO FARIAS, DANI PORTELA E WILLIAM BRÍGIDO. O PRESIDENTE REGISTRA A APROVAÇÃO DO PROJETO NO ÂMBITO DA 11ª COMISSÃO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ABIMAEAL SANTOS, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA, RODRIGO FARIAS, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, DÉBORA ALMEIDA E JEFERSON TIMÓTEO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1493/2023. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 1494 E 1496. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1497/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, ROSA AMORIM, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1497/2023. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 1498. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1499/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA A DEPUTADA ROSA AMORIM PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. A DEPUTADA ROSA AMORIM PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, ROSA AMORIM, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1500/2023. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1502/2023. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1506/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1507/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1508/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, ROSA AMORIM, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1511/2023. O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, ROSA AMORIM, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1512/2023. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. O PRESIDENTE INFORMA QUE FOI APRESENTADA PELA REFERIDA COMISSÃO A SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01 À EMENDA ADITIVA Nº 03, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM, ENCONTRANDO-SE PENDENTE DO PARECER DA 4ª E 11ª COMISSÕES. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, QUE DESIGNA O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. O DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO DA SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA MODIFICATIVA Nº 03. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM O RELATOR: OS DEPUTADOS EDSON VIEIRA, RODRIGO FARIAS, DÉBORA ALMEIDA E JEFERSON TIMÓTEO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. O PRESIDENTE REGISTRA A APROVAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº 03 DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01 DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 464/2023, 593/2023 E 680/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA O DEPUTADO LUCIANO DUQUE PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. O DEPUTADO LUCIANO DUQUE PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: AS DEPUTADAS DANI PORTELA E ROSA AMORIM E O DEPUTADO RODRIGO FARIAS. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO RENATO ANTUNES. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 464/2023, 593/2023 E 680/2023, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS RENATO ANTUNES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, ADALTO SANTOS E WILLIAM BRÍGIDO. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1272/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE AVOCA PARA SI A RELATORIA DA MATÉRIA E PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, ROSA AMORIM, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. DISCUTE A MATÉRIA O DEPUTADO ANTONIO MORAES. NÃO HAVENDO MAIS QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ABIMAEAL SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA;

SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1272/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1516/2023, O PRESIDENTE INFORMA QUE A MATÉRIA ESTÁ PENDENTE DO PARECER DA 11ª COMISSÃO. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, QUE DESIGNA A DEPUTADA ROSA AMORIM PARA A RELATORIA DA MATÉRIA. A DEPUTADA ROSA AMORIM PROFERE PARECER ORAL PELA APROVAÇÃO. EM ATO CONTÍNUO, SÃO COLHIDOS OS VOTOS DOS DEMAIS MEMBROS DO REFERIDO COLEGIADO, QUE ACOMPANHAM A RELATORA: A DEPUTADA DANI PORTELA E OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE, RODRIGO FARIAS E WILLIAM BRÍGIDO. TENDO A MATÉRIA RECEBIDO TODOS OS PARECERES DAS COMISSÕES, O PRESIDENTE COLOCA EM DISCUSSÃO PLENÁRIA. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAE L SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (31 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (18 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1516/2023. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1518/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1433/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAE L SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1433/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1434/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAE L SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1434/2023. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 1456/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAE L SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO E WALDEMAR BORGES (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO Nº 1456/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 4855 A 4928/2023 E OS REQUERIMENTOS Nº 1442 A 1445/2023. É ENVIADA ÀS COMISSÕES O PROJETO Nº 1519/2023; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS NºS. 1470 E 1484/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4960 A 4996/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1471 A 1483/2023. O PRESIDENTE ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA LOGO EM SEGUIDA, A SER REALIZADA NESTE PLÊNARIO.

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Joãozinho Tenório**  
1º Secretário

**Socorro Pimentel**  
2º Secretário

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS HENRIQUE QUEIROZ FILHO E JOSÉ PATRIOTA**

A'S 17 HORAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLÊNARIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR OS DEPUTADOS ABIMAE L SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (32 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO. LICENCIADO O DEPUTADO ANTONIO COELHO. O DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO ABRE A REUNIÃO. MANTIDOS O PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1503/2023. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS ABIMAE L SANTOS; ADALTO SANTOS; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CLEBER CHAPARRAL; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; EDSON VIEIRA, ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JEFERSON TIMOTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAOZINHO TENÓRIO; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (30 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DORIEL BARROS; FRANCE HACKER; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; KAIO MANIÇOBA; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROMERO ALBUQUERQUE E ROMERO SALES FILHO (19 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1503/2023. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1487/2023. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 1488; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 1493, OS PROJETOS NºS. 1494; 1496; 1497; 1498; 1499; 1500 E 1502. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1506/2023. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS NºS. 1507; 1508; 1511; 1512; E 1513 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA À EMENDA ADITIVA Nº 03 DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM. CONFORME ACORDO DE LIDERANÇAS FIRMADO NA REUNIÃO ORDINÁRIA ANTECEDENTE, INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AO SISTEMA DE SAÚDE DOS MILITARES ESTADUAIS DE PERNAMBUCO (SISMEPE). NA SEQUÊNCIA, COBRA A LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS E ARGUMENTA QUE A CASA PRECISA SE POSICIONAR DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PELO GOVERNO DO ESTADO. O DEPUTADO RELATA OS PREJUIZOS PARA AS ENTIDADES ÀS QUAIS INDICOU RECURSOS, COMO O HOSPITAL DO CÂNCER E A FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO. É APARTADO PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES. EM SEGUIDA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE REPERCUTE O LEVANTAMENTO DO TESOUREO NACIONAL QUE CONSTATOU A AUSÊNCIA DE NASCIMENTO DE CRIANÇAS EM 35 MUNICÍPIOS DO ESTADO. O DEPUTADO RESSALTA A NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNOINFANTIL EM PERNAMBUCO, APONTANDO QUE MUITOS MUNICÍPIOS AINDA NÃO CONTAM COM ATENDIMENTO MÉDICO OBSTÉTRICO E GINECOLÓGICO, NEM COM LEITOS DE UTI NEONATAL. O PARLAMENTAR DESTACA QUE O GOVERNO ESTADUAL DEVERÁ AMENIZAR A SITUAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE NOVAS MATERNIDADES NOS MUNICÍPIOS DE CARUARU, GARANHUNS, SERRA TALHADA, OURICURI E UMA UNIDADE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE RELATA SUA PARTICIPAÇÃO NA COP 28, EM DUBAI, E COMEMORA O ANÚNCIO DA INCLUSÃO DE PERNAMBUCO NO PROGRAMA FLORESTA VIVA. O

PARLAMENTAR DESTACA QUE A MEDIDA VAI AJUDAR NA RESTAURAÇÃO DO BIOMA DA CAATINGA E PREVÊ O APORTE DE R\$ 30 MILHÕES POR PARTE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO E MAIS R\$ 30 MILHÕES DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES). O PARLAMENTAR REGISTRA TAMBÉM A INICIATIVA DO CONSÓRCIO DE GOVERNADORES DO NORDESTE DE PROPOR A CRIAÇÃO DE UM FUNDO DE RECURSOS PARA A CAATINGA SEMELHANTE AO FUNDO AMAZÔNIA. O DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NESTE PLÊNARIO .

**Álvaro Porto**  
Presidente

**Joãozinho Tenório**  
1º Secretário

**Socorro Pimentel**  
2º Secretário

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 2362** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1065.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2363** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Nº 01 ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nº 1126.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2364** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda Nº 02 ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nº 1126.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2365** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Nº 1148.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2366, 2367, 2370, 2371, 2372, 2373 E 2375** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1152, 1183, 1263, 1315, 1347, 1348 e 1405.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2368 E 2374** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1232 e 1350, juntamente com a Emenda Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2369, 2376, 2377, 2378, 2379, 2382 E 2383** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1261, 1417, 1462, 1487, 1503, 1516 e 1518.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2380** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição a Emenda Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 1503.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2381** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2384** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivados Nºs 369/19 e 406/19. .  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2385 E 2387** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 848 e 1035. .  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2386, 2388, 2389, E 2390** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 983, 1487, 146 e 1503.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2391** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2392** - DA COMISSÃO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1187 deste Colegiado e rejeitando o Substitutivo Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2393** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1232, juntamente com a Emenda Nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2394, 2395, 2396, 2397** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1261, 1427, 1487, 1503.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2398** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2399** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E PTOTEÇÃO ANIMAL opinando favorável Projeto de Lei Ordinária Nº 1118, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2400, 2401** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1150, 1493.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER NºS 2402** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1493.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2403, 2404, 2405** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1494, 1498, 1502.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 2406** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável a Subemenda Nº 01 à Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1513.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2407, 2408 E 2410** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 219, 1228 e 1507..  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2409** - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1241.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 2411 A 2442** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação final aos Projetos de Lei Nºs 1476/23, 1477/23, 1482/23, 1483/23, 1484/23, 1485/23, 1486/23, 1488/23, 1489/23, 1490/23, 1491/23, 1492/23, 1493/23, 1494/23, 1495/23, 1496/23, 1497/23, 1498/23, 1499/23, 1500/23, 1501/23, 1502/23, 1503/23, 1504/23, 1505/23, 1507/23, 1508/23, 1509/23, 1510/23, 1511/23, 1512/23 e 1513/23. .  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS DOS SENHORES PREFEITOS DOS MUNICIPIOS PERNAMBUCANOS** - encaminhando Decretos Municipais de Calamidade Pública no âmbito da Administração Financeira dos municípios.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 111/2023** - DO COORDENADOR GERAL DA FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À SECA solicitando a inclusão dos Deputados Jarbas Filho e Diogo Moraes Titular na Frente Parlamentar em Defesa de Enfrentamento à Seca.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

Joãozinho Tenório

## Ofício

### Ofício nº 111/2023/GAB-LD.

Recife, 12 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Álvaro Porto  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste solicitar que sejam inclusos na FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À SECA de autoria do Deputado Luciano Duque, os Deputados Jarbas Filho e Diogo Moraes.

Na certeza do atendimento do presente pleito, agradecemos antecipadamente.

LUCIANO DUQUE  
Deputado

## Projetos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001378/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Capitão de Fragata Rogério Alves Ribeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Capitão de Fragata Rogério Alves Ribeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Capitão de Fragata, Rogério Alves Ribeiro, faz jus à presente propositura, preenchendo todos os pressupostos para receber o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, uma vez que, no posto de Comandante da Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco - EAMPE, demonstrou grande contributo para o Estado de Pernambuco, com histórico de seriedade, eficiência e serviços prestados à sociedade, que perpassam desde os tempos em que iniciou com nobreza sua carreira.

Nascido em 23 de outubro de 1975, no Rio de Janeiro, filho da Senhora Isonete Alves Ribeiro e do Senhor Milton da Silva e Souza Ribeiro, o Comandante Ribeiro possui formação em Ciências Navais com Habilitação em Mecânica, além de colecionar diversas especializações ao longo da sua carreira. Como o Curso de Especialização em Máquinas para Oficiais; Curso de Aperfeiçoamento de Superfície em Máquinas; Curso de Estado-Maior para Oficiais Intermediários; Curso de Estado-Maior para Oficiais Superiores; Curso Básico de Busca e Salvamento na Força Aérea Brasileira; Curso de Aperfeiçoamento em Operações de Busca e Salvamento na Marinha Portuguesa; Curso Expedido de Controle de Avarias para Oficiais (02 vezes); Curso Expedido de Oficial de Salvamento; Curso Expedido de Equipe de Manobra de Helicóptero e Crache a bordo; Curso Especial de Administração para Diretores e Vice-Diretores; Curso Especial de Segurança Orgânica para Oficiais; Curso de Inteligência para Oficiais; Estágio de Qualificação para futuros Comandantes e Chefes de Departamento de Ensino das Escolas de Aprendizes-Marinheiros e -Estágio de Mapeamento de Processos.

O Capitão de Fragata, Comandante Rogério Alves Ribeiro, dedicou sua vida à pesquisa e teve participação ativa e direta no trabalho com crianças e adolescentes. Esteve à frente do Programa Forças no Esporte (PROFESP), na Escola de Aprendizes Marinheiros de Pernambuco (EAMPE) entre os anos de 2021 e 2023, com o objetivo de democratizar o acesso à prática e à cultura esportiva, como forma de promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e a inclusão social através do esporte.

O PROFESP, é um desdobramento do Programa Segundo Tempo (PST) do Governo Federal e é destinado ao atendimento de crianças, adolescentes e jovens, entre de seis e dezoito anos de idade, em situação de vulnerabilidade social. Tem por finalidade promover a valorização da pessoa, reduzir riscos sociais e fortalecer a cidadania, a inclusão e a integração social dos beneficiados, por meio do acesso à prática de atividades esportivas e físicas saudáveis e de atividades socialmente inclusivas, realizadas no contra turno escolar, dentro de organizações militares. O PROFESP teve início no ano de 2009 e foi estabelecido preferencialmente para ter como público-alvo os alunos da antiga Escola Estadual Almirante Tamandaré, que se localizava na Vila Naval do Recife, os discentes de outras escolas residentes na Comunidade de Santo Amaro, bem como os educandos das escolas de bairros circunvizinhos à EAMPE.

O seu legado vem sendo reconhecido com o recebimento da Medalha Militar e Passador Bronze - 1º Decênio; Medalha Militar e Passador Prata - 2º Decênio; Medalha Mérito Tamandaré; Medalha Mérito Marinheiro - 1 Âncora; Medalha Mérito Marinheiro - 2 Âncoras; Medalha Mérito Marinheiro - 3 Âncoras; Medalha Marechal Trompowsky do Exército Brasileiro; Medalha do Mérito Bombeiro Militar do Estado de Pernambuco; Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar; Medalha Mérito Associação de Veteranos do Corpo de Fuzileiros Navais. Em 2022 foi agraciado com o Título de Cidadão do Recife e recentemente, em 2023, recebeu o Título de Cidadão de Olinda.

Diante da sua trajetória de sucesso e de toda a sua dedicação para a Marinha de Pernambuco e para toda a sociedade pernambucana, tendo trabalhado com zelo pela inclusão de crianças carentes no esporte, melhorando a sua qualidade de vida e distanciando-as da marginalidade, é com satisfação que justificamos a concessão do Título de Cidadão Pernambucano ao Senhor Rogério Alves Ribeiro, razão pela qual solicito dos meus Pares a aprovação desta proposição. Sala das Reuniões, em 19 de setembro de 2023.

Sala das Reuniões, em 19 de Setembro de 2023.

MÁRIO RICARDO  
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

(REPUBLICADO)

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001520/2023

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao jornalista e radialista Rhaldney Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Rhaldney Santos do Nascimento, nasceu em Natal-RN, em 18/03/1968.

Filho de pai militar, aos três meses de idade, a família já estava no Rio de Janeiro, onde viveu por 14 anos.

Após residir, por quase dois anos, na pequena cidade de Ladário, no Mato Grosso do Sul, a família passa por nova transferência e volta para NATAL-RN

Rhaldney se destaca nos esportes, e cursa o segundo grau como aluno bolsista de voleibol, sendo campeão estadual nos jogos escolares por dois anos consecutivos.

Na praia era da turma do surf, mas durante os campeonatos, ficava na areia e assumia o microfone para fazer a locução do evento. Foi quando o diretor de programação da Rádio 96 FM, o convidou para fazer um teste como apresentador da emissora.

Aos 17 anos tem sua primeira carteira de trabalho assinada, como locutor de Rádio em Natal. Após seis meses, recebe um convite de uma emissora do Ceará. Rhaldney passou 10 meses na Rádio Povo FM, de Fortaleza, até ser contratado pela Rádio Cidade FM de Recife, para assumir um horário que seria um divisor de águas em sua carreira de comunicador.

Marcando época na memória afetiva da juventude dos anos 90, da Grande Recife, Rhaldney Santos comandava o programa Um Toque de Amor. Como se costuma dizer no rádio, o bordão: "Aonde bate a coração, Rhaldney Santos na Comunicação", fazia eco pelos bairros. Com o primeiro lugar absoluto de audiência por 4 anos, Rhaldney Santos tornou-se um dos comunicadores mais conhecidos e influentes de Pernambuco.

O sucesso do Rádio transbordou e desaguou na televisão, onde o jovem apresentador, fez carreira sólida como âncora de telejornais na TV Jornal - SBT e TV Tribuna, RECORD e BAND.

No entretenimento, comandou o programa "Rhaldney Santos apresenta O Melhor no Nordeste", onde, por mais de 15 anos, realizou reportagens e entrevistas memoráveis com algumas das maiores personalidades de Pernambuco e do Brasil.

Rhaldney Santos é jornalista e radialista diplomado pela UFPE. Tem especialização em Ciências Políticas pela USP. Já foi correspondente internacional sediado em Londres. Atuou como âncora nas rádios CBN, Jornal e Clube AM, além de colunista político no jornal Diário de Pernambuco.

Rhaldney realizou centenas de reportagens em diversos estados do Brasil e em alguns países, mas sempre retornou para a sua casa, a sua terra, Pernambuco.

Recentemente inaugurou uma plataforma de notícias, onde coordena uma equipe de profissionais da comunicação na produção de conteúdo informativo e jornalístico, com exibição em um programa diário na TV Nova, canal 22 e podcast nos canais digitais.

Na internet as atividades não param através do blog Rhaldney Santos Oficial.com.br Com distribuição no Instagram, Facebook e YouTube.

Entre os seus entrevistados, Rhaldney conversa com algumas das maiores personalidades políticas e empresariais de Pernambuco e do Brasil.

Casado e pai de três filhos pernambucanos, Rhaldney é um apaixonado pelo estado Leão do Norte, que o acolheu com carinho e respeito. Onde pôde se formar, aperfeiçoar seu talento e hoje recebe o generoso reconhecimento do povo de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 16 de Novembro de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA  
DEPUTADO

Às 1ª, 11ª comissões.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001521/2023**

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a Ricardo Essinger.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a Ricardo Essinger, nos termos da Resolução nº 1892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Ricardo Essinger é graduado pela Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – 1960/1963. O empresário é fundador e sócio da Óxidos do Nordeste S/A – Oxinor (1985), empresa do setor químico que produz pigmentos a partir de óxido de ferro para utilização na construção civil e na fabricação de tintas.

Ingressou no movimento associativo empresarial nos anos 1980 como conselheiro da Federação das Associações Comerciais de Pernambuco. Posteriormente, ocupou a presidência do Sindicato da Indústria de Olaria, Cal, Ladrilhos Hidráulicos e Gesso do Estado de Pernambuco e do Conselho Deliberativo do Sebrae/PE, assumindo diversos outros cargos em sua trajetória, como os de tesoureiro do Sindicato da Indústria Química (Siquimpe), diretor e conselheiro de Infraestrutura da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Atualmente, é presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco (FIEPE), após sua recondução ao cargo e vice-presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Dessa forma, a concessão da Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, a Ricardo Essinger, revela-se medida de legítima justiça, por reconhecer sua valorosa trajetória profissional, sempre pautada na ética e na valorização do povo pernambucano.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para a aprovação da proposição em epígrafe.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

À Mesa Diretora.

**Emendas****EMENDA Nº 000001/2023****PARA 2º TURNO**

**EMENTA:** Apresenta emenda modificativa ao substitutivo nº01/2023 da comissão de constituição, legislação e justiça, aos projetos de lei nº 464/2023, nº 593/2023 e nº 680/2023, que altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas.

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.....”

V - o quantitativo de cargos e empregos reservados a pessoas com deficiência e aos que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição; (NR)

.....”

**“Capítulo IV  
DA RESERVA DE VAGAS**

**Seção I  
Das Vagas para Pessoas Com Deficiência**

Art. 22. ....”

.....”

**Seção II  
Das Vagas para pessoas que se autodeclararem pretos ou pardos**

Art. 22-B. Nos concursos públicos será reservado o percentual de 10% (dez por cento), no mínimo, do número de vagas oferecidas por cargo ou emprego público àqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (NR)

Art. 22-C. A reserva de vagas a pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas de que trata o art. 22-B:

I - será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três);

II - quando o número de vagas reservadas aos que se autodeclararem pretos ou pardos resultar em fração, adotará o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco); e

III - considerará equiparados aos autodeclarados pretos ou pardos, para o preenchimento das vagas reservadas, os comprovadamente pertencentes aos povos ou comunidades tradicionais, nos termos do Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, são definidos como pertencentes a povos ou comunidades tradicionais, os grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição, tais como:

I - os indígenas, mediante comprovação por meio de declaração da respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas, ou de documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição;

II - os quilombolas, mediante comprovação de pertencimento a comunidade certificada de acordo com os termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento das comunidades dos quilombos; e

Art. 22-D. A análise da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão de avaliação, sob a responsabilidade do órgão ou entidade responsável pela organização do certame e da secretaria responsável pelo certame. (NR)

§ 1º A análise da veracidade da autodeclaração para aqueles que se declararem pretos ou pardos levará em consideração apenas os aspectos fenotípicos e será realizada na presença do candidato.

§ 2º A análise da veracidade da autodeclaração das pessoas que se autodeclararem pertencentes às comunidades ou povos tradicionais ocorrerá após a entrega da documentação de comprovação, nos termos do parágrafo único do art. 22-C.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (AC)

Art. 22-E. Os candidatos de que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso ou seleção, só concorrerão às vagas a eles reservadas. (NR)

Art. 22-F. A nomeação dos candidatos aprovados nas vagas reservadas respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos. (AC)

.....”

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos. (NR)

**Justificativa**

De fato, a história do Brasil e a de Pernambuco são marcadas pela exclusão social e marginalização de vários grupos sociais notadamente, a população preta, a qual ainda hoje enfrenta muitas dificuldades para efetivar direitos básicos, como educação, saúde, moradia e emprego digno, dentre outros.

Reconhece-se que é necessário adotarmos medidas para minorarmos essa situação de desigualdade.

É bem verdade que STF já declarou a constitucionalidade da reserva a pessoas negras das vagas oferecidas nos concursos federais.

Todavia, deve-se respeitar sempre a proporcionalidade e a razoabilidade quando da proposição de concessão de benesses legais, ainda que em ações afirmativas, gerando maior igualdade entre as pessoas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**RENATO ANTUNES  
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

**EMENDA Nº 000001/2023**

**EMENTA:** Altera a redação do §2º do art. 1º ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Artigo único. O § 2º do art. 1º ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

.....”

§ 2º Alternativamente à hipótese disposta no § 1º deste artigo, o Bônus Livro poderá ser concedido em feiras de livro apoiadas pela Secretaria de Educação e Esportes, nos termos do decreto regulamentador, que sejam promovidas pela Companhia Editora de Pernambuco (CEPE) ou por Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que a OSC cumpra os seguintes requisitos:

.....”

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Dezembro de 2023.**

**Antonio Moraes – Presidente**

**Joãozinho Tenório – Relator**

**João Paulo**

**Luciano Duque**

**Renato Antunes**

**Sileno Guedes**

**Waldemar Borges**

**William Brigido**

**Fabrizio Ferraz**

Às 2ª, 3ª e 5ª comissões.

**EMENDA Nº 000002/2023**

**EMENTA:** Adiciona o §3º ao art. 1º ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Artigo único. Fica adicionado o §3º ao art. 1º ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Educação e Cultura, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, de autoria da Governadora do Estado, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....”

.....”

§ 3º O Bônus Livro somente poderá ser pago 1 (uma) vez a cada ano.”

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Dezembro de 2023.**

**Antonio Moraes – Presidente**

**Joãozinho Tenório – Relator****João Paulo****Luciano Duque****Renato Antunes****Sileno Guedes****Waldemar Borges****William Brígido****Fabrizio Ferraz****Às 2ª, 3ª e 5ª comissões.**

## EMENDA Nº 000002/2023

Acrescenta o art. 2º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

Art. 1º Fica acrescido ao Projeto de Lei nº 1506/2023 o art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º Para o exercício de 2024, os índices percentuais totais aplicados para os municípios com população de até 30 (trinta) mil habitantes não poderão ser inferiores aos calculados segundo as regras vigentes até a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O montante necessário à implementação da regra definida no caput corresponderá à dedução proporcional da parcela do Índice percentual total dos municípios que terão direito a Compensação Anual, apurada nos termos do item 1, alínea “h” e seus §§ 14, 15 e 16.”

Art. 2º Renumeram-se os arts. 2º e 3º da redação original do Projeto de Lei nº 1506/2023, que passam a ser os arts. 3º e 4º, respectivamente.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 13 de Dezembro de 2023.****Antonio Moraes – Presidente****Eriberto Filho – Relator****Débora Almeida****João Paulo****Luciano duque****Renato Antunes****Waldemar Borges****William Brígido****Fabrizio Ferraz****Às 2ª, 3ª e 4ª, comissões.**

## Indicações

### Indicação Nº 004997/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; e ao Exmo. Senhor Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda, no sentido de que sejam realizados estudos para a criação de programa estadual no qual seja definido um dia por ano em que haverá redução nos tributos aplicados aos produtos comercializados naquela data, para que haja um fomento às vendas no comércio e aumento da arrecadação tributária. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda; Frederico Penna Leal, Presidente da Câmara dos Dirigentes Logistas (CDL).

**Justificativa**

O mês de novembro é marcado pelas promoções de “Black Friday”, estratégias de fomento ao consumo aplicadas em todos os níveis do comércio e nas diversas áreas de prestação de serviços existentes em nosso Estado. A injeção de capital na economia pernambucana se dá, dentre outros fatores, pelo recebimento do 13º (décimo terceiro) salário que é um direito constitucional conferido a todos os trabalhadores. Contudo, ao longo dos demais meses de cada ano, não existe uma mobilização significativa para a indução do fomento às vendas do comércio em Pernambuco, naturalmente desconsiderando as datas festivas já consolidadas em nosso calendário de eventos. O Estado, enquanto ente federativo, tem a possibilidade de promover ações voltadas para o estímulo e incentivo a setores importantes da economia, utilizando-se de mecanismos como a redução especial de tributos. Assim, objetivando favorecer um aumento na arrecadação de tributos, requeremos à Governadora Raquel Lyra que seja solicitado ao Secretário da Fazenda, Dr. Wilson José de Paula, a realização de estudos técnicos voltados criação de programa estadual no qual seja definido um dia por ano em que haverá redução nos tributos aplicados aos produtos comercializados naquela data, para que haja um fomento às vendas no comércio e aumento da arrecadação tributária em nosso Estado. Diante do exposto, solicito aos meus pares a aprovação para este requerimento.

**Sala das Reuniões, em 29 de Novembro de 2023.****HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
Deputado

### Indicação Nº 004998/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Sr. Diogo Bezerra e por fim, ao Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco, Sr. Bruno Lezan Bittencourt, solicitando a instalação de placas de indicação no trecho da BR-408 sentido ao município de Vicência. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Bruno Lezan Bittencourt, Superintendente Regional do DNIT no estado de Pernambuco; Pr. Manoel Barbosa, Pastor.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura do Estado e ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte (DNIT), tem por objetivo solicitar a instalação de placas de indicação no trecho da BR-408 sentido ao município de Vicência. As placas de Indicação fornecem informações úteis nos deslocamentos: identificando vias, localizações e pontos de interesse;

orientando o usuário a respeito de destinos, percursos e distâncias; informando sobre serviços auxiliares e pontos de atração turística; e transmitindo mensagens de caráter educativo.

Esse tipo de sinalização não constitui uma imposição, mas visa fornecer informações aos condutores para facilitar as viagens. As mensagens são, portanto, informativas ou educativas. O conjunto de placas de indicação de locais de uma cidade é comumente denominado de Plano de Orientação do Tráfego (POT).

Durante o percurso em toda BR-408 até a chegada da cidade de Vicência há ausência de placas de indicação, o que dificulta a localização de dita cidade para os motoristas que anseiam chegar nas mesmas.

Buscando a praticidade e meios para que os condutores se localizem em seus percursos, solicito a instalação de placas de indicação saindo da capital sentido à cidade de Vicência.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.****ADALTO SANTOS**  
Deputado

### Indicação Nº 004999/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco, a Exma. Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, e ao Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-presidente do IPA, no sentido de viabilizar a perfuração de 6 poços artesanais e a instalação de dessalinizadores no município de Custódia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exma. Sra. Ellen Viégas, Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Sr. Joaquim Neto de Andrade Silva, Diretor-presidente do IPA.

**Justificativa**

Este pleito solicita ao Governo do Estado que viabilize a perfuração de 6 poços artesanais e a instalação de dessalinizadores no município de Custódia.

Entendemos a necessidade de fazer este apelo, pela importância de levar água com qualidade à população das comunidades rurais considerando que o sertão pernambucano possui uma escassez de chuva, aumentando a necessidade da implantação da referida solicitação.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.****SILENO GUEDES**  
Deputado

### Indicação Nº 005000/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento no distrito de Quitimbu, no município de Custódia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco.

**Justificativa**

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, principalmente por terem áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública.

Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar no distrito de Quitimbu, no município de Custódia, no sertão do estado, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade na região.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.****SILENO GUEDES**  
Deputado

### Indicação Nº 005001/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento no município de Sertânia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, Prefeito de Sertânia.

**Justificativa**

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, principalmente por terem áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública.

Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar na cidade e nas demais áreas do município de Sertânia, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade na região.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.****SILENO GUEDES**  
Deputado

### Indicação Nº 005002/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à prefeita da cidade de Ipojuca, Sra. Célia Agostinho Lins de Sales e a Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Ipojuca, Sra. Thaís Aires, a fim de solicitar a disponibilização de profissionais de saúde que possam diagnosticar e prescrever laudos para crianças autistas no município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Ev. José Sandro da Silva, Evangelista; Sra. Thaís Aires, Coordenadora de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Ipojuca; Sr. José Philippe Bezerra de Melo, Associação de Amigos da Neurodiversidade do Ipojuca.

**Justificativa**

O pleito que encaminho à Prefeitura de Ipojuca tem por objetivo solicitar a disponibilização de profissionais de saúde que possam diagnosticar e prescrever laudos para crianças autistas no município de Ipojuca.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade e a prevalência é maior no sexo masculino.

O laudo médico é indispensável para que as famílias encontrem respostas para comportamentos e características da criança: o laudo garante direitos e insere educandos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com deficiência física ou intelectual e com altas habilidades na modalidade da Educação Especial, assegurando todo o apoio previsto na legislação.

De acordo com informações de parentes de crianças autistas do município de Ipojuca, dezenas de crianças autistas estão precisando de laudos. Segundo os mesmos, único médico neurologista que existe na cidade está cobrando exames que o município não fornece e que a rede estadual está sobrecarregada, exames caríssimos que os familiares não têm condições de pagar de forma particular.

O laudo para a criança portadora de autismo é imprescindível, pois lhe garante uma série de direitos que sem esse documento é pouco provável que lhes seja facultado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**ADALTO SANTOS**  
Deputado

## Indicação Nº 005003/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor e Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens-DER PE, para que verifiquem a possibilidade de providenciar a adequação da sinalização horizontal e vertical da PE 182, trecho que liga os municípios de Jupi e Jucati.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER.

**Justificativa**

Esta indicação se faz necessária, por tratar-se de uma via muito importante que liga as duas cidades, porém oferece riscos devido a falta de sinalização, contribuindo para o aumento de riscos de acidentes. Assim, não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**DÉBORA ALMEIDA**  
Deputada

## Indicação Nº 005004/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Sucupira do Norte, no Bairro de Piedade, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Esmeraldina Beatriz Soares, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005005/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Amaro Duarte, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Jorgivaldo José Rodrigues Santos, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005006/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Rio Longa, no Bairro de Santo Aleixo, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Callyna Fiama da Silva Bezerra, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005007/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua José Nascimento Gomes, no Bairro de Comportas, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Maria dos Santos Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de

ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005008/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a 1º Travessa da São Francisco de Assis, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Heribergue Silvano dos Santos e Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005009/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua André Rebouças, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marinalva do Nascimento Silva, Solicitante.

**Justificativa**

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005010/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exmo. Sr. José Almir Cirílo, Secretario de Saneaento de Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de viabilizar com urgência melhorias para o abastecimento de água para a Rua André Rebouças, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirílo, Secretario de Saneaamento de Recursos Hídricos do Estado; Alex Machado Campos, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);; Marinalva do Nascimento Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Trata-se de um problema relatado por moradores da região, que estão sem a distribuição de água que atenda de forma adequada a demanda, fazendo com que os moradores fiquem vários dias sem água.

É de extrema importância o atendimento desta proposição, por se tratar de um pedido que solicita melhorias no abastecimento de água, que é um serviço essencial para o cidadão, tendo em vista que dentre esses moradores se encontram crianças, pessoas com deficiência e idosos. Vale ressaltar que os moradores continuam recebendo as contas e efetuando o pagamento, mesmo sem o serviço ser prestado adequadamente.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005011/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Nadegi Queiroz, Prefeita de Camaragibe e ao Exmo. Sr. Antonio Amato, Secretário de Saúde do Município de Camaragibe, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Loteamento São Jorge, na Rua Uberlândia, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Antonio Amato, Secretário de Saúde do Município de Camaragibe; Marinalva do Nascimento, Solicitante.

**Justificativa**

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Loteamento São Jorge, no Bairro de Tabatinga, na Cidade de Camaragibe. Nesta cidade. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005012/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e a Exma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de

Pernambuco, no sentido de solicitar visitas de Agente de Saúde, nas casas dos moradores da Rua Cento e Setenta e Nove, no Bairro de Caetés I, Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Adriana Costa da Silva do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Serviço é considerado uma extensão das atividades de saúde dentro das comunidades, já que o Agente de Saúde é um membro e possui com ela um envolvimento pessoal, pois é quem está mais próximo dos problemas que afetam a comunidade. É de Fundamental importância este trabalho para acompanhar a situação de saúde das pessoas que o Agente visita, pois ele corresponde aos 'olhos e ouvidos' da equipe e trás para as reuniões as dificuldades encontradas pelas famílias, para que todos intervenham quando necessário. Por Consequência obteremos bons resultados através de orientações e atividades promovidas pela equipe de saúde. O Papel do ACS é estar junto da comunidade, orientar e informar as famílias. Conhecer a realidade local aproxima o profissional e facilita o entrosamento entre a equipe de saúde e a comunidade.

O ACS deve acompanhar o crescimento e desenvolvimento da criança, orientar sobre a campanhas de vacinação, sobre o uso das medicações e ver se as pessoas estão se medicando de forma correta, sobre o esquema vacinal dos adultos e idosos, sobre exames preventivos de mama e pré – câncer da mulher, orientar frente a exames clínicos de rotina, saúde bucal, doenças crônicas – diabetes, hipertensão e hábitos alimentares saudáveis – promover ações de educação para a saúde individual e coletiva, orientar sobre o funcionamento e rotina da Unidade de Saúde.

Diante do Exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005013/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Tabira, no Bairro do Timbi, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Diana Glauce Barbosa, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005014/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Avenida Portugal, no Bairro do Areeiro, na Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Wilson Vieira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005015/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo a Prefeita da Cidade de Camaragibe, Exma. Sra. Nadegi Queiroz e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo Sr. Ezequiel Rodrigues de Almeida e ao Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco, Exmo. Sr. Saulo Cabral e Silva, no sentido de viabilizar, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Portugal, no Bairro do Areeiro, Cidade de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Nadegi Queiroz, Prefeita da Cidade de Camaragibe; Ezequiel Rodrigues de Almeida, Secretário de Infraestrutura; Saulo Cabral e Silva, Diretor Presidente da Neoenergia em Pernambuco; José Wilson Vieira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A iluminação pública é fator que contribui para garantir a segurança pública da população. Locais sem iluminação acabam chamando a atenção de indivíduos para cometimento de práticas ilícitas.

Ciente da situação em que se encontra a área em comento, faço apelo às autoridades competentes para que busque uma solução ao problema apresentado. A medida beneficiará centenas de pessoas que transitam pelo local que não podem ser penalizadas.

Logo, nada mais justo e urgente este pleito, o qual merece total acolhida por parte desta casa, e incisivas providências pelos agentes públicos responsáveis.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005016/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Severino Semeão Goiãna de Miranda, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Tatiana Andrade, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005017/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Exmo. Sr. Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras, no sentido de providenciar o Calçamento da Rua Severino Semeão Goiãna de Miranda, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Carlos Sampaio de Alencar, Secretário de Obras; Tatiana Andrade, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Sapucaia, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Severino Semeão Goiãna de Miranda, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005018/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Iracema, no Bairro de Jardim Caetés, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Glecia Rosa Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005019/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Iracema, no Bairro de Jardim Caetés, na Cidade de Abreu e Lima.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Claudia Regina da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005020/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Cento e Setenta e Nove, no Bairro de Caetés I, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Adriana Costa da Silva do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 005021/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito de Abreu e Lima e a Exma. Sra. Leidjane Virães, Secretária de Saúde do município de Abreu e Lima, no sentido de viabilizar melhorias para o posto de saúde Caetés II, na Av. A, no Bairro de Caetés II, na Cidade de Abreu e Lima com o objetivo único de atender às necessidades da população daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Flavio Vieira Gadelha de Albuquerque, Prefeito de Abreu e Lima; Leidjane Virães, Secretária de Saúde do município de Abreu e Lima; Adriana Costa da Silva do Nascimento, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à secretaria supracitada as melhorias para o posto de saúde Caetés II, no Bairro de Caetés II, na Cidade de Abreu e Lima. Devido a necessidade da população, que precisa de uma boa estrutura, para que sejam atendidos nas especialidades que precisam, que consigam os remédios necessários para os seus tratamentos e que o referido posto possa aumentar o seu atendimento, e o seu número de marcações médicas, proporcionando aos usuários o acesso ao atendimento requerido sem precisar dormir no local para conseguir uma ficha médica.

A saúde pública é regulamentada pela Constituição Federal. Segundo esse conjunto de normas, cabe ao poder público nos termos da lei, oferecer, fiscalizar e controlar, isto deve ser feito diretamente ou por outrem. Pois, os recursos da saúde são oriundos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outras fontes.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005022/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Avenida das Garças, no Bairro de Rio Doce, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Aroldo José da Silva Júnior, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005023/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua E-3, no Bairro de Ouro Preto, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Nivaldo de Lima Neto, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005024/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Malásia, no Bairro de Sapucaia, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Cibelle Gomes da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005025/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua dos Coqueiros, no Bairro dos Coelhos, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Auda Ferreira da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005026/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério

César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Caminho da Areinha, no Bairro da Várzea, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edilma Claudino da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005027/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua José Austregésilo no Bairro de Arrua, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Daniele Veraldo da Silva, SOLICITANTE.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005028/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Sessenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; José Manoel da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005029/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Quarenta e Sete, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Rivoleide Santos da Silva, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005030/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Avenida João Pereira de Oliveira, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Edineide Batista Vilarim, Solicitante.

#### Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005031/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da

Avenida João Pereira de Oliveira, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Edineide Batista Vilarim, Solicitante; Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Janga, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da Avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida João Pereira de Oliveira, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da avenida supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005032/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Calçamento da Rua Calumbi, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista . Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Edineide Batista Vilarim, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro do Janga, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Calumbi, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista . Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005033/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Avenida Transamazônica, no Bairro de Jardim Brasil, na Cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Ana Paula de Oliveira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005034/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua José Moreira Reis, no Bairro do Bongí, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Marleide dos Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005035/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar Policiamento para a Rua Couto Magalhães, no Bairro de Rosarinho, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sylvania da Conceição, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 005036/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, a Exma. Sra. Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco, e ao Exmo. Sr. Alexandre Ataíde G. Oliveira, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL no sentido de viabilizar a instalação de torre de telefonia móvel e de transmissão de dados no distrito de Alverne, localizado em Alagoinha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Mauricélia Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do estado de Pernambuco; Alexandre Ataíde G. Oliveira, Gerente Regional nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas da ANATEL; Uilas Leal da Silva, Prefeito de Alagoinha; Anderson Galindo da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de Alagoinha.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente pedido visa atender a uma demanda constante dos moradores do distrito de Alverne, localizado em Alagoinha, que até o momento restam prejudicados pela ausência de uma torre de telefonia móvel e transmissão de dados. Sabe-se da importância para a população como um todo, de ter acesso ao telefone celular para realizar as atividades de vida diária. Neste sentido, no exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida dos moradores do município acima mencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**SIMONE SANTANA**  
Deputada

## Indicação Nº 005037/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; ao Ilmo. Sr. Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Sr. Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, no sentido de **providenciar a isenção das passagens de ônibus aos Domingos os ônibus que intregam o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Recife (STPP/RMR), para os passageiros e as passageiras que utilizam os serviços.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Matheus Silva de Freitas, Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação visa solicitar a isenção de passagens de ônibus aos domingos para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana de Recife (STPP/RMR). Esta é uma medida de grande importância e necessidade, tendo em vista que a isenção das tarifas no transporte público durante os domingos pode ter um impacto significativo na vida dos moradores de Recife, especialmente aqueles que dependem do transporte público como principal meio de locomoção.

Grande parte da população da RMR, seja para trabalhar, estudar ou realizar atividades cotidianas e de lazer, depende do transporte público. No entanto, o custo das passagens pode ser um fardo considerável, especialmente para as famílias de baixa renda. O valor gasto com transporte pode comprometer uma parte significativa da renda dessas famílias, limitando sua capacidade de atender a outras necessidades básicas.

Ao fornecer a isenção das tarifas aos domingos, estaremos contribuindo para aliviar esse fardo financeiro. Isso não apenas facilitará a mobilidade daqueles que precisam se deslocar aos domingos, mas também permitirá que mais pessoas aproveitem as oportunidades de lazer e cultura disponíveis nas cidades que compõem o STPP/RMR, muitas das quais são mais acessíveis ou mesmo gratuitas aos domingos.

Além disso, incentivar o uso do transporte público aos domingos pode trazer outros benefícios tangíveis para a cidade. Por exemplo, pode contribuir para reduzir o congestionamento de tráfego, pois menos pessoas estarão usando seus próprios carros para se deslocar. Isso, por sua vez, pode ajudar a diminuir a poluição do ar, tornando Recife um lugar mais saudável para se viver.

Portanto, a implementação desta medida é de extrema importância e traz benefícios significativos não só para os usuários do transporte público, mas também para a cidade como um todo.

Dessa forma, submetemos o presente apelo ao Governo do Estado para que seja implementado no Recife e nas cidades circunvizinhas.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**ROMERO SALES FILHO**  
Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 001485/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao **Senhor Pierre Lucena**, Presidente do Porto Digital e ao **Senhor Silvio Meira**, Presidente do Conselho Administrativo do Núcleo de Gestão do Porto Digital, pelos 23 anos do Porto Digital do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pierre Lucena, Presidente do Porto Digital; Silvio Meira, Presidente do Conselho Administrativo do Núcleo de Gestão do Porto Digital do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O presente requerimento tem por objetivo parabenizar o Senhor Pierre Lucena, Presidente do Porto Digital e o Senhor Silvio Meira, Presidente do Conselho Administrativo do Núcleo de Gestão do Porto Digital, pelos 23 anos do Porto Digital do Recife.

O Porto Digital do Recife é um dos principais parques tecnológicos e ambientes de inovação do Brasil e é um dos representantes da nova economia do Estado de Pernambuco. Instalado na área central do Recife, sua atuação se dá nos eixos de produção de software e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), Economia Criativa, além do foco no futuro das cidades por meio de prototipação com base em fabricação digital e internet das coisas (IoT).

Reconhecido por sua territorialidade singular entre os ambientes de inovação, o Porto Digital é um parque urbano e aberto instalado no centro histórico do Bairro do Recife, mas já conta com áreas de expansão para os bairros de Santo Antônio, São José e Santo Amaro - o que totaliza uma área total de 171 hectares na capital pernambucana. A região, antes degradada e de pouca influência na economia local, vem sendo requalificada de forma acelerada em termos urbanísticos, imobiliários e de recuperação do patrimônio histórico edificado. Desde a fundação do parque tecnológico, em 2000, já foram restaurados mais de 138 mil metros quadrados de imóveis históricos.

O Porto Digital é fruto e referência nacional de uma ação coordenada entre governo, academia e empresas, conhecido como modelo "Triple Helix". Essa iniciativa propiciou o ambiente necessário para fazer com que o Porto Digital se transformasse num dos principais ambientes de inovação do País. O Porto Digital foi considerado pela Associação Nacional de Promotoras de Empreendimentos Inovadores (Anprotec), em 2007, 2011 e 2015, o melhor parque tecnológico do Brasil.

Desde o final de 2014, o parque também opera na cidade de Caruaru, localizada no Agreste do Estado de Pernambuco, com o Armazém da Criatividade.

Perante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Excelentíssimos pares desta Casa legislativa para a aprovação desse justo e merecido voto de aplauso pelos 23 anos do Porto Digital do Recife.

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

**MÁRIO RICARDO**  
Deputado

## Requerimento Nº 001486/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a Vinícola Vale das Colinas no município de Garanhuns, pelo 4º lugar dentre 144 rôtulos participantes do Prêmio CNA Brasil Artesanal 2023, promovido pela promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), com o vinho Cabana do Vale Gran Reserva.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Walter Leal, Vinícola Vale das Colinas; Ilma. Sra. Flávia Elena, Enóloga da Vinícola Vale das Colinas; Exma. Sra. Fany Bernal, Vereadora do município de Garanhuns; Exmo. Sr. Bruno da Luz, Vereador da Câmara de Garanhuns; Exma. Sra. Magda Alves, Vereadora da Câmara de Garanhuns; Exmo. Sr. Gérson José De Carvalho Filho, Vereador do município de Garanhuns; Ilmo. Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Ilmo. Sr. Dr. Michel Moreira Leite, Diretor da Vinícola Vale das Colinas.

<b>Justificativa</b>
<p>O requerimento em tela visa homenagear a Vinícola Vale das Colinas no município de Garanhuns, pelo 4º lugar dentre 144 rótulos participantes do Prêmio CNA Brasil Artesanal 2023, promovido pela promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), com o vinho Cabana do Vale Gran Reserva.</p> <p>O Vinho Tinto Cabana do Vale Gran Reserva, é produzido pela Vinícola Vale das Colinas localizada no município de Garanhuns. Elaborado com 100% Cabernet Sauvignon, de Garanhuns em Pernambuco, com 12 meses em barricas de carvalho francês novo. Cor rubi violácea quase escura. Aroma de bom ataque, com boa integração entre fruta e madeira, com notas de baunilha, frutas negras maduras, ameixa preta, cereja, chocolate, especiárias, terra. Paladar encorpado, com boa estrutura de taninos macios, boa acidez.</p> <p>O Prêmio CNA Brasil Artesanal tem objetivo de estimular e valorizar os pequenos e médios produtores rurais. Dividido em três etapas de seleção e classificação avaliando quatro categorias: vinho branco, vinho tinto, vinho moscatel e espumante de método charmat ou tradicional, com avaliação de Júri Técnico e Júri Popular e avaliação da história do produto. A Confederação promove o Prêmio CNA Brasil Artesanal desde 2019.</p> <p>O Vinho Tinto Cabana do Vale Gran Reserva ficou na quarta colocação dentre 144 rótulos participantes do Prêmio CNA Brasil Artesanal 2023, promovido pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), realizado em Bento Gonçalves, no Rio Grande do Sul. O agrônomo Walter Leal e a enóloga Flávia Elena receberam o prêmio e representaram a Vinícola Vale das Colinas. Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

<b>IZAIAS RÉGIS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001487/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um Voto de Congratulações a **Academia Pernambucana de Letras**, pela passagem dos seus 123 anos de fundação, que ocorrerá no dia 26 de janeiro de 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Lourival Holanda, Presidente da Academia Pernambucana de Letras.

<b>Justificativa</b>
<p>O requerimento em tela visa homenagear a Academia Pernambucana de Letras, pela passagem dos seus 123 anos de fundação, que ocorrerá no dia 26 de janeiro de 2024.</p> <p>A Academia Pernambucana de Letras é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 26 de janeiro de 1901, por Carneiro Vilela e mais 19 escritores pernambucanos. Foi a primeira academia criada no século XX, e a quarta academia de letras do Brasil, precedida apenas pela Academia Cearense de Letras (15 de agosto de 1894), pela Academia Brasileira de Letras (20 de julho de 1897) e pela Academia Paraense de Letras (3 de maio de 1900) — criadas no século XIX. A APL era inicialmente composta por 20 cadeiras, tendo esse número expandido para 40 a partir de 1960.</p> <p>O objetivo da Academia Pernambucana de Letras é desenvolver a cultura literária, velando pelo passado literário pernambucano, estimulando seu estudo e lutando pela preservação de suas obras significativas.</p> <p>Como parlamentar não poderia me furtar em reconhecer a importância e grandeza dessa Academia, ratificando que a educação é a chave transformadora da sociedade, venho pleitear a Casa Joaquim Nabuco esse Voto de Congratulações pelos 123 anos de fundação dessa renomada e singular Academia.</p> <p>Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.**

<b>IZAIAS RÉGIS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001488/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplausos à **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE- CPRH** pela licença ambiental conferida para construção de muro de contenção de coqueiros na propriedade Pontal dos Fragoso, situada no Pontal de Maracaipe, Ipojuca-PE, que foi erguido com objetivo de preservar o meio ambiente local em virtude dos efeitos do avanço do mar, tendo em vista que a medida já está trazendo impactos positivos à fauna e flora do local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Vita Fragoso de Medeiros, Advogado; Marcílio Vita Fragoso de Medeiros, Empresário; José de Anchieta dos Santos, Diretor-Presidente CPRH; Eduardo Elvino Sales de Lima, Diretor de Licenciamento Ambiental.

<b>Justificativa</b>
<p>Muito se tem falado sobre a crise climática em âmbito global, com elevação da temperatura e seus efeitos, sendo um dos mais perceptíveis, o avanço do mar, que ocorre exatamente em virtude do degelo das geleiras, trazendo fortes impactos ao ecossistema. Em Pernambuco, é de conhecimento público, o avanço do mar na Praia de Maracaipe, que vem se intensificando ao longo dos últimos, em que a propriedade conhecida como Pontal dos Fragoso, localizada no Pontal de Maracaipe, um importante cartão de visita de nosso Estado, tem sido intensamente atingida, ano após ano, ensejando, inclusive, a intervenção do poder público local para desapropriação de áreas privadas permitindo a construção de uma estrada que garantesse o acesso de moradores e turistas à praia.</p> <p>A iniciativa da <b>AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE- CPRH</b> em conferir, respaldada no mais irrestrito amparo legal, licença ambiental para construção de um muro de contenção de coqueiros no Pontal dos Fragoso, que tem permitido conter os efeitos do avanço do mar na área e, mais do que isso, tem salvaguardado a fauna e flora.</p> <p>É que o muro de contenção marítima, em primeiro plano, auxilia no controle da erosão costeira, que pode levar à destruição da própria praia e áreas costeiras, o que já é evidenciado no Pontal dos Fragoso e em outras áreas da Praia de Maracaipe, bem como permite a criação de novos habitats para plantas e animais marinhos, contribuindo para melhorias na biodiversidade da região.</p> <p>Nesse sentido, deve-se enaltecer as consequências positivas que a medida já trouxe, posto que além de ser visível a preservação do meio ambiente na propriedade, com presença marcante da vegetação típica, praticamente intacta, tem-se ainda que essa preservação já trouxe impactos positivos à fauna, com vídeo veiculado pela imprensa local, contendo diversos pescadores celebrando os resultados de uma pesca, com mais de 500kg de peixe, fato este que não acontecia há muitos anos.</p> <p>Desta feita, para além de eventuais discussões de interesses, o fato incontesté é que a medida empreendida por meio de licença ambiental conferida pelo CPRH está beneficiando em primeiro lugar, o meio ambiente que circunscreve todo Pontal dos Fragoso, situado no Pontal de Maracaipe.</p> <p>Solicito, ante o exposto, o apoio de meus pares para prestarmos essa justa homenagem à <b>AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE- CPRH</b> por reconhecer a importância da adoção de medidas efetivas para contenção dos efeitos do avanço do mar na propriedade Pontal dos Fragoso, situada no Pontal de Maracaipe, Ipojuca-PE, em virtude dos impactos positivos que a mesma tem ocasionado, sobretudo, com vistas ao equilíbrio do meio ambiente, devendo, portanto, ser enaltecido e levado ao conhecimento dos pernambucanos e daqueles que compreendem a relevância da pauta ambiental e da luta pela preservação dos ecossistemas.</p>

**Sala das Reuniões, em 12 de Dezembro de 2023.**

<b>CORONEL ALBERTO FEITOSA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001489/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **Voto de Aplauso ao Padre Aldo Mariano, atual Administrador Diocesano da Diocese de Garanhuns, pela passagem dos seus 30 anos de ordenação sacerdotal**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Padre Aldo Mariano, Administrador Diocesano da Diocese de Garanhuns; Alexandre Batité, Prefeito de São Bento do Una; Sivaldo Albino, Prefeito de Garanhuns; Padre Wellington Vilar, Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Pobres Aflitos; Padre Marconde Walter dos Santos, Paróquia Nossa Senhora de Fátima; Luiz Roldão Sobrinho Segundo, Presidente da Câmara de Vereadores de Garanhuns; Avaniildo Sebastião Cavalcante, Presidente da Câmara de Vereadores de São Bento do Una; André Valença, Secretário de Infraestrutura de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-Prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avaniildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Veículo de Comunicação.

<b>Justificativa</b>
<p>Padre Aldo Mariano nasceu em São Pedro do Cordeiro, município da Pedra – PE, em 11 de fevereiro de 1964. Estudou Teologia e Filosofia no ITER em Recife e no Seminário Imaculada Conceição em João Pessoa – PB. Foi ordenado sacerdote em 1993 por Dom Tiago Postma. É graduado em História pela Fabeja e pós-graduado em Gestão Pública pela Universidade de Pernambuco – UPE. Foi pároco das seguintes paróquias:</p> <p>Bom Jesus dos Pobres Aflitos em São Bento do Una (1994-2000); Catedral de Santo Antônio em Garanhuns (2000-2004); São João</p>

Batista em Garuva, Diocese de Joinville – SC (2013-2016); Nossa Senhora Mãe dos Homens em Itaíba (2016-2018) e de São Sebastião em Garanhuns (2018-2022). Deu aulas de História da Igreja no ITEC – Instituto Teológico de Caruaru e no Seminário Imaculada Conceição em João Pessoa.

Foi vigário geral da Diocese de Garanhuns em duas ocasiões, no pastoreio de Dom Irineu Roque Scherer (1999-2004) e de Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa (2020-2023).

Foi prefeito de São Bento do Una, por dois mandatos (2005-2012). Durante a estada em Santa Catarina foi presidente da Fazenda da Esperança da Diocese de Joinville. Em 2020 foi nomeado diretor do Colégio Diocesano de Garanhuns, onde já exercia a função de diretor financeiro.

Com a transferência de Dom Paulo Jackson para a Arquidiocese de Olinda e Recife foi eleito no dia 14 de agosto, pelo Colégio de Consultores, Administrador Diocesano da Diocese de Garanhuns.

Por todo o exposto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso no que solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>DIOGO MORAES</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001490/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **Voto de Aplauso ao Padre Antonio Marcio Silva de Lima, pela passagem dos 15 anos de sua ordenação presbiteral**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Padre Antônio Marcio Silva de Lima, Pároco da Paróquia Sant’Ana - Gravatá; Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Padre Joseílto, Prefeito de Gravatá; Helinho Aragão, Vice-Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Bol, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva ( Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Veículo de Comunicação; Rádio Comunidade FM, Veículo de Comunicação; Rádio Vale FM, Veículo de Comunicação; Blog do Ney Lima, Veículo de Comunicação; Léo do Ar, Presidente da Câmara de Vereadores de Gravatá.

<b>Justificativa</b>
<p>Nascido no distrito de Pau Santo na cidade de Caruaru – PE, filho de Severino Sebastião de Lima e Margarida Amadeu Silva de Lima, entrou no Seminário Interdiocesano Nossa Senhora das Dores em Caruaru no ano de 2001.</p> <p>Foi Ordenado Sacerdote no dia 10.12.2008 na Igreja matriz de Nossa Senhora do Rosário em Caruaru.</p> <p>Foi vigário paroquial da Paróquia São Caetano e posteriormente pároco da mesma. - No dia 17 de novembro de 2015, foi nomeado pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida – Santa Cruz do Capibaribe – PE.</p> <p>Em 03.02.2016 tomou posse como o primeiro pároco da referida paróquia. - Foi coordenador da RP Norte que engloba as paróquias do Senhor Bom Jesus dos Aflitos – SCC, Paróquia São José – Pão de Açúcar – Taquaritinga do Norte, Área Pastoral Nossa Senhora da Conceição – Gravatá do Ibiapina, Paróquia Santo Amaro – Taquaritinga do Norte e Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Toritama.</p> <p>Foi Nomeado Capelão do Presídio de Santa Cruz do Capibaribe – onde desenvolveu um bellissimo trabalho e evangelização naquele local. - Criou as Comunidades de Santa Rita de Cássia – Malhada do Meio, Comunidade São Pedro Canísio – Assentamento Luís Lino e Santa Luzia – Bairro Bela Vista. - Criou a Paróquia Santo Agostinho no Bairro Santo Agostinho. - Criou a Área Pastoral Santa Rita de Cássia no Bairro Malhada do Meio. - Construção da Igreja de Santa Paulina – Bairro Polis Pacas. - Conclusão da construção da Igreja Nossa Senhora de Fátima – Bairro Cohab. - Construção do Monumento dedicado aos 300 anos da aparição da imagem de Nossa Senhora Aparecida no Rio Paraíba ao lado da Igreja Matriz de Nossa Senhora. - Construção da Torre da Igreja Matriz de Nossa Senhora Aparecida. - Comanda as manhãs do sábado das 6h até as 9h, com o programa Sal da Terra e Luz do Mundo na rádio Vale FM.</p> <p>Foi nomeado Vigário Foraneo no ano de 2020 pelo Bispo Diocesano Dom José Ruy que engloba as paróquias do Senhor Bom Jesus dos Aflitos – SCC, Paróquia Santo Agostinho – SCC, Área Pastoral Santa Rita de Cássia – SCC, Paróquia São José – Pão de Açúcar – Taquaritinga do Norte, Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Gravatá do Ibiapina, Paróquia Santo Amaro – Taquaritinga do Norte, Área Pastoral Sagrado Coração de Jesus - Toritama e Paróquia Nossa Senhora da Conceição – Toritama.</p> <p>Por todo o exposto, nada mais justo que esta Casa Legislativa encaminhe Voto de Aplauso no que solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

<b>DIOGO MORAES</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001491/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Paróquia Nossa Senhora de Fátima, de Vitória de Santo Antão, na passagem dos 25 anos de criação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Revmo. Sr. Padre André Martins, Pároco da Paróquia de Nossa Senhora de Fátima; Revmo. Sr. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Monsenhor Josivaldo José Bezerra, Vigário Geral da Arquidiocese de Olinda e Recife; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuá Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -

<b>Justificativa</b>
<p>Criada em 1 de novembro de 1998, a Paróquia Nossa Senhora de Fátima, em Vitória de Santo Antão, realiza dia 19 de dezembro do corrente, uma Celebração Eucarística em Ação de Graças pelos 25 anos de presença naquele município pernambucano.</p> <p>Ao longo desses anos é reconhecido pela comunidade católica do bairro de Agua Branca a missão pastoral ali realizada, com ênfase as celebrações religiosas, trabalho missionário e catequético, com participação dos paroquianos.</p> <p>A paróquia Nossa Senhora de Fátima faz parte do Vicariato Vitória formado por 12 paróquias.</p> <p>Na oportunidade, apresentamos através deste expediente os cumprimentos pela data de tanta importância a todos que fazem parte da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, à frente o abnegado pároco André de Vasconcelos Martins, na certeza da aprovação pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

**Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.**

<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001492/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Babalorixá Pai Ivo da Xambá, pelos 60 anos de sua feitura de Santo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Babalorixá Pai Ivo da Xambá, Babalorixá da Nação Xambá.

<b>Justificativa</b>
<p>É com imensa satisfação e respeito que apresentamos esta justificativa para um Voto de Aplauso em homenagem aos 60 anos de feitura de santo do Babalorixá Pai Ivo da Xambá. A trajetória de vida e as contribuições de Pai Ivo merecem ser reconhecidas e celebradas, pois representam um exemplo impar de dedicação, comprometimento e promoção da religião e da cultura afro-brasileira.</p> <p>Pai Ivo de Xambá, nascido em Olinda em 06 de agosto de 1953, desde jovem se envolveu nas tradições da Nação Xambá, aprendendo com sua mãe, Biu do Portão do Gelo, a tocar e cantar para os Orixás. Sua jornada incluiu não apenas a liderança no Sindicato dos Estivadores de Pernambuco, mas também a preservação e divulgação das tradições culturais do Quilombo Xambá.</p> <p>O destaque de Pai Ivo vai além das fronteiras do terreiro, estendendo-se ao Carnaval e à sociedade como um todo. Idealizador do Polo Carnavalesco Afro Nação Xambá, sua atuação em favor do povo negro, do samba de terreiro e da preservação da cultura afro-brasileira é evidente em cada passo de sua jornada.</p> <p>A inauguração do Memorial Mãe Biu, em 2002, assinalou um marco histórico ao ser o primeiro museu em um Terreiro de Candomblé em Pernambuco, abrindo as portas para visitantes, pesquisadores e estudantes conhecerem a rica história do Povo Xambá no Brasil.</p> <p>Reconhecido como grande orador e líder do Quilombo Xambá, Pai Ivo recebeu honrarias como o título de Doutor Honoris Causa pela Universidade Federal de Pernambuco em 2021 e a Medalha do Mérito Judiciário Desembargador Joaquim Nunes Machado, no Grau Comendador, em 2022.</p> <p>Em 2020, foi o homenageado do Carnaval de Olinda, eleito pelo voto popular, e em 2023 completa 60 anos de iniciação nas tradições Xambá e 30 anos como Babalorixá do Terreiro Ylé Axé Oya Megué (Casa Xambá).</p> <p>A celebração dos 60 anos de feitura de santo do Babalorixá Pai Ivo da Xambá é um tributo à sua dedicação, resistência e respeito à religião de matriz africana bem como a cultura afro-brasileira. Seu legado transcende as fronteiras do terreiro, influenciando positivamente a sociedade pernambucana e brasileira.</p>

Portanto, é com honra que propomos este Voto de Aplauso, reconhecendo Pai Ivo de Xambá como uma figura ímpar, cuja vida é um testemunho vivo da riqueza e importância da cultura de matriz afro-brasileira e africana em nossa sociedade.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>JOÃO PAULO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001493/2023

Requeremos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a **banda canarinhos do Forró** através dos músicos Marleide Moura e Vicente Júnior da banda , pelos seus 41 anos de banda e na oportunidade pelo dia do forró. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marleide Moura, vocalista canarinhos do forró; Vicente Júnior, sanfoneiro canarinhos do forró.

<b>Justificativa</b>
O forró é um grupo de estilos musicais de origem nordestina, do qual fazem parte o baião, o xaxado, o chamego, o coco e o xote. A música deu origem as festas e a um tipo de dança que também levam o nome de forró, pois comemoramos nesse dia o aniversário do Rei do Baião, Luiz Gonzaga. Na oportuniidade, gostaria de transmitir um voto de aplausos para abanda canarinhos do forró, pelos seus 41 anos bem representados pelos amigos Marleide Moura e Vicente Júnior.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>MÁRIO RICARDO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001494/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado **“III GUERRA MUNDIAL AMEAÇA CHEGAR À FLORESTA AMAZÔNICA”**, de autoria do Mestre e Empresário de TI, Murilo Marinho, publicado na coluna Artigo do Jornal O Poder, do dia 12 de dezembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Ilmo. Sr. Murilo Marinho de Souza, Mestre e Empresário em TI; Ilmo. Sr. José Nivaldo Barbosa de Souza Junior, Publicitário; Ilma. Sra. Maria de Fátima Marinho de Souza, Médica e Professora; Ilmo. Sr. João Henrique marinho de Souza, Publicitário; Ilmo. Sr. Marcelo Teixeira, Publicitário; Ilmo. Sr. Dodi Teixeira, Publicitário; Ilmo. Sr. Danilo marinho de Souza, Jornalista.

<b>Justificativa</b>

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo intitulado **“III GUERRA MUNDIAL AMEAÇA CHEGAR À FLORESTA AMAZÔNICA”**, de autoria do Mestre e Empresário de TI, Murilo Marinho, publicado na coluna Artigo do Jornal O Poder, do dia 12 de dezembro de 2023, cujo texto segue na íntegra:

<b>“III GUERRA MUNDIAL AMEAÇA CHEGAR À FLORESTA AMAZÔNICA</b>
<b>Murilo Marinho de Souza*</b>

Um dia os livros acadêmicos irão conectar os fatos e contar essa história.

O iminente combate entre a Venezuela, apoiada por China e Rússia e a Guiana, apoiada pelos Estados Unidos, por conta de uma recém-descoberta riqueza em petróleo, pode ser mais um capítulo do que O PODER intitula como a III Guerra Mundial. Mesmo que não aconteça, pois a reação firme do ministro José Múcio e do governo brasileiro podem estancar a ideia na partida, o alerta está mais do que dado. Nenhum continente está livre de se tornar cenário do conflito.

<b>GUERRA DE NAÇÕES</b>
Uma guerra mundial não é formada por combates isolados, mas por uma série de conflitos envolvendo os principais países e regiões do mundo.

A II Guerra Mundial não iniciou com a adesão maciça da Ásia nem da América do Norte, num primeiro momento. Começou se desenhando na Europa central, expandindo-se para a Europa Oriental, Rússia e finalmente a Ásia e a América do Norte.

<b>QUEBRA DE ACORDO</b>

Conforme relatou O PODER no artigo com recorde de audiência COMEÇA A III GUERRA MUNDIAL, em 29 de abril de 2023, (<https://www.opoder.com.br/noticias/11775/comeca-a-iii-guerra-mundial>), a invasão da Ucrânia por terra, por forças Russas, deu início a um conflito na verdade da Rússia com os países da OTAN (Organização do Tratado Atlântico Norte), quebrando de uma vez por todas qualquer acordo firmado desde a II grande guerra.

<b>ISRAEL X PALESTINA</b>
Posteriormente, num intervalo de apenas 6 meses, um outro conflito de grandes proporções, numa carnificina sem precedentes, se inicia. Desta vez entre Judeus e Palestinos, com desmembramentos para países como o Iran e o Líbano.

<b>AMÉRICA DO SUL NA MIRA DA GUERRA</b>
Por fim, neste mês de novembro último, após um referendo popular aprovado por 95% da população, o presidente da Venezuela Nicolas Maduro decide anexar parte do reconhecido território da colônia inglesa Guiana, anteriormente pertencente à Venezuela há séculos passados.

Tanto a Venezuela quanto a Guiana fazem fronteira com o norte do Brasil. E um possível acesso por terra da Venezuela para a Guiana necessariamente coloca o Brasil na rota do conflito.

<b>MINISTRO FECHA FRONTEIRAS</b>
O Ministro da Justiça, José Múcio Monteiro, garante que terras brasileiras não servirão de passagem nem guarida para o combate, o que é um excelente recado para os vizinhos. Inclusive as fronteiras estão sendo reforçadas e inicia-se uma importante discussão sobre o investimento e modernização das nossas forças armadas.

A Venezuela tem um forte exército apoiado pela Rússia e pela China, quanto a Guiana tem apoio Norte Americano, com forte atuação das suas petroleiras no país.

<b>VALOR INCALCULÁVEL</b>

A Floresta Amazônica é um bioma único no mundo, de valor incalculável. O seu potencial mineral, vegetal e animal extrapola qualquer previsão de cálculo do seu valor. A floresta ocupa o norte do Brasil, além de outros países como Colômbia, Peru, Guiana e Venezuela, pode ser palco de um conflito que, como toda guerra, sabe-se onde começa e não se sabe onde termina.

<b>ENCONTRO DECISIVO</b>
Na próxima quinta-feira, dia 14 de dezembro, haverá um encontro entre o presidente da Guiana e o presidente da Venezuela para discutir os próximos passos.

O Brasil será representado pelo chanceler Celso Amorim, neste encontro que promete decidir o futuro de guerra ou paz na América do Sul".

\* Murilo Marinho de Souza é Mestre e empresário em TI. Colaborador de O PODER.

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para a transcrição do referido texto nos Anais desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>IZAIAS RÉGIS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001495/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado **“O Aeroporto do Recife embarcou para o futuro”**, de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado na coluna Opinião do Jornal do Commercio do dia 13 de dezembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Fernando Dueire, Senador da República; Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exmo. Sr. Daniel Coelho, Secretário de Turismo e Lazer do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Eduardo Loyo, Presidente da Empetur; Exmo Sr. Pedro Henrique Reynaldo Alves, Advogado e Procurador do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo intitulado **“O Aeroporto do Recife embarcou para o futuro”**, de autoria do Senador da República, Fernando Dueire, publicado na coluna Opinião do Jornal do Commercio do dia 13 de dezembro de 2023, cujo texto segue na íntegra:

<b>“O Aeroporto do Recife embarcou para o futuro”</b>
<b>Fernando Dueire</b>

Estávamos no ano de 2001. Jarbas Vasconcelos era Governador de Pernambuco e Marco Maciel, Vice-presidente da República. Essa união de forças permitiu a reconstrução do Aeroporto dos Guararapes, no Recife. O portador deste texto ocupava a então Secretaria de Infraestrutura, a quem foi designado esse grande desafio. Seria, e foi, o primeiro aeroporto de capital do País cuja obra de reconstrução foi delegada a um Estado, atribuição até então restrita à União.

A construção do novo terminal de passageiros, com área de 52 mil metros quadrados, ampliação e modernização do pátio de aeronaves, extensão da pista de pouso e decolagem e o edifício garagem saíram do papel. Para integrá-lo à cidade e potencializar a mobilidade urbana, um novo sistema viário de acesso acabou se incorporando ao projeto, tornando nossa missão ainda mais complexa, mas não menos desafiadora. Foram construídos dois viadutos em forma de ferradura e suas vias de ligações com as avenidas existentes. Posso dizer de cátedra que não foi fácil. O então Procurador do Estado, Pedro Henrique Reynaldo Alves, de forma irretocável conduziu a licitação com a participação da Infraero e membros do então governo estadual. A engenheira Rosa Miller Pandolfi foi a coordenadora das intervenções, que com seu equilíbrio, talento e competência, animava a todos e nos abastecia de confiança. Um verdadeiro trabalho de equipe.

O empreendimento teve começo, meio e fim. Passados 18 anos, a plataforma que nos tirou noites de sono e impôs muito trabalho, recebe uma ampliação de cerca de 25 mil metros quadrados, modernizando fluxos de movimentação, tanto de passageiros como de cargas. Tal obra é promovida pela concessionária AENA, titular da administração dos aeroportos do Bloco Nordeste. Quando em 2001 começamos esse desafio, com garra e sonhos, o terminal operava com 2,8 milhões de passageiros por ano. Hoje, no atual exercício de 2023, registra 9 milhões de usuários. E a expectativa é que dentro dos próximos 5 anos esse número chegue a 15 milhões. Ao chegar a maior idade, o Aeroporto dos Guararapes - Gilberto Freyre cumpre seu papel de agente de desenvolvimento socioeconômico. É a principal porta de entrada do turismo de negócios e lazer do Nordeste, colocando o Recife em um diferencial de competitividade. O momento é de gratidão a todos que se envolveram nessa obra de arquitetura, engenharia, cimento argamassa, e colaboradores, que embalados pelo compromisso de oferecer sempre o melhor, entregaram um grande legado às futuras gerações.

<b>Fernando Dueire, Senador da República</b>

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para a transcrição do referido texto nos Anais desta Casa.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>IZAIAS RÉGIS</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001496/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades reimentais, seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE PESAR pelo falecimento do SR. Absolon Feitosa Bezerra, no dia 07 de dezembro do ano em curso, aos 77 anos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Absolon Júnior, Filho.

<b>Justificativa</b>

Absolon Pedrosa Bezerra Natural de Bodocó/PE, filho de Francisco de Assis Bezerra e Izabel Pedrosa. Marido de Auxiliadora Gomes e pai de 7 filhos: Luciana Pedrosa, Absolon Júnior, Augusto Pedrosa, Júlio Leonardo Pedrosa, Ana Carolina Pedrosa, Mariana Pedrosa e João Paulo Pedrosa. Avô de 10 netos e bisavô de 02 bisnetos.

Absolon saiu de Bodocó aos 18 anos de idade e foi estudar em Recife/PE. Lá se formou em Medicina Veterinária pela UFRPE há 52 anos. A partir daí passou a levar os irmãos para também estudar em Recife.

Fundou o Colégio 2001 em Recife, onde foi Professor e Diretor, tendo a oportunidade de ajudar muitas pessoas da região do Araripe com bolsas de estudo e emprego.

Em 1976 fundou a Fazenda Boa Rama, em Bodocó/PE, no sertão do Araripe, com a intenção de produzir leite.

Em 1996 foi responsável pela inovação tecnológica de inseminação artificial de gado Gir Leiteiro, sendo o precursor na região, representando um grande salto no melhoramento genético.

No ano de 2000 iniciou a criação de Gir leiteiro PO (puro de origem), cujas matrizes foram cruzadas com os melhores touros do ranking nacional, gerando tourinhos que foram servir aos rebanhos de todo o Nordeste.

Também residiu em Petrolina/PE, de 1991 até 2017, onde igualmente manteve vacaria e plantação da cultura de banana. Em 2017 passou a residir em Juazeiro do Norte/CE mantendo as raízes profissionais em Bodocó/PE, com a Fazenda Boa Rama, que é referência em melhoramento genético em toda a região.

Diante do exposto, apresento à sua família e amigos meus sinceros sentimentos e solicito aos nobres parlamentares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>CLAUDIANO MARTINS FILHO</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001497/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrita nos Anais desta Casa Legislativa a Opinião, de autoria do advogado Hélio Gurgel Cavalcanti, publicada no Diário de Pernambuco, no dia 15 de novembro de 2023, intitulada “Vogalizando a mineração em Pernambuco”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause Branco, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Guilherme Reynaldo de Rangel Moreira Cavalcanti, Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco; Sr. André Teixeira Filho, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco; Sr. Helio Gurgel Cavalcanti, Advogado; Exmo. Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho, Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

<b>Justificativa</b>

Eis na íntegra:

"A vocação mineral de Pernambuco afirma um papel de presente para o desenvolvimento do setor. As ações positivas para essa vital atividade da economia, voltam a florescer. A atividade minerária se encontra em ebulição no mundo inteiro, e as perspectivas são favoráveis. A área carece de regulamentação para a sua sustentabilidade. No Brasil, a competência para a legislação sobre mineração é da União, cabendo aos Estados a competência comum para registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em suas fronteiras. Na formatação das políticas públicas, incumbe ao Poder Público papel preponderante, e isso se pode vislumbrar com o alinhamento ao Plano Nacional de Mineração 2030, liderado pelo Ministério de Minas e Energia, que se intitula "uma ferramenta estratégica para nortear as políticas de médio e longo prazo que possam contribuir para que o setor mineral seja um alicerce para o desenvolvimento sustentável do País nos próximos 20 anos, com a formulação de políticas e planejamento do setor mineral". Pela sua abrangência, o PNM favorece os estados, que são também beneficiados com recursos provenientes da Compensação Financeira sobre Recursos Minerais, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios. Essa receita deve ser aplicada beneficiando a comunidade local, através de projetos que priorizem a qualidade ambiental, melhoria da infra-estrutura, da saúde e educação. Assim, a competência legal para o exercício dessas atribuições é desenvolvida em Pernambuco pela sua Agência de Desenvolvimento Econômico. Adepe, à qual é atribuído o exercício das atividades de pesquisa, exploração e aproveitamento de jazidas minerais. Dando prosseguimento às medidas executivas, a Adepe prioriza em seu planejamento estratégico o apoioamento ao setor, através de esforços para executar ações para o desenvolvimento da atividade. A Agência vem se articulando com ações pontuais para o exercício pleno dessa competência em sua estruturação organizacional. De fato, com a utilização de seu potencial de planejamento e organização, ações apontam para a construção de resultados em curto e médio prazo. E a questão está sendo equacionada com a necessária parceria dos atores do segmento, envolvendo a sociedade civil e as iniciativas pública e privada, entre as quais se incluem associações, sindicatos e órgãos representativos. Tão importante quanto o acolhimento dos líderes e gestores dessas áreas, com suas memórias institucionais consolidadas e competência técnica, será reunir os elementos da coletividade que venham a contribuir para o desenvolvimento da questão minerária no estado. Tem sido um momento apropriado e a oportunidade para a consolidação de efetivas medidas de governança e sustentabilidade, responsabilidade de todos e tão presentes na agenda mundial, colocando em voga essa atividade socioeconômica fundamental para Pernambuco."

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

<b>Sala das Reuniões, em 13 de Dezembro de 2023.</b>
<span> </span>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b>
Deputada



Ademais, essa interpretação sistemática evita que sejam proferidos pareceres contraditórios quando, por exemplo, emite-se parecer favorável à proposição principal, que traz determinações em certo sentido e, em seguida, é preciso proferir parecer numa emenda que estabelece sentido oposto àquele previamente aprovado.

Assim, considerando que o art. 97, I do Regimento determina que as Comissões devem emitir parecer sobre as proposições que lhe forem distribuídas (principais ou assessórias), este Colegiado não pode se eximir desse mister, motivo pelo qual passa a analisar o mérito da Emenda Aditiva nº 03/2023.

Sugere-se, no entanto, a apresentação de subemenda, a fim de suprimir os dispositivos, mantendo apenas o art. 6º-A da proposição acessória, que será acrescida com art. 6º, renumerando-se os demais, tendo em vista que as outras alterações fogem do escopo do PL e devem ser tratadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela CAISAN no ano de 2024. Assim, tem-se a seguinte subemenda supressiva:

**SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023  
À EMENDA ADITIVA Nº 3/2023,  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023,  
DE AUTORIA DA GOVERNADORA DO ESTADO**

Altera a Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Artigo único. Suprimem-se da Emenda Aditiva nº 3/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, as modificações constantes dos capítulos I, II, III e IV, mantendo-se apenas o art. 6º-A da proposição acessória, que será acrescida com art. 6º, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 6º O controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 35.101, de 7 de junho 2010.” (AC)

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 3/2023, com a Subemenda Supressiva proposta.

**3. Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 3/2023, com a Subemenda Supressiva proposta.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 12 de Dezembro de 2023**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Joãozinho Tenório	Luciano Duque Joaquim Lira Sileno Guedes

(REPUBLICADO)

**PARECER Nº 002391/2023**

**À EMENDA ADITIVA Nº 03/2023 NOS TERMOS DA SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023**

Origem do Projeto de Lei: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
 Autoria do Projeto de Lei: Governadora do Estado de Pernambuco  
 Autoria da Emenda Aditiva: Deputada Rosa Amorim  
 Autoria da Subemenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer à Emenda Aditiva nº 03/2023, nos termos da Subemenda nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, que pretende instituir o Programa Pernambuco Sem Fome. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 03/2023, alterada pela Subemenda Modificativa nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 60/2023, datada de 20 de novembro de 2023 e assinada pela Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena.

O Projeto de Lei pretende instituir o Programa Pernambuco Sem Fome, que, segundo mensagem encaminhada, será composto por uma abordagem integrada e multidisciplinar com vistas ao enfrentamento da realidade de fome e insegurança alimentar no estado. Durante a tramitação da matéria, a Deputada Rosa Amorim apresentou a Emenda nº 03/2023, com base no artigo 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. O objetivo da parlamentar foi o de incluir 13 diretrizes ao Projeto de Lei, entre eles, destacam-se:

- O fortalecimento do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.
- A promoção do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional.
- A implementação de medidas para incentivar e apoiar a produção e distribuição de alimentos saudáveis.
- O apoio ao fortalecimento e autonomia da agricultura familiar e camponesa.
- O fomento à agroecologia e produção orgânica.

Além disso, a Emenda 03 também visava exigir a participação de sete Secretarias do Poder Executivo no Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome, previsto no artigo 4º do Projeto de Lei:

- Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha.
- Secretaria da Saúde.
- Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento.
- Secretaria de Educação e Esportes.
- Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo.
- Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

Também merece destaque a inclusão do artigo 6º, que visa determinar que a fiscalização do cumprimento da Lei seja executada pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-PE), órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Ao apreciar a matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) entendeu que as alterações propostas fogem do escopo do Projeto de Lei e deveriam ser tratadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan).

Contudo, a CCLJ entendeu que o mencionado artigo 6º poderia ser mantido na iniciativa. Assim, a Subemenda nº 01/2023 substituiu toda a Emenda 03/2023, excluindo todos os seus dispositivos, exceto aquele que trata da fiscalização a ser realizada pelo Consea-PE.

**2. Parecer do Relator**

A propositura vem amparada no art. 233, bem como no inciso I, do art. 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conforme o artigo 235, os Deputados podem apresentar emendas a Projetos de Lei. Por sua vez, o inciso I do art. 237 também do Regimento Interno desta Casa Legislativa possibilita que as comissões, em seu parecer, apresentem subemendas às emendas. Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A Subemenda em exame pretende estabelecer que o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-PE) seja um dos responsáveis pela fiscalização do Programa Pernambuco Sem Fome. Conforme determina o artigo 7º da Lei nº 13.494/2008, o conselho é um órgão de assessoramento imediato da Governadora do Estado e tem como objetivo propor diretrizes para a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Tendo em vista que o Consea-PE já pertence à estrutura administrativa do Poder Executivo, não há que se falar em aumento da despesa

pública, mas em criação de atribuição ao Conselho. Ora, a mera definição de competências de um órgão público não irá resultar em aumento de gastos públicos, desde que não implique na necessidade de mudanças de estrutura física, de material de expediente, de tecnologia ou de contratação de mão-de-obra, por exemplo.

Tendo em vista que o Consea-PE já se reúne frequentemente para deliberar sobre matérias relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional no Estado, quanto à matéria em discussão, não há previsão de incremento de dispêndios, afastando-se, portanto, os artigos 16 e 17 Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando o respeito à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** da Emenda nº 03/2023, nos termos da Subemenda nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, oriundo do Poder Executivo.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela **aprovação** da Emenda nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, nos termos da Subemenda nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, oriundo do Poder Executivo.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e  
Tributação, em 12 de Dezembro de 2023**

Débora Almeida <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Lula Cabral João Paulo Costa Diogo Moraes Sileno Guedes		Izaías Régis Luciano Duque Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b> Socorro Pimentel

(REPUBLICADO)

**PARECER Nº 002398/2023**

**Comissão de Administração Pública**

**Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, alterada pela Subemenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado**

**PARECER A EMENDA ADITIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023 QUE INSTITUI O PROGRAMA PERNAMBUCO SEM FOME. RECEBEU SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer a Emenda Aditiva nº 03/2023, apresentada pela Deputada Rosa Amorim, em conjunto com a Subemenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Inicialmente, o Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2023 foi aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Em relação à Emenda Aditiva nº 01/2023 foi declarada sua prejudicialidade.

Por sua vez, quando da análise da Emenda Aditiva nº 03/2023, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou e aprovou a Subemenda Supressiva nº 01/2023, ora em apreço, com a finalidade alterar a proposição para incluir apenas o art. 6º da proposição acessória, tendo em vista que as outras alterações fogem do escopo do projeto principal e devem ser tratadas no Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser elaborado no ano de 2024.

Tendo em vista que esta Comissão Temática já apreciou e aprovou o Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa nº 02/2023, cabe agora a este colegiado apenas discutir o mérito dessa Emenda Aditiva nº 03/2023 com a Subemenda Supressiva nº 01/2023, que tramita nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora analisado busca instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

Por seu turno, a Subemenda Modificativa nº 01/2023, ora em apreço, tem por finalidade estabelecer que o controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 35.101, de 07 de junho 2010.

Portanto, trata-se de proposta que aprimora a proposição por meio de ajustes aos mecanismos de controle formulados para o fortalecimento do Programa Pernambuco Sem Fome.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Aditiva nº 03/2023, nos termos da Subemenda Supressiva nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 03/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim nos termos da Subemenda Supressiva nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado.

**Sala de Comissão de Administração Pública,  
em 12 de Dezembro de 2023**

Joaquim Lira <b>Presidente</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b> Luciano Duque		Rodrigo Farias Eriberto Filho

(REPUBLICADO)

**PARECER Nº 002406/2023**

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1513/2023, ALTERADO PELA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 E PELA SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01 À EMENDA ADITIVA Nº 01**

Origem: Poder Executivo  
 Autoria: Governadora do Estado  
 Autoria da Emenda Modificativa e da subemenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, que institui o Programa Pernambuco Sem Fome. Recebeu a Emenda Modificativa nº 02/2023 e Subemenda nº 01 à Emenda Aditiva nº 03.

Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

1.1-Foi distribuído a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2023 e pela Subemenda Supressiva nº 01, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Aditiva nº 03.

1.2-Quanto ao aspecto material, a proposição visa a instituir o Programa Pernambuco Sem Fome.

1.3-Conforme preconiza o Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o referido Projeto de Lei foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que apresentou a Emenda Modificativa nº 02/2023, com a finalidade de incluir os catadores de material reciclável dentre o grupo prioritário do Programa Pernambuco Sem Fome.

Cabe agora a esta Comissão permanente se manifestar quanto ao mérito da proposição, que tramita n esta Casa Legislativa sob o regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

2.1-O projeto de lei em análise tem por escopo instituir, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica.

2.2-Segundo justificativa anexa ao projeto, Pernambuco apresenta altos índices de insegurança alimentar e é um dos mais afetados pela fome no país. Dados do 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, publicado em 2022, indicam que 59,4% dos domicílios pernambucanos apresentavam algum grau de insegurança alimentar, sendo que 14,8% desses domicílios estavam em situação de insegurança alimentar grave. Esses números são preocupantes e evidenciam a necessidade de políticas públicas para enfrentamento dessa conjuntura.

2.3-De acordo com a iniciativa, integrarão o Programa Pernambuco Sem Fome: o Programa Mães de Pernambuco; o Programa Bom Prato; e o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

2.4-No contexto da valorização da agricultura e do desenvolvimento rural no Estado, o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar tem a finalidade de garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326/2006.

2.5-A Emenda Modificativa proposta incluiu os catadores de material reciclável dentre o grupo prioritário do programa, somando-se aos demais expressamente previstos na proposição, quais sejam: mulheres, pretos, pardos, agricultores e pecuaristas familiares, pescadores e marisqueiros artesanais, povos indígenas e comunidades tradicionais. A subemenda Supressiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 03 estabelece que o controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros órgãos, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE.

2.6-Observa-se, desse modo, que a criação do Programa Pernambuco Sem Fome institui uma estratégia multissetorial e integrada de combate à fome e à insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.

2.7-Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, alterado pela Emenda Modificativa Nº 02/2023 e pela Subemenda Supressiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 03.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 1513/2023, de autoria da Governadora do Estado, alterado pela Emenda Modificativa nº 02/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e pela subemenda nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa nº 3 da Deputada Rosa Amorim.

### Sala de Comissão de Agricultura, Pecuária e desenvolvimento Rural, em 12 de Dezembro de 2023

	Doriel Barros <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Doriel Barros Socorro Pimentel	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque
	(REPUBLICADO)	

## PARECER Nº 002442/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

### Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Pernambuco Sem Fome, que tem por objetivo promover a disponibilidade e o acesso à alimentação, bem como o seu pleno consumo sob o ponto de vista nutricional e sustentabilidade em seus processos produtivos, com foco na população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, por meio das seguintes ações:

I - promoção da segurança de renda;

II - fornecimento de refeições gratuitas e/ou de baixo custo;

III - fortalecimento da rede de segurança alimentar e nutricional do Estado;

IV - fomento dos arranjos produtivos locais de alimentos e da agricultura familiar, com atenção especial; mulheres, pretos, pardos, agricultores e pecuaristas familiares, pescadores e marisqueiros artesanais, catadores de material reciclável, povos indígenas e comunidades tradicionais; e

V - fomento a atividades de educação alimentar e nutricional, visando promover a prática de hábitos alimentares saudáveis.

Art. 2º O Programa Pernambuco Sem Fome tem como princípios:

I - atenção à população em situação de insegurança alimentar e vulnerabilidade socioeconômica, inclusive através da focalização de grupos sociais;

II - prevalência do recorte geográfico de territórios com menores indicadores socioeconômicos e maior concentração de pobreza;

III - execução descentralizada e articulada, por meio da cooperação dos diversos órgãos do Poder Executivo, municípios, organizações do terceiro setor, instituições privadas e da sociedade civil; e

IV - valorização e preservação da diversidade de modos, hábitos e manifestações da cultura alimentar da população de Pernambuco.

Art. 3º Integrarão o Programa Pernambuco Sem Fome, observada a disponibilidade orçamentária, os subprogramas abaixo elencados sem prejuízo de outros que atendam ao escopo delineado no art. 1º:

I - Programa Mães de Pernambuco;

II - Programa Bom Prato; e

III - Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar.

Parágrafo único. As ações dos subprogramas mencionados nos incisos I a III, estão detalhadas nos Anexos I a III.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome, integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas;

II - Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca;

III - Secretaria da Mulher;

IV - Secretaria da Fazenda;

V - Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional;

VI - Secretaria de Administração;

VII - Secretaria da Casa Civil;

VIII - Secretaria da Controladoria-Geral do Estado;

IX - Procuradoria Geral do Estado;

X - Secretaria da Assessoria Especial à Governadora;

XI - Secretaria de Projetos Estratégicos; e

XII - Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º O Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome será presidido pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor do Programa Pernambuco Sem Fome representantes de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil, a critério do seu Presidente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as alterações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual - PPA quadriênio 2024-2027 e as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual ao disposto nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2024,

créditos adicionais ao orçamento anual necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 6º O controle social referente ao acompanhamento e monitoramento das ações do Programa Pernambuco Sem Fome será realizado, entre outros, pelo Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-PE, órgão integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Decreto nº 35.101, de 7 de junho 2010.

Art. 7º Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 16.490, de 3 de dezembro de 2018, preservando-se os direitos adquiridos conforme previsto em seu art. 2º.

### ANEXO I PROGRAMA MÃES DE PERNAMBUCO

Finalidade: estabelecer política de transferência de renda às mães e mulheres responsáveis familiares residentes no Estado, em situação de extrema vulnerabilidade, que tenham filhos ou sejam responsáveis familiares por crianças na primeira infância, considerado o período de vida que vai da gestação até os 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, nos termos da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Beneficiários: famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em situação de extrema vulnerabilidade, cuja responsável familiar seja mulher que tenha criança entre 0 (zero) e 6 (seis) anos de idade, e que se enquadre nos demais critérios a serem delineados em decreto.

Valor do Auxílio Financeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família.

Detalhamento: os critérios de elegibilidade, cadastramento, instrumentos de pagamento, condições para manutenção e etapas de implementação do Programa serão estabelecidas em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Mães de Pernambuco, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

### ANEXO II PROGRAMA BOM PRATO

Finalidade: combater a fome no Estado de Pernambuco por meio da formação de uma rede de equipamentos públicos e privados para o fornecimento de alimentos e/ou refeições diárias à população em situação de vulnerabilidade social.

Beneficiários: população em situação de vulnerabilidade social, cujos critérios de elegibilidade, quantitativo e demais condicionantes serão estabelecidos em decreto.

Detalhamento: Apoio técnico e financeiro aos municípios para implantação e manutenção de cozinhas comunitárias; formação de rede de restaurantes credenciados fixos ou móveis; e outras modalidades de fornecimento e apoio ao acesso a refeições. Os restaurantes credenciados receberão um subsídio financeiro do Estado a fim de custear as refeições providas aos beneficiários. Os demais parâmetros para execução do Programa serão definidos em decreto.

Órgão executor: a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Bom Prato, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

### ANEXO III PROGRAMA ESTADUAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – PEAAAF

Finalidade: garantir a aquisição direta e indireta de produtos agropecuários, extrativistas, produtos lácteos e resultantes da atividade pesqueira, in natura e beneficiados, produzidos por agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e pelos beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais, que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.888, de 3 de junho 2020.

Detalhamento: O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAF, instituído pela Lei nº 16.888, de 2020, passará a integrar as ações do Programa Pernambuco Sem Fome.

Órgão executor: A Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca será responsável pela execução e monitoramento das ações do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PEAAAF, podendo contar com o apoio institucional de outros órgãos e entidades do Poder Executivo.

### Sala de Comissão de Redação Final, em 12 de Dezembro de 2023

	Joãozinho Tenório <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Henrique Queiroz Filho	<b>Relator(a)</b>	Francismar Pontes João de Nadeji
	(REPUBLICADO)	

## PARECER Nº 002444/2023

### AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 80/2023

Comissão de educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autoria do Substitutivo: Comissão de Administração Pública

Autoria do Projeto de Lei: Deputado João Paulo Costa

Parecer ao Substitutivo nº 03/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023, que institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da proposição.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, a proposição aqui analisada tem por objetivo alterar a Lei Nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate a Pichação. A referida semana estadual, a ser realizada no fim de novembro, teria por finalidade: combater a poluição visual, por meio da recuperação e promoção da qualidade visual do ambiente urbano; conscientizar a população sobre os prejuízos para a coletividade advindos da prática da pichação; desenvolver estratégias de controle da poluição visual, com o estímulo e a divulgação de boas iniciativas relacionadas com a promoção da qualidade visual; incentivar as práticas artísticas que, como o grafite ou a pintura mural, possam contribuir para a qualidade visual do ambiente urbano e desestimular a prática da pichação; e inserir socialmente as pessoas envolvidas com pichação. Contudo, deve-se ponderar que cumpre ao Estado e a este Poder Legislativo contribuir com a valorização de manifestações culturais próprias da população pernambucana, como a arte urbana, reconhecendo seu valor artístico, turístico e cultural e possibilitando o acesso da sociedade civil à informação sobre tais manifestações artísticas.

Há diversos desafios para arte urbana, mas isto não quer dizer que o Poder Público deve atuar para deslegitimar manifestações artísticas; pelo contrário, deve-se promover o acesso democrático à cultura para a população, a revitalização da paisagem, a valorização dos agentes criativos e a formação de público.

O grafite está incorporado aos centros urbanos de todo mundo, atraindo turistas, é utilizado para revitalizar áreas deterioradas e fachadas de prédio (a exemplo do centro do Recife) e está presente em museus e galerias.

Desta forma, esta relatoria considera oportuna a apresentação do seguinte Substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1040/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1040/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana.

Art. 1º Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 377-B. Última semana do mês de novembro: Semana Estadual do Grafite e da Arte Urbana. (AC)

§ 1º A semana estadual prevista no *caput* tem por finalidade: (AC)

I - legitimar a grafiteagem, a arte urbana e as demais manifestações artísticas espontâneas em locais de visibilidade pública, a exemplo do grafite, do muralismo, da poesia visual, das pinturas, do mosaico, do lambe ou da colagem; (AC)

II - promover o acesso democrático à cultura para a população; (AC)

III – incentivar a revitalização da paisagem, a valorização dos agentes criativos, a formação de público e a atração de investimentos. (AC)

§ 2º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre a semana estadual prevista no *caput*, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para o cumprimento das finalidades estabelecidas no presente artigo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/2023 nos termos do Substitutivo proposto.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1040/2023, de autoria do deputado William Brígido, deve ser aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pela relatoria.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 13 de Dezembro de 2023

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

Waldemar Borges  
Danil Portela**Relator(a)**

João Paulo

## PARECER Nº 002446/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1427/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autor: Deputado Diogo Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1427/2023, de autoria do deputado Diogo Moraes.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa incluir o Dia Estadual do Flautista no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado anualmente no dia 26 de março.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de constitucionalidade e legalidade.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 03/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em questão foi apreciado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2023, considerada a necessidade de aperfeiçoar a sua redação e de compatibilizá-la com as disposições de leis estaduais já vigentes. Na Comissão de Esporte e Lazer, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2023, com o objetivo de restringir o alcance da meia-entrada para os eventos esportivos. Em seguida, na Comissão de Administração Pública, com o objetivo de aperfeiçoar o texto normativo, de forma a facilitar a aplicabilidade da norma, foi apresentado o Substitutivo nº 03/2023, que foi posteriormente aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

## 2. Parecer do Relator

De acordo com a Constituição do Estado de Pernambuco (art. 176), a educação visa a preparar o educando para o trabalho e torná-lo consciente para o pleno exercício da cidadania e para a compreensão histórica de nosso destino como povo e nação. Considerada como direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante de tal contexto, o Substitutivo em análise busca instituir a meia-entrada para atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Para tanto, a proposta estabelece o seguinte:

“Art. 1º Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para o ingresso em estabelecimentos que realizem eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º A Bolsa-Atleta a que se refere esta Lei abrange aquelas previstas na Lei Federal nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e na Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

§ 3º O número de ingressos vendidos com o desconto de que trata o caput deve compor os 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponibilizados para serem vendidos com o benefício de meia-entrada de que trata o § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 4º O benefício a que se refere esta Lei não se aplica aos ingressos destinados a áreas especiais, camarotes e assemelhados.

Art. 2º. O direito ao benefício de que trata o caput do art. 1º para os eventos esportivos será válido para os eventos organizados e promovidos por entidades públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os atletas e paratletas que optarem pelo benefício desta Lei deverão comprovar, por meio de qualquer documento oficial, que são beneficiários do Bolsa-Atleta.

Parágrafo único. A comprovação de que trata o caput deverá ser feita no momento da aquisição do ingresso e, quando solicitada, na portaria dos estabelecimentos que realizem eventos esportivos.

Art. 4º Os atletas e paratletas que tiverem direito a benefício mais vantajoso para ingresso em eventos esportivos, tais como os previstos nas Leis nº 14.071, de 31 de maio de 2010, e nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, poderão optar pelo benefício mais vantajoso, devendo, neste caso, apresentar, no momento da aquisição do ingresso, e, quando solicitado, na portaria dos estabelecimentos, os documentos exigidos na lei que garante o benefício mais vantajoso.

[...]

Podemos concluir que a iniciativa, ao assegurar o pagamento de 50% do valor cobrado para o ingresso em eventos esportivos aos atletas e paratletas beneficiários do Bolsa-Atleta, atua no sentido de promover o acesso ao esporte no estado e de promover o bem-estar de atletas e paratletas.

Considerando o exposto, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 03/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 80/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, restando prejudicados os Substitutivos nº 01/2023 e nº 02/2023.

## 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 03/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 80/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, está em condições de ser aprovado, restando prejudicado o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Esporte e Lazer, bem como o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 13 de Dezembro de 2023

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

Waldemar Borges  
Danil Portela**Relator(a)**

João Paulo

## PARECER Nº 002445/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1040/2023

Comissão de Educação e Cultura  
Origem: Poder Legislativo  
Autoria: Deputado William Brígido

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/203, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate a Pichação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação nos termos do Substitutivo apresentado pela relatoria.**

## 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 1040/2023, de autoria do deputado William Brígido.

Quanto ao aspecto material, a iniciativa em questão visa instituir Semana Estadual de Combate a Pichação no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizado na última semana do mês de novembro.

Em observância ao disposto no art. 250 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela

direito de todos e dever do Estado e da família, ela deve ser baseada nos fundamentos da justiça social, da democracia e do respeito aos direitos humanos, ao meio ambiente e aos valores culturais.

A nossa Carta Magna também estabelece que o Estado tem o dever de garantir a todos a participação no processo social da cultura, protegendo as manifestações de cultura popular, de origem africana e de outros grupos participantes do processo da civilização brasileira, bem como respeitando as culturas indígenas em seu caráter autônomo.

Para tanto, é fundamental que o Poder Público adote medidas que promovam a educação e a cultura, pilares indispensáveis para a superação das desigualdades e para a promoção da cidadania.

Diante disso, a proposição ora analisada tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista. Para tanto, nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 66-B. Dia 26 de março: Dia Estadual do Flautista.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Vale destacar que, no contexto da música popular pernambucana, a flauta se tornou um instrumento tradicional em diversos eventos, com apresentações e espetáculos no Festival de Inverno de Garanhuns (FIG), no carnaval e nas festas juninas de Caruaru, entre outras cidades do interior do estado, por meio das bandas de pifanos.

Historicamente, o pífano, tipo de flauta popular, em formato de cilindro, encontrada em diversos materiais como bambu, taboca, taquara, ferro e alumínio, passou a ser utilizado nas festividades do catolicismo popular, romarias, procissões e novenas, mas também de festividades profanas e populares.

Desse modo, pode-se concluir que a iniciativa busca fortalecer a profissão de flautista, reconhecendo os diferentes estilos e tipos de flautas, fundamentais em concertos e orquestras, em grupo ou solo.

Considerando o exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1427/2023.

### 3. Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 1427/2023, de autoria do deputado Diogo Moraes, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 13 de Dezembro de 2023

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges  
Dani PortelaRelator(a)

João Paulo

## PARECER Nº 002447/2023

### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1487/2023

Comissão de Educação e Cultura

Origem: Poder Legislativo

Autor: Governo do Estado

Parecer ao projeto de lei ordinária nº 1487/2023, que institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

### 1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o projeto de lei ordinário nº 1487/2023, de autoria da Governadora Raquel Teixeira Lyra Lucena.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão cria o Programa Bônus Livro, benefício financeiro destinado à aquisição de livros por servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei originais foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A proposição ora em análise tem como objetivo realizar benefício financeiro para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado lotados na Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, com o objetivo de adquirirem livros para sua formação.

Em uma análise mais aprofundada, observamos que esse benefício deverá ser utilizado em feira de livro organizada ou apoiada pela secretaria supracitada, sem maiores informações de qual seria essa feira de livro e com quais características.

Apesar de louvável o mérito do projeto, acreditamos ser necessária uma especificidade maior sobre em quais feiras de livros os servidores poderão utilizar o Bônus Livro. Assim, apresentamos substitutivo incluindo como possível organizadora dessas feiras a Companhia Editora de Pernambuco – CEPE - para dessa forma seja valorizada a produção local, bem como fomentadas as edições pernambucanas. Ainda, estabelecemos critérios para que seja comprovada capacidade de organização de eventos desse porte, quando for realizada por organização da sociedade civil, devendo esta não ter fim lucrativo.

Assim, faz-se necessária a apresentação de Substitutivo com vistas a abarcar critérios mais específicos para o tipo de feira de livro onde o Bônus Livro poderá ser utilizado:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1487/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes..

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o “Bônus Livro”, benefício financeiro destinado à aquisição de livros por servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de atualização de conhecimento e a formação continuada desses servidores.

§1º O “Bônus Livro” será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Estado de Pernambuco, organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes.

§2º O Bônus Livro será concedido em feiras de livro apoiadas pela Secretaria de Educação e Esportes, que sejam promovidas pela Companhia Editora de Pernambuco (CEPE) ou por Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que a OSC cumpra os seguintes requisitos:

I. - Não ter fins lucrativos;

II. - Possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - de gestão e produção de atividades relacionadas ao âmbito cultural e/ou educacional;

III. - Estar em atividade há no mínimo 02 (dois anos), com duas edições realizadas e comprovadas;

IV. - Comprovar estrutura organizacional para atender ao objeto pleiteado;

V. - Comprovar experiência na gestão de eventos e feiras literárias no porte adequado a uma ação voltada para todo o Estado;

VI. - Conter em seu portfólio a programação atividades de intercâmbio e formação no segmento cultural / educacional pretendida para a ação;

VII. - Apresentar cronograma de execução com etapas e prazos para realização dos serviços;

VIII. - Apresentar proposta financeira relativa aos custos do projeto do objeto, assim como a estimativa de receita correspondente.

Art. 2º O “Bônus Livro” será concedido apenas aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Educação e Esportes no mês anterior à realização da feira de livro, contemplados os afastamentos previstos no art. 91 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Parágrafo único. Nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos estaduais, o “Bônus Livro” será concedido apenas para um dos vínculos.

Art. 3º O valor do “Bônus Livro” será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os professores e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º O “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação dos Projetos de Lei Ordinária 1487/2023, nos termos do Substitutivo acima proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Educação e Cultura, por seus membros infra-assinados, é pela aprovação do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 13 de Dezembro de 2023

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Waldemar Borges  
Dani PortelaRelator(a)

João Paulo

## PARECER Nº 002448/2023

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, o projeto de Lei em questão recebeu o Substitutivo nº 01/2023, apresentado a fim de promover melhorias de redação, bem como ajustar a proposição às determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Quando da análise de mérito pela Comissão de Administração Pública, foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 02/2023, com o fim de garantir a aplicabilidade da proposição legislativa e promover o equilíbrio da relação consumerista, aperfeiçoando a regulação da utilização de meios digitais para compra de produtos e serviços.

Aprovado esse Substitutivo na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, viabilizou-se, assim, a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em apreço objetiva altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico.

Em síntese, busca-se delimitar que, na hipótese de oferta de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais, o fornecedor deverá apresentar o preço de forma clara e direta, inclusive as despesas de postagem, quando incidentes.

Busca-se evitar, assim, prática abusiva que vem sendo utilizada nas ofertas de produtos e serviços por meio digitais: a omissão dos preços e despesas de postagens como técnica para atrair clientes e criar um vínculo com eles.

Ressalta-se que o Substitutivo exclui dessa obrigatoriedade de exposição clara e precisa dos preços dos produtos, por evidente impossibilidade de cumprimento, os fornecedores que oferecem produtos manufaturados sob medida ou por encomenda.

Ademais, a proposta estabelece que, não havendo campo próprio para consulta prévia das despesas de postagem, deverá o fornecedor de produto e serviço indicar, de forma expressa, a informação de “frete sob consulta”.

Portanto, trata-se de medida que aprimora o Código Estadual de Defesa do Consumidor ao promover maior transparência na oferta de produtos ou serviços no comércio eletrônico ou através de meios digitais.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 891/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

#### Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 13 de Dezembro de 2023

Simone Santana  
Presidente

Favoráveis

Simone Santana  
Adalto Santos

João de NadegiRelator(a)

## PARECER Nº 002449/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2023, que altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra

**PARECER Nº 002451/2023**

crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol a cartilha institucional “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original tinha por objetivo obrigar a divulgação, nas escolas públicas e privadas de Pernambuco, da cartilha institucional “Consciência Negra - Racismo nas Palavras”. Uma vez que matéria semelhante já é regulada em âmbito estadual pela Lei nº 16.003/2017, que prevê a obrigatoriedade de divulgação de outras cartilhas institucionais nas escolas pernambucanas, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, deliberou pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de modo que o Projeto de Lei passará a alterar a referida norma, com o intuito de incluir em seu rol a cartilha pretendida pelo autor. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

De acordo com a Lei nº 16.003/2017, as escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco deverão possuir, no mínimo, 2 (dois) exemplares das cartilhas institucionais “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas” e “Parou Aqui”, ambas produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE.

O Substitutivo em questão tem como objetivo alterar a referida norma a fim de ampliar o seu escopo, incluindo também a obrigatoriedade da divulgação da cartilha “Consciência Negra – Racismo nas Palavras”, produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco – AMEPE.

A publicação visa a estimular o uso das palavras de forma mais consciente, reduzindo o uso de termos e expressões que espelham o racismo, expressões estas ainda presentes na língua brasileira como resquícios de uma sociedade com base escravocrata.

A medida legislativa ora avaliada se mostra relevante, uma vez que reforça a função das instituições de educação como espaço fundamental de transformação social, com responsabilidade de formar indivíduos com senso crítico, reflexivos, autônomos e conscientes de seus direitos e deveres, capazes de desempenhar um papel ativo na construção de uma sociedade justa e igualitária.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1059/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 13 de Dezembro de 2023**

Simone Santana  
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana  
Adalto Santos

João de Nadege**Relator(a)**

**PARECER Nº 002450/2023**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o objetivo de promover alterações técnicas na proposição e modificar a numeração de um dos dispositivos propostos.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis.

**2. Parecer do Relator**

A proposição ora analisada altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis.

A permacultura, expressão originada do inglês “Permanent Agriculture”, criada por Bill Mollison e David Holmgren na década de 1970, é considerada uma ciência socioambiental de planejamento de assentamentos humanos autossustentáveis, que evoluem naturalmente em relacionamentos dinâmicos e renováveis com o ambiente ao seu redor, congregando o saber científico ao saber popular tradicional. De maneira específica, a iniciativa acrescenta, entre os incisos do art. 14 da referida lei, que listam as estratégias a serem implantadas pelo setor da Construção Civil no âmbito da Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, as seguintes atividades (já incluídas as alterações da Emenda Modificativa nº 01/2023):

- planejar a execução de ocupações humanas sustentáveis, unindo práticas ancestrais aos modernos conhecimentos das áreas das engenharias, arquitetura, de ciências agrárias, ciências ambientais e ciências sociais, todas abordadas sob a ótica da ecologia; e
- elaborar, implantar e possibilitar a manutenção de ecossistemas produtivos que mantenham a diversidade, a resiliência e a estabilidade dos ecossistemas naturais, promovendo energia, moradia e alimentação humana de forma harmoniosa com o ambiente natural, mesmo que em áreas remanescentes de biomas situados em áreas urbanas, a exemplo de manguezais integrados às grandes e médias cidades e/ou remanescentes de mata atlântica.

Percebe-se, desse modo, que a iniciativa acrescenta modernas estratégias, baseadas em conhecimentos científicos, à Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco.

Dessa forma, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1118/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, com as alterações propostas pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 13 de Dezembro de 2023**

Simone Santana  
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana  
Adalto Santos

João de Nadege**Relator(a)**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Projeto de Lei foi analisado inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido a Emenda Modificativa nº 01/2023, que altera a redação de seu art. 5º.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no estado.

**2. Parecer do Relator**

A Política aqui proposta parte da necessidade de criar estratégias de enfrentamento, por meio de parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino públicas e privadas e da sociedade civil organizada, das relações de exploração escravocrata que ainda se perpetuam no estado.

O trabalho escravo revela-se uma manifestação arcaica e insidiosa de superexploração de trabalhadores, mantendo-se, apesar de ser crime previsto na legislação.

Nesse caminho, a instituição da Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco tem a intenção de buscar parcerias que permitam a troca de experiências intersetoriais, a fim de promover ações de conscientização, a exemplo de campanhas publicitárias, eventos, palestras em escolas e universidades, além da exploração do potencial das redes sociais e outras plataformas digitais.

O Projeto de Lei estabelece que poderá ser criado um canal de denúncias específico para casos de trabalho análogo à escravidão, visando facilitar o processo de denúncia e oferecer proteção aos denunciantes, incluindo a difusão de informações sobre a possibilidade de expropriação das propriedades, conforme previsto no art. 243 da Constituição Federal.

Do mesmo modo, o Poder Executivo Estadual deverá divulgar, anualmente, um relatório contendo as ações realizadas, os resultados alcançados, as metas para o ano seguinte além de avaliação anual da Política, visando o aprimoramento e a eficácia das ações implementadas.

Portanto, observa-se que a instituição da presente Política é relevante, haja vista ser ferramenta legal para coibir esse ciclo de exploração, incentivar denúncias, garantir o atendimento digno às pessoas resgatadas, dentre outras formas de políticas públicas. Dessa forma, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária no 1165/2023, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, alterado pela Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 13 de Dezembro de 2023**

Simone Santana  
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana  
Adalto Santos

João de Nadege**Relator(a)**

**PARECER Nº 002452/2023**

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, que cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1. Relatório**

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo aperfeiçoar a redação do projeto de lei, adequando-o às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.

**2. Parecer do Relator**

A proposição objetiva instituir o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco, cuja finalidade é capacitar estudantes, educadores e gestores escolares no uso eficaz e responsável das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

Para isso define Programa de Letramento Digital como um conglomerado de saberes e competências destinadas a habilitar o indivíduo a dominar a utilização das TDIC para acessar, manipular, avaliar, interpretar, sintetizar informações e produzir conteúdos significativos, inovadores e coerentes, facilitando sistematicamente a comunicação entre sujeitos e dispositivos.

Ademais, define que o conceito de TDIC engloba computadores e seus derivados, equipamentos, programas e mídias, configurando uma rede de ambientes e sujeitos em interação, potencializando as ações e possibilidades oferecidas por meios tecnológicos.

Para desenvolvimento do Programa em apreço fica estabelecido, entre outros pontos, que as instituições de ensino, públicas e privadas, serão incentivadas a integrar as TDIC de maneira transversal e inovadora em seus projetos pedagógicos; e promover o acesso dos estudantes e educadores a recursos tecnológicos adequados, garantindo a inclusão digital e a redução da desigualdade educacional.

Portanto, a criação do Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e partícula contribui para a formação individual dos estudantes, educadores e gestores escolares, bem como para o uso responsável, ético e saudável das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1275/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

**Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 13 de Dezembro de 2023**

Simone Santana  
**Presidente**

**Favoráveis**

Simone Santana  
Adalto Santos

João de Nadege**Relator(a)**

## PARECER Nº 002453/2023

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, que institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais.
**No mérito, pela aprovação.**


#### 1. Relatório

Em cumprimento ao previsto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação.

A proposição original foi analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2023, apresentado com o objetivo aperfeiçoar a redação do projeto de lei, adequando-o às prescrições da Lei Complementar nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Em 2023, de janeiro a setembro, as denúncias de casos envolvendo violência nas escolas aumentaram cerca de 50% em relação ao ano anterior, segundo dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania[1]. Foram registrados 9.530 chamados por meio do Disque Direitos Humanos (Disque 100) – um número alarmante e que demanda a atuação do Poder Público para a reversão desse cenário.

Diante desse contexto, a presente proposição busca atuar na prevenção à violência escolar em Pernambuco, com a alvissareira proposta de estabelecer um Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais, incluindo, entre outras, as seguintes diretrizes:

- viabilizar recursos para a promoção da cultura de paz e prevenção da violência na escola;
- planejar a prevenção, detecção e resolução dos conflitos que possam surgir na escola;
- instrumentalizar a comunidade escolar para a percepção, a mediação e a resolução pacífica dos conflitos;
- contribuir para o desenvolvimento de competências básicas, tais como: competência social e cidadã, autonomia e iniciativa pessoal;
- fomentar e facilitar a participação, a comunicação e cooperação da comunidade escolar;
- favorecer a cooperação com entidades e instituições do entorno que contribuam para a construção e fortalecimento das comunidades escolares;
- promover parcerias com instituições de saúde e assistência social para ciclos formativos, entre outras.

Portanto, evidencia-se que a proposição ora apreciada é meritória, à medida em que contribui, de maneira relevante, para a prevenção à violência nas escolas estaduais de Pernambuco, buscando assegurar o ambiente escolar propício ao pleno desenvolvimento da educação, do conhecimento científico e da cidadania nas instituições de ensino do estado.

Diante do exposto, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária no 1301/2023 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico.

#### 3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

	<b>Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em 13 de Dezembro de 2023</b>	
	<b>Simone Santana</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Simone Santana Adalto Santos		João de Nadeji <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002454/2023

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 663/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei nº 663/2023: Deputado Antônio Moraes

Autoria do Substitutivo nº 02/2023: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substitutivo nº 02/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, que pretende alterar a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do estado de Pernambuco.
**Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023 apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023.

O projeto original, de autoria do Deputado Antônio Moraes, pretendia alterar a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do estado de Pernambuco, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento.

Na justificativa apresentada, o autor inicial argumenta que, embora a lei tenha sido sancionada desde o ano de 2014, a ausência de imposição de sanções pelo seu descumprimento gerou falta de eficácia na sua aplicação.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública, quando da apreciação do Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aprovou o Substitutivo nº 02/2023, por verificar a necessidade de aperfeiçoar o texto normativo, de forma a tornar mais clara e exequível a norma.

#### 2. Parecer do relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

O Substitutivo nº 02/2023 procura instituir a Política de Alimentação Balanceada Assistida (PABA) nas instituições de educação privadas instaladas no estado de Pernambuco, consoante disposição do seu artigo 1º.

Nessa tarefa, o artigo 2º da proposição enumera os objetivos da política: incluir a educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem (inciso I); garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos (inciso II); e contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos (inciso III).

Além disso, o artigo 3º estabelece que o programa de alimentação escolar deverá ser elaborado com o apoio de profissional nutricionista, a quem caberá: (i) realizar o diagnóstico e o acompanhamento geral do estado nutricional dos alunos; (ii) identificar indivíduos com necessidades nutricionais específicas; (iii) acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar; e (iv) indicar a realização de ações de educação alimentar e nutricional na unidade de ensino (artigo 4º).

Percebe-se que o substitutivo dá primazia à saúde dos estudantes, o que certamente contribuirá para uma formação educacional mais sólida. E a atividade econômica não pode se afastar do bem-estar dos seus agentes.

Aliás, a ordem econômica tem por fim justamente assegurar a todos existência digna, conforme preceitua o artigo 170 da Constituição federal, que também inclui a saúde no rol de direitos sociais do seu artigo 6º.

Em outra perspectiva, a saúde é um direito básico do consumidor de bens e serviços, de acordo com o artigo 6º da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, o que é referendado pelo artigo 5º da Lei nº 16.559/2019, que instituiu o código consumerista pernambucano.

Ainda na esfera estadual, a Constituição pernambucana prevê, em seu artigo 139, que o estado promoverá o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. O substitutivo também está alinhado com esse preceito.

Por outro lado, a inovação não deve acarretar custos adicionais às escolas particulares de ensino fundamental e médio, uma vez que elas já são obrigadas a manterem nutricionistas nas suas equipes por força da Lei nº 15.316/2014, que, ao final deste trâmite, deve ser substituída pela norma em formação (artigo 9º).

Quanto às penalidades decorrentes do seu descumprimento, a proposição sujeitará o infrator a de advertência, quando da primeira autuação de infração, e a de multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 1 mil e R\$ 10 mil, considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração (artigo 6º). E, em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro (§ 1º).

Além de respeitar o princípio da individualização da pena, previsto pelo inciso XLVI do artigo 5º constitucional, a gradação dessas punições permite a internalização das condutas sem, contudo, afetar o equilíbrio de preços praticados, principalmente porque essa obrigação já está em vigor.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito positivo na atividade econômica estadual.

Portanto, considerando o efeito econômico favorável e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023.

	<b>Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023</b>	
	<b>Mário Ricardo</b> <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>		Edson Vieira

## PARECER Nº 002455/2023

#### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 757/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto de Lei: Deputada Rosa Amorim

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso a contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.
**Pela aprovação.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim.

A iniciativa original visa modificar a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso a contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.

Salienta-se que o respectivo projeto tramitou na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a que compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Essa Comissão aprovou o Substitutivo nº 01/2023, com consequente prejudicialidade da proposição principal. O supradito substitutivo promove melhorias na redação do PLO nº 757/2023, as quais serão detalhadas no parecer do relator, logo adiante.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem embasada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Segundo o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97, inciso I, e 111 regimentais.

A autora, Deputada Rosa Amorim, explana seus argumentos favoráveis ao tema na justificativa anexa ao PLO nº 757/2023, da seguinte maneira:

A presente propositura visa alterar a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, **a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural**.

As alterações ampliam a possibilidade do Estado no apoio e contratação desses setores que em geral condizem com atores da Cultura Popular, Urbana, Periférica e Local.

[...]

(Grifou-se)

O objetivo da proposta é ajustar a legislação estadual para que o Estado de Pernambuco possa contratar profissionais do setor artístico diretamente ou através de empresário/empresa produtora cultural exclusiva, bem como as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.

Cabe destacar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça examinou o PLO nº 757/2023 e apresentou o Substitutivo nº 01/2023, o qual altera integralmente a redação do referido projeto, conforme Parecer nº 2.147/2023, publicado em 06 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Sob esse aspecto, vale frisar os seguintes pontos:

- O Substitutivo nº 01/2023 acresce os §§ 4º, 5º e 6º (e incisos I, II e III), todos atribuídos ao art. 3º da Lei nº 14.104/2010;
- O citado substitutivo também adiciona parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 14.104/2010;
- O Substitutivo nº 01/2023 inclui os §§ 8º, 9º e 10, todos ligados ao art. 9º da Lei nº 14.104/2010;
- O respectivo substitutivo ainda acresce os §§ 1º e 2º ao art.12 da Lei nº 14.104/2010.

No que diz respeito à avaliação do mérito da matéria de competência desta comissão, entende-se que o projeto sob exame está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI - "Da Ordem Econômica", Capítulo I – "Do Desenvolvimento Econômico", pois, almeja melhorar o nível de vida e bem-estar das pessoas que trabalham no setor artístico e cultural de Pernambuco:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a **finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população**.

[...]

(Grifou-se)

Assim, pode-se afirmar que o projeto em examinação está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco, bem como encontra-se plenamente alinhado à temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, submetido à apreciação.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, proveniente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de iniciativa da Deputada Rosa Amorim.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023

Rodrigo FariasRelator(a)

Favoráveis

Edson Vieira

Mário Ricardo  
Presidente

Favoráveis

Rodrigo FariasRelator(a)

Edson Vieira

## PARECER Nº 002456/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 820/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substituto: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substituto nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, que pretende alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substituto nº 01/2023 aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça alterando integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023.

O projeto original, proposto pela Deputada Socorro Pimentel, buscava alterar a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que instituiu o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.

Na justificativa apresentada, a autora inicial explica que sua iniciativa busca evitar a ocorrência de casos de abusos e violência contra os pets durante a realização de consultas e cirurgias, além de permitir que os proprietários analisem as condições de assepsia e limpeza dos ambientes apropriados.

O Substituto nº 01/2023 preserva a ideia do projeto originário, mas busca ajustar sua redação, com vistas a melhorar a técnica legislativa. Enquanto o texto original adicionava um novo artigo com três novos parágrafos à lei em questão, o substitutivo incorpora as inovações propostas ao artigo 2º, já existente, por meio de um novo inciso e um novo parágrafo, apenas.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O Substituto nº 01/2023 inclui nova vedação na lista já prevista no artigo 2º da Lei 15.226/2014, de forma a impedir que o proprietário ou responsável pelo animal seja proibido de acompanhar consultas, procedimentos cirúrgicos, serviços de banho, tosa e outros procedimentos e serviços.

Prevê, ademais, que o profissional responsável deve justificar por escrito os casos excepcionais que impossibilitem a permanência do proprietário ou responsável legal do animal por critérios médico-veterinários.

Quanto ao mérito da presente Comissão, percebe-se, em relação aos procedimentos comuns, que a medida não deve gerar custos adicionais para os hospitais e clínicas veterinárias, uma vez que se trata da mera permissão para acompanhamento.

Nesse ponto, o projeto não afeta a liberdade de iniciativa prevista no artigo 139 da Constituição Estadual, que trata, justamente, do desenvolvimento econômico:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. (grifo nosso)

Por outro lado, em relação a procedimentos cirúrgicos, a presença do proprietário no recinto, além de constranger a livre atuação do profissional, pode elevar o risco de infecção, o que demandaria mais recursos dos estabelecimentos para sua prevenção e controle, o que não parece razoável.

Ademais, durante a tramitação deste projeto, foi promulgada a Lei nº 18.312, de 5 de outubro de 2023, que já acrescentou o inciso XVIII ao artigo 2º da Lei nº 15.226/2014. Por essas razões, faz-se necessário apresentar um novo substitutivo, nos termos do artigo 238 do Regimento Internos, nos seguintes termos:

### SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 820/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário acompanhe a realização de consultas do seu animal.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....

XVII - promover ou participar de brigas de galo, popularmente conhecida como rinha; (NR)

XVIII - praticar abuso sexual, zoofilia, bestialismo ou *coitus bestiarum* nos animais; e (NR)

XIX - proibir o proprietário ou responsável pelo animal de acompanhar consultas, serviços de banho, tosa e outros procedimentos e serviços. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, nos termos do substitutivo ora proposto, uma vez que ele se coaduna com os preceitos da legislação e preserva a iniciativa privada de impacto econômico negativo. Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação deste novo substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **rejeição** do Substituto nº 01/2023, e aprovação do substitutivo apresentado por este colegiado técnico ao Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023.

Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023

Mário Ricardo  
Presidente

## PARECER Nº 002457/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 891/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gilmar Júnior  
Origem do Substituto: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substituto: Comissão de Administração Pública

Parecer ao Substituto nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico. **Pela aprovação.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substituto nº 02/2023, apresentado pela Comissão de Administração Pública (CAP), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 891/2023, de iniciativa do Deputado Gilmar Júnior.

A iniciativa legislativa original pretende alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de inserir o art. 11-A, bem como seu parágrafo único.

Destaca-se que tal dispositivo regula a oferta de produtos e serviços por meio digital ou através de redes sociais, por parte das empresas comerciais e de serviços que possuam sede ou filiais em Pernambuco, as quais deverão apresentar os respectivos preços de forma clara, sem a utilização de mensagens diretas - Direct, Box ou Messenger - inclusive as despesas de postagem, fretes, envio ou entrega. Todavia, o citado projeto foi examinado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), a quem compete averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substituto nº 01/2023, o qual recebeu parecer favorável nº 1.338/2023, publicado em 06 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo. Posteriormente, a matéria foi apreciada na Comissão de Administração Pública (CAP), onde foi apresentado e aprovado o Substituto nº 02/2023, o qual incorre na prejudicialidade da proposição principal.

A propositura acessória acima descrita, promove ajustes na redação da proposição principal. Basicamente, inclui dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Nos termos do artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O autor do projeto, Deputado Gilmar Júnior, dissertou favoravelmente sobre o tema na justificativa anexa ao PLO nº 891/2023, da seguinte maneira:

O comércio e a prestação de serviços através de meios digitais e das redes sociais, tornaram-se um importante filão na economia. Atualmente, em diversos anúncios, não há a clareza dos valores cobrados pelos produtos e serviços no próprio anúncio, e sim, a informação que tais detalhes serão informados via mensagem direta, o que é vedado pelo Direito do Consumidor. As transações comerciais e de serviços devem ser claras e de fácil entendimento, e ainda terem sua divulgação no próprio anúncio do produto ou serviço. Nosso projeto inclui na Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que instituiu o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, dispositivo a fim de garantir que o Direito do Consumidor em Pernambuco seja preservado e ampliado, sempre.

(Grifou-se)

[...]

O Substituto nº 02/2023, proposto pela Comissão de Administração Pública, altera totalmente o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, destacando-se as seguintes mudanças:

- Modifica a ementa do citado projeto, a fim de incluir texto sobre a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico;
- Originalmente o PLO nº 891/2023 acresce o art. 11-A, bem como seu parágrafo único, já o Substituto nº 02/2023 altera o art. 42, todos atribuídos à Lei nº 16.559/2019 (CEDC-PE), com o propósito de adequar o projeto às prescrições contidas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais;
- Muda integralmente o § 4º do art. 42 da Lei nº 16.559/2019 (CEDC-PE), o qual passa a ter a seguinte redação: “ As obrigatoriedades previstas no caput não abrangem os fornecedores que oferecem produtos manufaturados sob medida ou por encomenda ”;
- Adiciona o § 5º ao art. 42 da Lei nº 16.559/2019 (CEDC-PE), que possui o seguinte texto: “ Não havendo campo próprio para pesquisa de despesas relacionadas com a postagem, frete, entrega ou taxa de visita que acresçam valor ao preço final do produto ou serviço ofertado, o fornecedor é obrigado a dispor, em local de fácil visualização, mensagem com os seguintes dizeres : Frete sob consulta ”;
- Exclui a faixa pecuniária “A” relacionada a penalidade de multa prevista no art. 180 do CEDC-PE, em caso de descumprimento dos dispositivos da presente proposição;
- Altera o início da vigência da proposição da data de sua publicação para 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial;
- As demais modificações são meras renumerações de dispositivos ou ajustes redacionais que não alteram o significado da propositura inicial.

Frisa-se que a partir da aprovação e publicação do substitutivo nº 02/2023, que sobrepo o PLO nº 891/2023, a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (CEDC-PE) passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 42. ....

.....

§ 4º As obrigatoriedades previstas no caput não abrangem os fornecedores que oferecem produtos manufaturados sob medida ou por encomenda. (NR)

§ 5º Não havendo campo próprio para pesquisa de despesas relacionadas com a postagem, frete, entrega ou taxa de visita que acresçam valor ao preço final do produto ou serviço ofertado, o fornecedor é obrigado a dispor, em local de fácil visualização, mensagem com os seguintes dizeres: “Frete sob consulta” (AC)

§ 6º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias B ou C, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)”

Salienta-se que a CCLJ certificou que o substitutivo nº 02/2023, ao PLO nº 891/2023, não contém vícios de competência legislativa, inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme Parecer nº 1.940/2023, publicado em 15 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo.

No que diz respeito à apreciação do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a proposta em debate está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo II da “Defesa do Consumidor”. Isso porque amplia direitos dos consumidores pernambucanos de produtos e serviços adquiridos no comércio eletrônico:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;

II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;

[...]

Assim, pode-se afirmar que a propositura em questão está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco, bem como encontra-se plenamente alinhada à temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substituto nº 02/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, submetido à apreciação.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, oriundo da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023

Mário Ricardo  
Presidente

Favoráveis

Rodrigo Farias

Edson VieiraRelator(a)

## PARECER Nº 002458/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 917/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do Projeto de Lei Ordinária: Deputado Gilmar Júnior

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que pretende criar, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

O projeto original buscava criar o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, com o objetivo de capacitar e instruir os profissionais da área de beleza e estética para que possam identificar e auxiliar mulheres vítimas de violência doméstica, moral e sexual, incentivando-as a buscar ajuda junto aos órgãos competentes.

Na justificativa apresentada, o autor explica que sua iniciativa busca capacitar os profissionais em questão para que tenham “maior capacidade de salvar vidas por meio da informação, identificando vítimas de abusos, orientando-as na forma de como atuar, denunciar e combater todas as formas de violência contra a mulher”.

Na apreciação da matéria, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2023, analisado de agora em diante, com o propósito de retirar alguns vícios de inconstitucionalidades, além de realizar ajustes redacionais.

#### 2. Parecer do relator

A proposição vem arriada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Tendo em vista a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, a proposição principal teve sua tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

Logo de início, o artigo 1º do substitutivo, o mencionado Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica deverá ser disponibilizado no Sítio Eletrônico do Governo do Estado de Pernambuco.

O artigo 2º busca garantir o anonimato aos profissionais da beleza e estética que denunciarem dados e informações que possam ajudar a identificar agressores e suas respectivas vítimas.

Os temas que devem ser tratados nesse guia estão elencados no artigo 3º, incluindo informações: sobre a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006); sobre as diversas causas da violência contra a mulher, considerando aspectos sociais, culturais, religiosos, do desemprego e da desorganização do espaço urbano; e sobre questões de saúde relacionadas a alcoolismo, drogas, doenças sexualmente transmissíveis e transtornos mentais.

O substitutivo expressa, por fim, que cabe ao Poder Executivo regulamentar essa nova lei proposta em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Vê-se, portanto, que a iniciativa em exame tem a louvável intenção de estabelecer mecanismos para ampliar o combate à violência contra a mulher, criando, conforme defende o autor do projeto original, Deputado Gilmar Júnior, “novas formas de percepção e abordagem do problema”.

Quanto ao mérito da presente Comissão, observa-se um claro alinhamento com os ditames do desenvolvimento econômico estadual, conforme o texto expresso no Capítulo I (Do Desenvolvimento Econômico) do Título VI (Da Ordem Econômica) da Constituição Estadual:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;

[...]

b) do combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores menos favorecidos;

(grifo nosso)

Vê-se que o conjunto de medidas proposto vai na direção de proteger e elevar o nível de vida e bem-estar de parte da população que sofre com um tipo específico de violência sistemática. Procura efetivar esse objetivo, ademais, por meio da capacitação de profissionais da iniciativa privada que, pela natureza do próprio trabalho, compartilham de um ambiente marcadamente frequentado por mulheres.

Diante dos argumentos expendidos, considero meritória a aprovação da proposição, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação, ao mesmo tempo em que possui efeito benéfico a grupo social que enfrenta um problema persistente de violência.

Pelas razões apontadas, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023

Mário Ricardo  
Presidente

Favoráveis

Rodrigo Farias

Edson Vieira Relator(a)

## PARECER Nº 002459/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.141/2023 E Nº 1.147/2023

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
Autoria do PLO nº 1.141/2023: Deputada Rosa Amorim  
Autoria do PLO nº 1.147/2023: Deputada Socorro Pimentel

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 1.141/2023 e nº 1.147/2023, que institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.141/2023, de iniciativa da Deputada Rosa Amorim e ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.147/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

O PLO nº 1.141/2023 originalmente visa a criação da política estadual de estímulo ao futebol feminino em Pernambuco, por meio de diretrizes, objetivos e instrumentos que promovem a igualdade de gênero e empoderam as mulheres no campo esportivo.

Já o PLO nº 1.147/2023 busca instituir no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte, por meio de objetivos, diretrizes e ações que almejam à igualdade de gênero.

Entretanto, os referidos projetos foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete averiguar a competência legislativa, a

constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023.

O supradito substantivo promove ajustes redacionais nas duas proposições com o fim de aperfeiçoá-las. Além disso, em decorrência da similaridade dos conteúdos dos dois projetos, a CCLJ propôs uma tramitação conjunta nos termos dos artigos 262 a 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Frisa-se que, com a aprovação do Substitutivo nº 01/2023, as duas proposições principais tiveram a tramitação prejudicada, conforme prevê o inciso II do artigo 214 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

#### 2. PARECER DO RELATOR

A propositura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

Em síntese, o PLO nº 1.141/2023 e o PLO nº 1.147/2023 tratam do incentivo à prática esportiva feminina, ou seja, possuem a mesma pertinência temática.

O Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera totalmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.141/2023, assim como do Projeto de Lei Ordinária nº 1.147/2023, destacando-se as seguintes mudanças:

- O substitutivo nº 01/2023 foi proposto pela CCLJ, basicamente, para viabilizar a tramitação conjunta dos projetos nº 1.141/2023 e nº 1.147/2023, devido à similaridade dos conteúdos dos dois, conforme dispõe os artigos 262 a 264 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa;
- Em relação aos projetos originais, o citado substitutivo insere como objetivo principal: “ *a ampliação do acesso às mulheres de posições de gestão e direção técnica de equipes* ”;
- Também adiciona como diretriz: “ *a garantia de infraestrutura esportiva acessível e segura para as mulheres* ”;
- Ainda inclui como diretriz: “ *a evolução da consciência, da autoestima, da integração social e do prazer pela prática do esporte* ”;
- Além disso, acrescenta como diretriz: “ *o exercício pleno do direito constitucional ao esporte* ”;
- As demais modificações são ajustes redacionais que não impactam no significado da proposição inicial.

Quanto à análise do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a proposta em exame está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo I do “Desenvolvimento Econômico”. Isso porque a presente propositura propicia elevação do nível de vida e bem-estar das mulheres esportistas:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

[...]

(Grifou-se)

Assim, pode-se afirmar que o projeto em examinação está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco, bem como encontra-se plenamente alinhado à temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.141/2023, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.147/2023, submetidos à apreciação.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.141/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.147/2023, de iniciativa da Deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023

Mário Ricardo  
Presidente

Favoráveis

Rodrigo Farias

Edson VieiraRelator(a)

## PARECER Nº 002460/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.172/2023

Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Jeferson Timóteo  
Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.172/2023, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em períodos de promoções e liquidações de caráter sazonal. **Pela aprovação.**

#### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.172/2023, de iniciativa do Deputado Jeferson Timóteo.

A proposta legislativa original busca alterar a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, a fim de alterar o § 2º, bem como acrescer os §§3º e 4º, todos, ao art. 34 da referida lei.

Em suma, a propositura original almeja coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.

Entretanto, o projeto em debate foi examinado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem cabe averiguar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o

Substitutivo nº 01/2023, o qual acarreta na prejudicialidade da proposição principal.

A CCLJ apresentou o citado substantivo com a finalidade de promover melhorias de redação no PLO nº 1.172/2023. Além disso, também adequa a proposição original às prescrições contidas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

**2. PARECER DO RELATOR**

A presente proposutura vem amparada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa. Nos termos do artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, consoante os artigos 97 e 111 regimentais. O autor do projeto, Deputado Jeferson Timóteo, dissertou favoravelmente sobre o tema na justificativa anexa ao PLO nº 1.172/2023, da seguinte maneira:

[...]

Uma prática comum entre os fornecedores de produtos ou serviços é o oferecimento de ofertas como campanhas da Black Friday, onde são praticados descontos tentadores com o objetivo de atrair os consumidores às compras.

A Black Friday normalmente realizada no mês de novembro, surgiu nos Estados Unidos, mas já é uma prática tradicional no mercado brasileiro, movimentando bilhões por ano com forte impacto nos resultados do comércio eletrônico e das lojas físicas. Os comerciantes buscam nesse período alavancar as vendas e a movimentação nas lojas, com várias estratégias comerciais.

Ocorre que, com todas as estratégias comerciais, publicidade e propaganda para atrair consumidores, é importante que a legislação consumerista seja respeitada, mas nem sempre isso acontece, pois, todos os anos o PROCON registra inúmeras denúncias de ofertas desrespeitosas durante a Black Friday, principalmente em relação ao preço dos produtos, sem clareza ao consumidor, ou o que é pior, sendo realizado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto.

Práticas como essas durante a Black Friday necessitam ser abominadas, por isso, é imprescindível e louvável toda e qualquer alteração na legislação que vise dar mais transparência a oferta ou publicidade, evitando que consumidores sejam lesados.

(Grifou-se)

O Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, altera totalmente o texto do Projeto de Lei Ordinária nº 1.172/2023, destacando-se as seguintes mudanças:

- Modifica a ementa do mencionado projeto, a fim de trocar o termo “Black Friday” por “promoções e liquidações”, além de inserir a expressão “caráter sazonal”;
- Elimina por inteiro os §§§ 2º, 3º e 4º, atribuídos ao art. 34 da Lei nº 16.559/2019, ao mesmo tempo que propõe nova redação ao § 1º do art. 34 da mesma lei;
- Altera o início da vigência da proposição da data de sua publicação para 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação oficial;
- As demais modificações são simples ajustes redacionais que não alteram o significado da proposutura inicial.

Salienta-se que a partir da aprovação e publicação do substitutivo nº 01/2023, que sobrepõe o PLO nº 1.172/2023, a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019 (CEDC-PE) passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 34.....

§ 1º É vedado o anúncio de produtos em promoções e liquidações sem que haja efetiva redução do preço original, sendo vedado o aumento falso dos preços para valorização ilusória do desconto. (NR)

.....

No que diz respeito à apreciação do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a proposta em curso está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI da “Ordem Econômica”, no Capítulo II da “Defesa do Consumidor”. Tendo em vista que amplia direitos dos consumidores pernambucos que realizam compras por meio de promoções e liquidações:

Art. 143. Cabe ao Estado promover, nos termos do art. 170, V da Constituição da República, a defesa do consumidor, mediante:

- I - política governamental de acesso ao consumo e de promoção dos interesses e direitos dos consumidores;
- II - legislação suplementar específica sobre produção e consumo;

[...]

Assim, pode-se afirmar que o projeto em exame está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco. Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.172/2023, submetido à apreciação.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.172/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023**

Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Edson Vieira
Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>	

**PARECER Nº 002461/2023**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.187/2023**

Origem do Substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
 Origem do Projeto de Lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria do Projeto de Lei: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.187/2023, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (CDET), para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. A proposta legislativa original pretende alterar o art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, por meio da modificação da alínea “d” do inciso I, bem como dos acréscimos dos dispositivos: inciso V, com alíneas de “a” a “l”, e parágrafo único, todos do art. 14. O objetivo das mudanças acima descritas é incluir a segurança pública nas linhas de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência. A iniciativa em debate foi examinada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem cabe analisar a competência legislativa, a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde foi apresentado e aprovado o Substitutivo nº 01/2023. Cabe salientar que a CCLJ propôs o referido substitutivo com o fim de aperfeiçoar a redação original do PLO nº 1.187/2023. Além disso, adéqua-o às prescrições contidas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

**2. Parecer do Relator**

A proposutura vem baseada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Consoante o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a iniciativa legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre o presente projeto de lei, segundo os artigos 97, inciso I, e 111, inciso I, regimentais.

A autora, Deputada Delegada Gleide Ângelo, expôs seus argumentos favoráveis ao tema na justificativa anexa ao PLO nº 1.187/2023, nos seguintes termos:

A igualdade de direitos e oportunidades é um princípio fundamental de uma sociedade democrática e inclusiva. No entanto, ainda se enfrentam desafios significativos em relação à inclusão e participação plena das pessoas com deficiência em todas as esferas da vida, incluindo a área de segurança pública.

[...] o projeto de lei ora apresentado busca incluir a segurança pública como linha de ação da Política Estadual da Pessoa com Deficiência.a. Em síntese, trata-se de medidas voltadas à superação de barreiras que esses indivíduos enfrentam ao interagir com órgãos de segurança pública: infraestrutura inadequada, ausência de qualificação de servidores e agentes, comunicação institucional não-inclusiva, falta de dados para a formulação políticas setoriais, entre outros.

[...]

(Grifou-se)

Realça-se que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça analisou o PLO nº 1.187/2023 e concluiu por apresentar o Substitutivo nº 01/2023, alterando integralmente sua redação, conforme Parecer nº 2.081/2023, publicado em 29 de novembro de 2023, no Diário Oficial do Poder Legislativo. Cabe destacar as seguintes modificações:

- Sugere nova redação ao texto da alínea “d” do inciso I do art. 14 da Lei nº 14.789/2012, com o intuito de incluir no seu texto a expressão: segurança pública;
- Propõe nova redação ao texto da alínea “k” do inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.789/2012, com o objetivo de, ao término do seu texto, trocar “ponto final” por “ponto e vírgula”;
- Em relação ao PLO nº 1.187/2023, o Substitutivo nº 01/2023 exclui na alínea j” do inciso V do art. 14, da Lei nº 14.789/2012 a nomenclatura “Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência”, tendo em vista que a sigla “SEAD” já lhe representa textualmente;
- Também em relação ao PLO nº 1.187/2023, o Substitutivo nº 01/2023 altera o conteúdo do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 14.789/2012, o qual passa a ser § 3º, ao mesmo tempo em que exclui a expressão “Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de Pernambuco - CONED/PECONED” e também a expressão “Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência”. Isso, porque as siglas “CONED” e “SEAD” já representam textualmente as expressões retradas.

No que diz respeito à apreciação do mérito da matéria, de competência desta comissão, entende-se que a medida legislativa sob exame está em conformidade com a Constituição Estadual, especialmente em relação ao disposto no Título VI – “Da Ordem Econômica”, Capítulo I – “Do Desenvolvimento Econômico”. Isto, porque melhora o nível de vida e o bem-estar das pessoas que possuem algum tipo de deficiência:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

[...]

(Grifou-se)

Assim, pode-se afirmar que o projeto em examinação está em plena harmonia com os dispositivos constitucionais da Ordem Econômica do Estado de Pernambuco, bem como encontra-se plenamente alinhado à temática desta Comissão em relação ao desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Portanto, fundamentado no exposto, opino pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.187/2023, submetido à apreciação.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.187/2023, de iniciativa da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023**

Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	Edson Vieira
Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>	

**PARECER Nº 002462/2023**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.241/2023**

Origem do projeto de lei: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo  
 Origem do substitutivo: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
 Autoria do substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1.241/2023, que pretende alterar a Lei nº 15.722/2016, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. **Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023 apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. O projeto original pretende alterar a Lei nº 15.722/2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos, da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência e da Ouvidoria da Mulher, disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar. Na justificativa apresentada, a autora inicial argumenta que a violência doméstica não deve ser tratada da mesma maneira que outros tipos de violência, porque agravada pelo véu das relações pessoais e familiares, que a acobertam, e pela dependência econômica e, por vezes, sentimental da vítima. Quando de sua apreciação, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça concluiu pela apresentação do Substitutivo nº 01/2023, a fim de aperfeiçoar o projeto.

**2. Parecer do Relator**

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput*, da Constituição estadual e nos artigos 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa legislativa. De acordo com o artigo 238 desse mesmo Regimento, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo. O Substitutivo nº 01/2023 altera dispositivos da Lei nº 15.722/2016, além de acrescentar-lhe outros, para incluir estabelecimentos de beleza e estética na obrigatoriedade de divulgação do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187). Nesse sentido, a medida busca criar mais um ambiente de enfrentamento às violências física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (incisos do § 2º do futuro artigo 3º-A) contra a mulher. De imediato, percebe-se que a proposta valoriza a dignidade da pessoa humana, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, consoante o inciso III do artigo 1º da Constituição federal. Também é possível perceber a tentativa de dar concretude ao preceito que determina que o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, positivado no § 8º do artigo 226 constitucional.

Do ponto de vista da ordem econômica, vale lembrar que ela tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. É o que prescreve os artigos 170, *caput*, da Carta Magna brasileira.

Em âmbito estadual, Pernambuco assumiu, no inciso XIII do parágrafo único do artigo 5º de sua Constituição, o compromisso de combater todas as formas de violência contra a mulher.

Ademais, o artigo 139 da Constituição estadual assevera que o estado e os seus municípios, nos limites da sua competência, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população. Esse efeito também está presente no substitutivo, ao proporcionar amparo às mulheres vítimas de violência.

Para evitar ônus excessivos aos fornecedores, a proposição teve a cautela de prever que os profissionais que atuam nesses estabelecimentos poderão aderir, voluntariamente, aos projetos e programas da Secretaria da Mulher do Estado e dos Municípios, e de entidades defensoras dos direitos das mulheres, tornando-se multiplicadores de informações no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, mediante a orientação das possíveis vítimas (futuro artigo 3º-A, *caput*). Nesse aspecto, são considerados profissionais de beleza e estética: cabeleireiros, barbeiros, esteticistas, manicures, pedicures, depiladores e maquiadores, reconhecidos pela Lei Federal nº 12.592/2012 (§ 1º).

Essa previsão alivia a carga cogente sobre os agentes econômicos, evitando o surgimento de custos capazes de alterar o equilíbrio de preços de bens e serviços.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição substitutiva, uma vez que ela se coaduna com os preceitos da legislação e possui efeito econômico favorável.

Portanto, considerando a existência de impacto econômico positivo e a consonância com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.241/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.241/2023.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias		Edson Vieira <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 002463/2023

### PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.275/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Substitutivo: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autoria do Projeto de Lei: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, que visa criar o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, originário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1.187/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

A proposta original visava criar o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco. A finalidade do Programa seria a de preparar os estudantes, professores e gestores escolares às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

O §2º do artigo 1º da Projeto de Lei buscava definir o Programa de Letramento Digital como o conjunto de conhecimentos e habilidades que permite ao usuário o domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação de forma a acessar, utilizar, manejar, avaliar, analisar e tirar conclusões lógicas e racionais, produzir informações coerentes, inovações e comunicar-se sistematicamente a partir de dispositivos, equipamentos, programas e mídias.

A proposição também elencava quatro objetivos do Programa:

- Fomentar a filtragem do acesso à Internet, tanto no ambiente escolar, como na vida pessoal, prevenindo o acesso a conteúdo prejudicial ou inadequado nos aspectos pessoal, familiar, social, político, econômico e legal;
- Incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança e conscientização dos perigos do uso inadequado ou excessivo;
- Educar para a utilização segura de tecnologia e promoção da cidadania digital;
- Incentivar alunos e seus familiares a interagir a partir dos ensinamentos adquiridos no âmbito do Programa de Letramento Digital de forma a promover o uso da Internet com segurança e consciência.

Apreciando a proposição, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) apresentou o Substitutivo nº 01/2023, modificando integralmente o texto da proposta original. Segundo o relator da CCLJ, os objetivos das alterações são tornar o projeto mais claro e adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011.

Ademais, a CCLJ também adicionou ao programa o objetivo de estimular a participação ativa da comunidade escolar na elaboração de práticas pedagógicas inovadoras que integrem as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação, fortalecendo a autonomia, a criatividade e a colaboração no ambiente educacional.

### 2. Parecer do relator

O projeto vem arrimado no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 238, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída podem apresentar substitutivo com o objetivo de oferecer texto alternativo à proposição no seu todo.

Compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo emitir parecer sobre as proposições quanto à ordem econômica e à política comercial, consoante os artigos 97 e 111 regimentais.

O substitutivo em apreciação visa criar o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco, conforme defende o autor da iniciativa:

A importância do domínio das novas tecnologias é inquestionável e não se concebe uma sociedade carente de conhecimentos dessa natureza.

[...]

O Programa de Incentivo ao Letramento Digital possibilitará a aprendizagem, e propiciará ao aluno, e todos os que se engajam no contexto do Ensino da Educação, a conhecer e vivenciar muito além das salas de aula e de suas realidades.

Nesse sentido, percebe-se que a demanda reflete a preocupação com a difusão do conhecimento científico e tecnológico e encontra sintonia com a Constituição Estadual, destacando-se o artigo que inaugura o capítulo I, do título VI da Carta Magna Estadual, que trata da promoção do desenvolvimento econômico :

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico , conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

[...]

II - incentivarão o uso adequado dos recursos naturais e a difusão do conhecimento científico e tecnológico , através, principalmente:

a) do estímulo à integração das atividades da produção, serviços, pesquisa e ensino;

A proposta também está alinhada ao Relatório sobre o Futuro dos Empregos, elaborado em maio de 2023 pelo Fórum Econômico Mundial[1]. Segundo o documento, as funções de crescimento mais rápido estão sendo impulsionadas pela tecnologia e pela digitalização nos próximos cinco anos.

Assim, o programa em discussão demonstra alinhamento com a realidade presente e futura do mercado de trabalho, com o empreendedorismo e, portanto, com o desenvolvimento econômico do Estado de Pernambuco.

Ao observar o apontado no relatório citado, percebe-se que a definição do programa e os seus objetivos, conforme prevê o Substitutivo, está coerente com o que se espera de uma política estadual voltada para a difusão do conhecimento tecnológico. Dessa forma, a aprovação da medida pode trazer melhorias significativas na produtividade e na redução da desigualdade em Pernambuco.

Portanto, considerando os efeitos positivos elencados, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em substituição ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

[1] https://www3.weforum.org/docs/WEF\_Future\_of\_Jobs\_2023\_News\_Release\_Pt\_BR.pdf

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo delibera pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.275/2023, de iniciativa do Deputado Henrique Queiroz Filho.

#### Sala de Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 13 de Dezembro de 2023

	Mário Ricardo <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Rodrigo Farias <b>Relator(a)</b>		Edson Vieira

## PARECER Nº 002464/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL , tendo presente o Substitutivo, e suas respectivas emendas e Subemendas, ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

#### Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco .

Art. 1º A organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, determinada pelas Leis Complementares nº 196, de 14 de dezembro de 2011, e nº 203, de 22 de maio de 2012, fica alterada para a disposição estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, ficam criadas as seguintes serventias:

I - 9º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

II - 10º Tabelionato de Notas na sede do Município de Recife;

III - 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda;

Art. 3º As circunscrições dos serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda ficam assim delimitadas:

I - a circunscrição do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Amaro Branco, Amparo, Bairro Novo, Bonsucesso, Bultrins, Carmo, Casa Caiada, Fragoso, Guadalupe, Jardim Atlântico, Monte, Rio Doce, Santa Tereza e Varadouro; e

II - a circunscrição do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda abrangerá os bairros de Águas Compridas, Aguazinha, Alto da Bondade, Alto da Conquista, Alto da Nação, Alto do Sol Nascente, Arruda, Caixa D'Água, Cidade Tabajara, Jardim Brasil, Ouro Preto, Passarinho, Salgadinho, São Benedito, Sapucaia, Sítio Novo, Tabajara e Vila Popular.

Art. 4º Ao titular de serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Olinda, alcançada pelos atos de desmembramento constantes do art. 3º desta Lei, é assegurado o direito de opção pela circunscrição de sua preferência, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Na ausência de opção escrita endereçada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, protocolada no prazo constante do *caput* deste artigo, a titularidade recairá sobre a 1ª Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do município respectivo.

Art. 5º As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Jaboatão dos Guararapes passam a ter a seguinte circunscrição, a partir da vigência desta Lei:

I - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Distrito - Jaboatão dos Guararapes (Sede): Barra de Jangada, Cajueiro Seco, Candeias, Comportas, Guararapes, Jardim Jordão, Jardim Piedade, Marcos Freire, Muribeca, Piedade e Prazeres;

II - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Distrito - Jaboatão: Centro, Bulhões, Engenho Velho, Florianópolis, Manassu, Muribequinha, Rio das Velhas, Santana, Santo Aleixo, Socorro, Vargem Fria, Vila Rica, Vista Alegre; e

III - Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Distrito - Cavaleiro: Cavaleiro, Curado I, Curado II, Curado III, Curado IV, Dois Carneiros, Sucupira, e Zumbi do Pacheco.

Art. 6º A acumulação, a anexação e a extinção das serventias listadas no Anexo Único desta Lei dar-se-ão nos termos a seguir dispostos:

I - na sede do município onde houver serventia registral e notarial, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, e serventia de registro civil de pessoas naturais criadas, a acumulação dos serviços ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

a) provida uma das duas, os serviços serão acumulados na serventia provida, extinguindo-se a serventia vaga, com a anexação do seu acervo para a serventia provida, que denominar-se-á Serventia Registral e Notarial;

b) estando vagas as duas serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada, que acumulará todos os serviços; ou

c) providas por concurso público, ambas as serventias, extinguir-se-á a primeira que vagar, com a anexação do acervo para a serventia provida, que acumulará todos os serviços.

Art. 7º Nos municípios integrantes do Grupo A constante do Anexo Único desta Lei, onde houver mais de uma serventia com atribuições de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, a criação da serventia com acumulação para notas e registro, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos, registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas, designada Serventia Registral e Notarial, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - estando vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção,

com a anexação do acervo para a serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

II - estando providas todas as serventias, à medida que vagarem serão extintas, com a anexação dos respectivos acervos à serventia que tenha como titular o delegatário mais antigo;

III - estando vagas todas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada.

Art. 8º No Município de Recife, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias de registro civil das pessoas naturais ocorrerá na forma seguinte:

I - o atual 5º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 1º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais; e

II - o atual 2º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente vago, será anexado ao 3º Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.

Parágrafo único. As serventias de registro civil das pessoas naturais do Município de Recife ficam reenumeradas de acordo com Anexo Único desta Lei.

Art. 9º No Município de Cabo de Santo Agostinho, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, a anexação das serventias notariais, com atribuição de tabelionato de notas e tabelionato de protestos, ocorrerá mediante o procedimento a seguir:

I - vaga uma das serventias, opera-se imediatamente a sua extinção, com a anexação do acervo à serventia provida;

II - estando vagas as serventias, os serviços permanecerão desacomulados até o provimento, por concurso público, da serventia unificada;

III - estando providas, extingue-se a primeira que vier a vagar, com a anexação do acervo à serventia provida remanescente.

Art. 10. No Município de Ipojuca, integrante do Grupo C constante do Anexo Único desta Lei, uma vez que estão vagas as atuais serventias existentes, com atribuição de tabelionato de notas, tabelionato de protestos de títulos, registro de imóveis e registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a serventia registral, ocorrerá a anexação, a partir da vigência desta Lei, nos moldes abaixo:

I - os serviços de tabelionato de notas e tabelionato de protestos de títulos integrarão a Serventia Notarial;

II - os serviços de registro de imóveis, registro de títulos e documentos e registro civil das pessoas jurídicas integrarão a Serventia Registral.

Art. 11. O § 4º do art. 4º da Lei Complementar nº 196, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 4º Nos Municípios de Camaragibe e Limoeiro, a partir de configurada a vacância, a atual serventia exclusivamente de notas será extinta.” (NR)

Art. 12. No Município de Serra Talhada, integrante do grupo B do Anexo Único desta Lei, a Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila do Pajeú (Cartório de Registro Civil do 5º Distrito), atualmente inativa, fica anexada à Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede.

Art. 13. O art. 5º da Lei nº 14.642, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º O repasse mensal pelo FUNDO ESPECIAL DO REGISTRO CIVIL - FERC, previsto no art. 28 da Lei nº 11.404, de 19 de dezembro de 1996, necessário para garantir as necessidades básicas das serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos distritos municipais deste Estado, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, será fixado através de Resolução do Tribunal de Justiça de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, localizado em sede ou distrito, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo Sistema de Controle de Arrecadação do Serviço Extrajudicial - SICASE, no último dia do mês do ano imediatamente anterior, seja igual ou superior a 40 (quarenta) salários mínimos, mas que não ultrapasse 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 03 (três) salários mínimos, garantido o mesmo valor de repasse para o Registro Civil de Pessoas Naturais de sede de Município cujo valor auferido seja inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. (AC)

§ 2º Para o Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado, localizado em sede ou distrito, cujo valor apurado de emolumentos, auferido pelo SICASE, seja superior a 140 (cento e quarenta) salários mínimos, fica assegurado aos titulares ou responsáveis pelas serventias o repasse mensal no valor correspondente a 02 (dois) salários mínimos.” (AC)

Art. 14. A remoção do acervo ou assunção de novas funções, quando configurada a hipótese, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

#### I. GRUPO ESPECIAL

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Afrânio	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cachoeira do Roberto</li> </ul>
Agrestina	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Jardim</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Barra do Chata</li> </ul>
Alagoinha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Altinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Amaraji	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Angelim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Araçoiaba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Barra de Guabiraba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Belém de Maria	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Belém de São Francisco	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Betânia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Brejão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Brejinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Buenos Aires	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cachoeirinha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cabanas</li> </ul>
Caetés	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Calçado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Calumbi	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Camocim de São Félix	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Camutanga	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Canhotinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Capoeiras	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Carnaíba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibitiranga</li> </ul>
Carnaubeira da Penha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Casinhas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cedro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Chã de Alegria	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Chã Grande	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Condado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Correntes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cortês	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cumarú	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas</li> </ul>
Cupira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Laje de São José</li> </ul>
Dormentes	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Feira Nova	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ferreiros	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Flores	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sítio dos Nunes</li> </ul>

Frei Miguelinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Granito	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Iati	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ibimirim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ibirajuba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Iguaraci	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Inajá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Ingazeira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Itacuruba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Itaíba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Itapetim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Vicente</li> </ul>
Itaquitinga	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jaqueira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jataúba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Passagem do Tó</li> </ul>
Jatobá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
João Alfredo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Joaquim Nabuco	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jucati	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jupi	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Jurema	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Lagoa de Itaenga	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Lagoa do Carro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Lagoa do Ouro	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igapó</li> </ul>
Lagoa dos Gatos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Entroncamento</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Igarapeassu</li> </ul>
Lagoa Grande	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jataí</li> </ul>
Macaparana	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Machados	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Manari	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Maraial	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sertãozinho</li> </ul>
Mirandiba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Moreilândia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cariri-mirim</li> </ul>
Orobó	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Umburetama</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Chã do Rocha</li> </ul>
Orocó	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Palmeirina	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Panelas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Cruzes</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de São José</li> </ul>
Paranatama	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Parnamirim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Passira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Pedra	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Santo Antônio do Tará</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro do Cordeiro</li> </ul>
Poção	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Pombos	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Primavera	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Quipapá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Quixaba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>

Riacho das Almas	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Couro D'antas</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Trapiá</li> </ul>
Salgadinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Saloá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iatecá</li> </ul>
Sanharó	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Santa Cruz	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Santa Cruz da Baixa Verde	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Santa Filomena	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Santa Maria do Cambucá	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Santa Terezinha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
São Benedito do Sul	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
São João	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
São Joaquim do Monte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
São Vicente Ferrer	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Siriji</li> </ul>
Serrita	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Solidão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Tabira	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Tacaimbó	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Tacaratu	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Taquaritinga do Norte	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pão de Açúcar</li> </ul>
Terezinha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Terra Nova	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Tracunhaém	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Triunfo	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>

Tupanatinga	• Serventia Única
Tuparetama	• Serventia Única
Venturosa	• Serventia Única • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Grotão
Verdejante	• Serventia Única
Vertente do Lério	• Serventia Única
Vertentes	• Serventia Única
Xexéu	• Serventia Única

## II. GRUPO A

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Água Preta	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Águas Belas	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Aliança	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Upatininga
Bodocó	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Claranã • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Feitoria
Bom Conselho	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rainha Isabel
Bom Jardim	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bizarra
Bonito	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Alto Bonito
Brejo da Madre de Deus	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Fazenda Nova • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Domingos
Buíque	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Guanumby • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carneiro • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Catimbau
Cabrobó	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Catende	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Custódia	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Quitimbu
Escada	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Exu	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tabocas • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Timorante • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Viração • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Zé Gomes
Floresta	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Airi • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Carqueja
Gameleira	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Glória do Goitá	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Apoti
Ilha de Itamaracá	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Ipubi	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serrolândia
Itambé	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ibiranga
Itapissuma	• Registro Civil das Pessoas Naturais
Lajedo	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Nazaré da Mata	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Petrolândia	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Ribeirão	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Aripibu
Rio Formoso	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cucaú • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sauê
Santa Maria da Boa Vista	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São Caitano	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José da Coroa Grande	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

São José do Belmonte	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
São José do Egito	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bonfim • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Riacho do Meio • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tigre
Sirinhaém	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de Sirinhaém
Toritama	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Trindade	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial
Vicência	• Registro Civil das Pessoas Naturais • Serventia Registral e Notarial

## III. GRUPO B

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Abreu e Lima	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Afogados da Ingazeira	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Arapipina	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Morais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nascentes
Arcoverde	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Barreiros	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carimã
Belo Jardim	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Água Fria • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Serra do Vento
Bezerros	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Sapucarana
Camaragibe	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Carpina	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Goiana	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pontas de Pedra • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tejucupapo
Gravatá	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Uruçu-mirim
Igarassu	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Três Ladeiras
Limoeiro	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Urucuba
Moreno	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Ouricuri	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Barra de São Pedro
Palmares	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Paudalho	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Pesqueira	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cimbres • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mimoso • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Mutuca • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Papagaio
Sairé	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais
Salgueiro	• Serventia Notarial • Serventia Registral • Registro Civil das Pessoas Naturais • Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Conceição das Creoulas

Santa Cruz do Capibaribe	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Poço Fundo</li> </ul>
São Bento do Uma	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
São Lourenço da Mata	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Serra Talhada	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Caiçarina da Penha</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Luanda</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Tauapiranga</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Bernardo Vieira</li> </ul>
Sertânia	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rio da Barra</li> </ul>
Surubim	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Tamandaré	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Timbaúba	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila Cruangi</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Livramento do Tiúma</li> </ul>
Vitória de Santo Antão	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Pirituba</li> </ul>

Ipojuca	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Camela</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Nossa Senhora do Ó</li> </ul>
Jaboatão dos Guararapes	<ul style="list-style-type: none"> <li>1ª Serventia Notarial</li> <li>2ª Serventia Notarial</li> <li>1ª Serventia Registral</li> <li>2ª Serventia Registral</li> <li>1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede (Prazeres)</li> <li>2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Centro</li> <li>3º Registro Civil das Pessoas Naturais – Cavaleiro</li> </ul>
Olinda	<ul style="list-style-type: none"> <li>1ª Serventia Notarial</li> <li>2ª Serventia Notarial</li> <li>1ª Serventia Registral</li> <li>2ª Serventia Registral</li> <li>1º Registro Civil das Pessoas Naturais</li> <li>2º Registro Civil das Pessoas Naturais</li> </ul>
Paulista	<ul style="list-style-type: none"> <li>1ª Serventia Notarial</li> <li>2ª Serventia Notarial</li> <li>1ª Serventia Registral</li> <li>2ª Serventia Registral</li> <li>1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede</li> <li>2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Paratibe</li> <li>3º Registro Civil das Pessoas Naturais –Praia de Conceição</li> </ul>
Petrolina	<ul style="list-style-type: none"> <li>1ª Serventia Notarial</li> <li>2ª Serventia Notarial</li> <li>1ª Serventia Registral</li> <li>2ª Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Cristália</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Curral Queimado</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Rajada</li> </ul>

Sala de Comissão de Redação Final, em 13 de Dezembro de 2023

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadeji

## IV. GRUPO C

MUNICÍPIO	SERVENTIA
Recife	<ul style="list-style-type: none"> <li>1º Tabelionato de Notas</li> <li>2º Tabelionato de Notas</li> <li>3º Tabelionato de Notas</li> <li>4º Tabelionato de Notas</li> <li>5º Tabelionato de Notas</li> <li>6º Tabelionato de Notas</li> <li>7º Tabelionato de Notas</li> <li>8º Tabelionato de Notas</li> <li>9º Tabelionato de Notas</li> <li>10º Tabelionato de Notas</li> <li>1ª Serventia Registral</li> <li>2ª Serventia Registral</li> <li>3ª Serventia Registral</li> <li>4ª Serventia Registral</li> <li>5ª Serventia Registral</li> <li>6ª Serventia Registral</li> <li>7ª Serventia Registral</li> <li>1º Tabelionato de Protesto</li> <li>2º Tabelionato de Protesto</li> <li>3º Tabelionato de Protesto</li> <li>4º Tabelionato de Protesto</li> <li>1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</li> <li>2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas</li> <li>1º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 1º 5º RCPN)</li> <li>2º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigos 2º e 3º RCPN)</li> <li>3º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 4º RCPN)</li> <li>4º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 6º RCPN)</li> <li>5º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 7º RCPN)</li> <li>6º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 8º RCPN)</li> </ul>
Recife	<ul style="list-style-type: none"> <li>7º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 9º RCPN)</li> <li>8º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 10º RCPN)</li> <li>9º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 11º RCPN)</li> <li>10º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 12º RCPN)</li> <li>11º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 13º RCPN)</li> <li>12º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 14º RCPN)</li> <li>13º Registro Civil das Pessoas Naturais (antigo 15º RCPN)</li> </ul>
Fernando de Noronha	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Única</li> </ul>
Cabo de Santo Agostinho	<ul style="list-style-type: none"> <li>Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ponte dos Carvalhos</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Jussaral</li> </ul>
Caruaru	<ul style="list-style-type: none"> <li>1ª Serventia Notarial</li> <li>2ª Serventia Notarial</li> <li>1ª Serventia Registral</li> <li>2ª Serventia Registral</li> <li>1º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede</li> <li>2º Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Vila de Carapotós</li> </ul>
Garanhuns	<ul style="list-style-type: none"> <li>1ª Serventia Notarial</li> <li>2ª Serventia Notarial</li> <li>Serventia Registral</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais – Sede</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Iratama</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Miracica</li> <li>Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de São Pedro</li> </ul>

## PARECER Nº 002465/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFA e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia e do Poder Executivo, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.**

Art. 1º A Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

IV - Consumidores: indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional e aqueles atendidos pela rede socioassistencial, pelos equipamentos de alimentação e nutrição, pelas redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde, pessoas que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais ou em unidades de internação do sistema socioeducativo, dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público; (NR)

Art. 4º .....

VI - Promover o abastecimento da rede socioassistencial, dos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e do mercado governamental, das redes públicas e filantrópicas de ensino e de saúde, dos estabelecimentos prisionais e das unidades de internação do sistema socioeducativo e dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final,  
em 13 de Dezembro de 2023Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz FilhoFrancismar Pontes  
João de Nadeji

## PARECER Nº 002466/2023

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica instituído, na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco, o Programa Escola Amiga do Agro, com o objetivo de promover uma interação entre os estudantes pernambucanos e a realidade agropecuária do Estado, por meio de atividades pedagógicas destinadas aos alunos do ensino fundamental e médio das escolas públicas.

Art. 2º São ações do Programa Escola Amiga do Agro:

I - promover conhecimento sobre os saberes, as experiências e o dia a dia do produtor rural, demonstrando a importância da agropecuária para a sociedade e para o desenvolvimento do Estado;

II - compartilhar com a comunidade escolar conceitos e informações sobre a produção agropecuária do Estado e sua importância para a geração de empregos, renda, alimentos e matérias-primas;

III - disseminar informações e conhecimentos sobre as diversas etapas das cadeias produtivas agropecuárias, com foco na valorização das atividades agropecuárias e das políticas públicas destinadas ao setor agrícola;

IV - preparar os estudantes pernambucanos para torná-los cidadãos comprometidos com a segurança alimentar, a defesa agropecuária e a sustentabilidade;

V - valorizar os aspectos sociais e culturais do homem do campo; e

VI - disseminar a importância das boas práticas agropecuárias, influenciando na mudança de atitudes e comportamentos de toda a comunidade onde as crianças vivem.

Art. 3º São objetivos do Programa Escola Amiga do Agro:

I - contribuir para a formação acadêmica e experiência social das crianças e jovens do Estado;

II - eliminar distorções sobre as funções socioeconômicas da agropecuária pernambucana;

III - estimular os estudantes pernambucanos a realizarem ações de extensão relacionadas ao meio rural e às atividades agropecuárias;

IV - difundir o papel estratégico da agropecuária na construção do desenvolvimento social e econômico do Estado; e

V - complementar a formação dos estudantes pernambucanos por meio da integração com a comunidade rural durante a prática.

Art. 4º Para a implantação do Programa Escola Amiga do Agro, o Poder Executivo poderá realizar convênios e parcerias com instituições educacionais públicas e privadas, bem como com empresas públicas e privadas, visando o cumprimento dos objetivos do Programa.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final,  
em 13 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002467/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo, e suas respectivas emendas, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o “Bônus Livro”, benefício financeiro destinado à aquisição de livros por servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes, com o objetivo de melhorar a qualidade do ensino, incentivar o processo de atualização de conhecimento e a formação continuada desses servidores.

§ 1º O “Bônus Livro” será concedido nos termos do decreto regulamentador, por ocasião da realização de feira de livro no Estado de Pernambuco, organizada ou apoiada pela Secretaria de Educação e Esportes.

§ 2º Alternativamente à hipótese disposta no § 1º deste artigo, o Bônus Livro poderá ser concedido em feiras de livro apoiadas pela Secretaria de Educação e Esportes, nos termos do decreto regulamentador, que sejam promovidas pela Companhia Editora de Pernambuco (CEPE) ou por Organização da Sociedade Civil (OSC), desde que a OSC cumpra os seguintes requisitos:

I - não ter fins lucrativos;

II - possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - de gestão e produção de atividades relacionadas ao âmbito cultural e/ou educacional;

III - estar em atividade há no mínimo 02 (dois anos), com duas edições realizadas e comprovadas;

IV - comprovar estrutura organizacional para atender ao objeto pleiteado;

V - comprovar experiência na gestão de eventos e feiras literárias no porte adequado a uma ação voltada para todo o Estado;

VI - conter em seu portfólio a programação atividades de intercâmbio e formação no segmento cultural/educacional pretendida para a ação;

VII - apresentar cronograma de execução com etapas e prazos para realização dos serviços;

VIII - apresentar proposta financeira relativa aos custos do projeto do objeto, assim como a estimativa de receita correspondente.

§ 3º O Bônus Livro somente poderá ser pago 1 (uma) vez a cada ano.

Art. 2º O “Bônus Livro” será concedido apenas aos servidores efetivos e contratados por tempo determinado que estejam em efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Educação e Esportes no mês anterior à realização da feira de livro, contemplados os afastamentos previstos no art. 91 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968.

Parágrafo único. Nos casos em que houver acumulação legal de cargos públicos estaduais, o “Bônus Livro” será concedido apenas para um dos vínculos.

Art. 3º O valor do “Bônus Livro” será correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os professores e a R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os demais servidores, e poderá ser reajustado, anualmente, mediante decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º O “Bônus Livro” não tem natureza salarial nem se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final,  
em 13 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho TenórioRelator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadegi

## PARECER Nº 002468/2023

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.**

Art. 1º A Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

II - .....

.....

h) .....

1. os percentuais a seguir relacionados, nos exercícios respectivamente indicados, para o Indicador denominado de Compensação Anual, a serem distribuídos entre os municípios que tiveram perda percentual na sua cota em relação ao exercício anterior acima do patamar calculado conforme metodologia apresentada no Item 1 do Anexo Único: (AC)

.....

IV - 10% (dez por cento) a serem distribuídos entre os Municípios que possuem o valor adicionado per capita menor do que a média do Estado no ano da apuração, indicador denominado Valor Adicionado Complementar, conforme metodologia apresentada no Item 2 do Anexo Único. (AC)

.....

§ 14. A Compensação Anual de que trata o item 1 da alínea “h” do inciso II do caput será destinada ao município de maior perda percentual da cota parte do ICMS até que este valor se iguale ao município com segunda maior perda; o restante do percentual será em seguida destinado a estes dois municípios até que os valores se igualem ao terceiro município de maior perda e assim por diante até o esgotamento do percentual destinado à Compensação Anual. (AC)

§ 15. A variável “á” de que trata o Item 1 do Anexo Único corresponde à menor variação percentual da cota parte do ICMS possível, calculada nos termos do § 14 até que se esgote o percentual destinado à Compensação Anual a cada exercício. (AC)

§ 16. Fica estabelecido para o cálculo da cota parte do ICMS para o exercício de 2024 que a variável “á”, de que cuida o Item 1 do Anexo Único, será fixada em 9,635%. (AC)

.....”

Art. 2º Para o exercício de 2024, os índices percentuais totais aplicados para os municípios com população de até 30 (trinta) mil habitantes não poderão ser inferiores aos calculados segundo as regras vigentes até a publicação desta Lei.

Parágrafo único. O montante necessário à implementação da regra definida no caput corresponderá à dedução proporcional da parcela do índice percentual total dos municípios que terão direito a Compensação Anual, apurada nos termos do item 1, alínea “h” e seus §§ 14, 15 e 16.

Art. 3º Fica acrescido à Lei nº 10.489, de 1990, o Anexo Único nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os subitens 1.4, 1.5, 7.4, 7.5, 8.4, 8.5 e 8.6 da alínea “g” do inciso II do art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990.

### ANEXO ÚNICO

#### “ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 10.489, DE 1990

#### ITEM 1 - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO ANUAL – CA

Para um determinado ano, o cálculo da cota da Compensação Anual é expresso pela seguinte fórmula:

$$CA_t = (1 - \alpha) IPM_{a, a_t} - IPM_{Parcial_t}$$

Sendo:

- $CA_t$  é a cota da Compensação Anual do município “i”;
- $IPM_{Parcial_t}$  é a cota parcial antes da compensação anual para o município “i”;
- $IPM_{a, a_t}$  é a cota do ano anterior do município “i”;
- $\alpha$  é menor variação possível calculada a partir da reserva total para compensação anual que minimiza a perda do IPM de todos os municípios que tenham perda acima deste patamar.

Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.

#### ITEM 2 - METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO VALOR ADICIONADO COMPLEMENTAR – VAC

Para um determinado ano, a cota do Valor Adicionado Complementar – VAC é expressa pela seguinte fórmula:

Se:

$$\frac{VA_t}{POP_t} \geq \frac{0,65}{POP_{FF}}$$

Então:

$$VAC_t = 0$$

Caso contrário:

$$VAC_i = \frac{\left(\frac{0,65}{Pop_{FE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i}{\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_{FE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i\right]} \times 0,1$$

Onde:

$$\sum_{i=1}^n \left[\left(\frac{0,65}{Pop_{FE}} - \frac{VA_i}{Pop_i}\right) \times Pop_i\right] \text{ se restringe aos municípios onde } \frac{VA_i}{Pop_i} < \frac{0,65}{Pop_{FE}}$$

Sendo:

- $VA_i$  é a cota do Valor Adicionado do município “i”;
- $VAC_i$  é a cota do Valor Adicionado Complementar do município “i”;
- $Pop_{FE}$  é a população de Pernambuco;
- $Pop_i$  é a população do município “i”.
- $0,65$  é o peso total do Indicador Valor Adicionado.

Todos os cálculos devem considerar 7 (sete) casas decimais para arredondamento.”

**Sala de Comissão de Redação Final,  
em 13 de Dezembro de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
Relator(a)  
Henrique Queiroz Filho

Francismar Pontes  
João de Nadeqi

## Resultados

### RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

#### CENTÉSIMA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

##### Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Complementar nº 923/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Poder Judiciário

Atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e Subemenda Modificativa nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**A Subemenda Modificativa nº 02/2023, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à Emenda Modificativa nº 01/2023, foi rejeitada no mérito pelas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça e de Assuntos Municipais.**

**Emenda Supressiva nº 02/2023 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação com Subemenda Modificativa nº 01/2023 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação:** Maioria Absoluta

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)**

##### Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023

**Autora:** Deputada Rosa Amorim

Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAFAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 8ª, 11ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**APROVADO(A)**

##### Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 907/2023

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Institui o Programa Escola Amiga do Agro na Rede Pública Estadual de ensino no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 8ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2023

**APROVADO(A)**

##### Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023

**Autor:** Poder Executivo

Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

**Regime de Urgência**

**Pareceres favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

REPUBLICADO EM - 23/11/2023

**APROVADO(A) NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ALTERADO PELAS EMENDAS NºS 01 E 02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

##### Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023

**Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria do Poder Executivo.**

**Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A) COM EMENDA ADITIVA Nº 02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

##### Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023

**Autor:** Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Valorização da Vida do Nascituro.

**Com Emenda modificativa nº 01/2023 de Autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

**RETIRADO DE PAUTA**

##### Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023

**Autor:** Deputado Renato Antunes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur.

**Pareceres das 1ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 5ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

**RETIRADO DE PAUTA**

##### Discussão Única da Indicação nº 4929/2023

**Autor:** Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando à construção/implementação de pavimentação asfáltica interligando o Sítio Raposa, em Jupi, até o centro de Jupi.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4930/2023

**Autor:** Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Secretário de Turismo e Lazer de Pernambuco no sentido de analisar a viabilidade de criação de Modal Rodoviário, inserindo duas pontes interligando às rodovias PE-76 até a PE-009 e da PE-009 até a PE-72, possibilitando assim a implantação da Via Atlântico Sul, beneficiando os municípios de Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Ipojuca, Sirinhaém e Tamandaré.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4931/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de sessenta e seis unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4932/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de 197 (cento e noventa e sete) unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4933/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de sessenta e sete unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Bodocó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4934/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de cento e noventa e quatro unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4935/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de oitenta unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4936/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciarem a regularização de cinquenta e nove unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4937/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciar a regularização de 120 (cento e vinte) unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4938/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciar a regularização de cem unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Parnamirim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4939/2023

**Autor:** Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da PERPART no sentido de providenciar a regularização de setecentos e oitenta unidades habitacionais construídas pela Companhia Habitacional de Pernambuco - COHAB-PE, no Município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

##### Discussão Única da Indicação nº 4940/2023

**Autor:** Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do

DER no sentido de viabilizarem serviços de recapeamento PE-123, rodovia que liga a sede do Município de Sanharó ao distrito de Jenipapo e como medida de urgência o serviço de tapa buraco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4941/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que seja viabilizada a criação de uma Companhia Independente de Patrulhamento Rural, com sede em São Bento do Una, a fim de que haja uma maior presença policial nas áreas rurais da região e uma redução dos índices de criminalidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4942/2023**

**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que inclua as costureiras do Polo de Confecções do Agreste no Programa Chapéu de Palha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4943/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de João Alfredo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4944/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município do Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4945/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de cinco poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4946/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Bonito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4947/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Dormentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4948/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a perfuração de oito poços artesianos, bem como, a instalação de dessalinizadores, no município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4949/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4950/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a liberação do banco de sementes para os pequenos agricultores do município de São Joaquim do Monte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4951/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Educação e Esportes no sentido de elaborar um Programa Estadual de Recomposição das Aprendizagens às crianças e estudantes da rede pública de educação do Estado, com dificuldades e desigualdades educacionais, no município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4952/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação visando à implantação de um Centro Vocacional Tecnológico, no município de Ingazeira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4953/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da Compesa no sentido de implementarem um sistema regular de rede de abastecimento, na zona rural do município de Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4954/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Civil de Pernambuco e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura visando à conclusão da obra da barragem, localizada no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4955/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA visando melhorias na qualidade do abastecimento de água para o município de Brejão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4956/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco objetivando a requalificação asfáltica da estrada de ligação entre os municípios de Altinho e Cachoeirinha/via Utuguaçu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4957/2023**

**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando o recapeamento da PE-050, que liga os municípios de Limoeiro a Glória do Goitá, passando pela cidade de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4958/2023**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Gerente Regional da ANATEL no Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação e funcionamento de uma torre de telefonia móvel no distrito de Bom Jardim do Araripe - Rancharia, no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 4959/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco no sentido de regularizarem o tratamento de quimioterapia do Hospital Barão de Lucena, no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1447/2023**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a Cadan Distribuição pelos 25 anos de dedicação e uma coleção de momentos editados, referência para o mercado e para as vidas de tantas famílias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1448/2023**

**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos a ADEPE - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, por estimular o crescimento de Pernambuco dos pequenos aos grandes investidores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1449/2023**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Votos de Aplausos aos Policiais Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco: Severino Silvestre de Moura, Antônio Stenio S.de Almeida, Carlos Neves de Souza, Alexandre Jorge Coelho Alves, Luiz Sebastião de Oliveira, Fernanda da Silva Pinho, Luciano José Farias da Silva, Alberon Gomes Lisboa, Luciano Saraiva dos Santos, Edvan Vieira de França Paz e Alexandre R. C. F. de Oliveira, pelos seus desempenhos, durante o ano de 2023, garantindo de forma extraordinária a segurança do poder Legislativo Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1450/2023**

**Autora: Dep. Rosa Amorim**

Voto de Pesar pelo falecimento do sambista, compositor, artista plástico e ativista, Paulo Perdigão, ocorrido no dia 29 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1457/2023**

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao município de Pombos, na passagem dos 60 anos de emancipação política, no dia 11 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1458/2023**

**Autor: Dep. José Patriota**

Voto de Congratulações com as professoras Maria José de Sena e Maria do Socorro Lima, por terem sido eleitas para os cargos de Reitora e Vice-Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1459/2023**

**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos à Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, na pessoa do prefeito Vilmar Cappellaro, pela inauguração do Núcleo de Atendimento Inclusivo e Psicossocial - NAIP, localizado na sede da Secretaria de Educação e Cultura Municipal de Lagoa Grande, no dia 6 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1460/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Senhora Ivete Caetano, reeleita presidente do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação do Estado de Pernambuco – Sintepe, para o triênio 2024-2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1461/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Revmo. Pe. Paulo Augusto de Oliveira, Reitor do Santuário de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, no município de Escada, pelo sucesso da edição de 2023 da Festa de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, realizada entre os dias 16 e 26 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1462/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos à Escola Municipal Dom Moura, situada no município de Panelas, pelos 80 anos de atuação da instituição, fundada em 27 de novembro de 1947.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única do Requerimento nº 1463/2023**

**Autor: Dep. João Paulo**

Voto de Aplausos a Paulo Henrique Saraiva Câmara, presidente do Banco do Nordeste, por atingir e superar a projeção de contratações estabelecida para o ano de 2023 através do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única do Requerimento nº 1464/2023****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos à ex-estagiária da então Assistência de Comunicação Social desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, jornalista pernambucana Jullie Dutra, vencedora do quadro “Quem quer ser um milionário” do programa Domingão do Huck, da Rede Globo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1465/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Voto de Aplausos ao Santuário de Nossa Senhora da Conceição, representado pelo Revmo. Pe. Emerson Borges, pela realização da 119ª Festa de Nossa Senhora da Conceição do Morro, entre os dias 28 de novembro e 8 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1466/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Revmo. Monsenhor Josivaldo José Nogueira Bezerra, pela nomeação a Vigário Geral da Arquidiocese de Olinda e Recife, no dia 7 de dezembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1467/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Sistema Educacional Radar, de Vitória de Santo Antão/Pernambuco, na passagem dos 40 anos de fundação.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1468/2023****Autor: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos para a Vinícola Vale das Colinas, na pessoa de Michel Cavalcante, por ter obtido o 4º lugar no Prêmio CNA Brasil Artesanal - Edição Vinhos e Espumantes - 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/12/2023

**APROVADO(A)****RESULTADOS DA ORDEM DO DIA****DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 17:00 HORAS.****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023****Autor: Poder Executivo**

Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.

**Regime de Urgência****Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

REPUBLICADO EM - 23/11/2023

**APROVADO(A) NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO Nº 01 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ALTERADO PELAS EMENDAS NºS 01 E 02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

**Regime de Urgência****Com Emenda Modificativa nº 01/2023 de autoria do Poder Executivo.****Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A) COM EMENDA ADITIVA Nº 02 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA****RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023****1. DISTRIBUIÇÃO:****1.1 PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**1. Projeto de Resolução Nº 1515/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Submete a indicação da Quadrilha Junina Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

**Relator (a): Deputado João Paulo****2. DISCUSSÃO:****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Flautista).

**Relatora: Deputada Dani Portela****Aprovado por Unanimidade****2.2 SUBSTITUTIVOS**

**Substitutivo Nº 03/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Institui a meia-entrada para atletas e paratletas em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco);

**Relatora: Deputada Dani Portela****Aprovado por Unanimidade**

**2. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1040/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para instituir a Semana Estadual de Combate à Pichação);

**Aprovado por Unanimidade****Relatora: Deputada Dani Portela**

**3. Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (**Ementa:** Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes).

**Regime de urgência****Relatora: Deputada Dani Portela****Aprovado por Unanimidade****EXTRAPAUTA****DISCUSSÃO:****I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1261/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Perdão - Yom Kippur).

**Relatora: Deputada Dani Portela****Retirado de Pauta****II - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA COM EMENDA MODIFICATIVA**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1232/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Valorização da Vida do Nascituro).

**Relatora: Deputada Dani Portela****Retirado de Pauta**

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Waldemar Borges  
Presidente**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023****1) DISTRIBUIÇÃO:****I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira, que cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui o Cadastro Estadual de Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da “Lista Suja” de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado João de Nadegi**

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo, que dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida, que institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela, que cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Distribuído para o Deputado Adalto Santos**

**14. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, que altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

**Regime de urgência****Parecer Oral no Plenário em 12.12.2023**

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

**Regime de urgência****Parecer Oral no Plenário em 12.12.2023**

## 2) DISCUSSÃO:

## I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Adalto Santos**  
**RETIRADO DE PAUTA**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

**Regime de urgência**  
**PARECER ORAL NO PLENÁRIO EM 12.12.2023**

## II - EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1118/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de promover a aplicabilidade da permacultura no planejamento de ocupações humanas sustentáveis e dá outras providências, com a **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera o art. 1º do Projeto de Lei.

**Relator: Deputado João de Nadegi**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco, com a **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera o art. 5º do Projeto de Lei.

**Relator: Deputado João de Nadegi**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

3. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1059/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a divulgação nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "Consciência Negra - Racismo nas Palavras", produzida pela Associação de Magistrados de Pernambuco - AMEPE.)

**Relator: Deputado João de Nadegi**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

4. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.

**Relator: Deputado Kaio Maniçoba**  
**RETIRADO DE PAUTA**

5. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.

**Relator: Deputado João de Nadegi**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

6. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado João de Nadegi**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

7. **Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, que altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.

**Regime de urgência**  
**PARECER ORAL NO PLENÁRIO EM 12.12.2023**

8. **Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública, que altera integralmente o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir dispositivo exigindo a transparência sobre política de preços no comércio digital e dá outras providências.

**Relator: Deputado João de Nadegi**  
**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Recife, 13 de dezembro de 2023.

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
Presidente

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO**

1. **Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

2. **Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

3. **Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Cria o "Selo de Conformidade Digital" para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

4. **Projeto de Lei Ordinária nº 1398/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 9.465, de 8 de junho de 1984, que dispõe sobre o uso de Agrotóxicos e de outros Pesticidas no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Arthur Lima Cavalcante, a fim de proibir o uso de agrotóxicos que tenham sido banidos nos Estados Unidos da América e em países da União Europeia, no âmbito do estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Rodrigo Farias**

5. **Projeto de Lei Ordinária nº 1406/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, a fim de proibir a comercialização e a utilização de agrotóxico que contenham o glifosato.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

6. **Projeto de Lei Ordinária nº 1412/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Proíbe a participação de crianças em paradas gays e eventos similares, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

7. **Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

8. **Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

9. **Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

10. **Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho**

11. **Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

12. **Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

13. **Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2019, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

14. **Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Abimael Santos**

15. **Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o licenciamento provisório para abertura de empresas no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

16. **Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

17. **Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

18. **Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, semestralmente, palestra sobre o tema violência doméstica.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

19. **Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

20. **Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da "Lista Suja" de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Edson Vieira**

21. **Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como "salas de silêncio", "salas de acomodação sensorial" ou "salas de desaceleração".)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

22. **Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

23. **Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

24. **Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

25. **Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Jeferson Timóteo**

26. **Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física.)

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

27. **Projeto de Lei Ordinária nº 1459/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

28. **Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitária dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

29. **Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções.)

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)

**Distribuído ao Deputado Doriel Barros**

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.)

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.)

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado France Hacker**

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento de meia-entrada aos Diretores e agentes voluntários de entidades de assistência social, Ongs, associação e instituições filantrópicas em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibções cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e procedimentos de segurança para os usuários.)

**Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho**

## DISCUSSÃO

### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho**

**Retirado de Pauta.**

### SUBSTITUTIVOS

**2. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**3. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.)

**Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes, nos termos do Substitutivo proposto.**

**4. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.)

**Relator: Deputado Edson Vieira.**

**Retirado de pauta.**

**5. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 917/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria, no Sítio Eletrônico da Secretaria Estadual da Mulher, o Guia de Profissionais da Beleza contra a Violência Doméstica, e dá outras providências.)

**Relator: Deputado France Hacker, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**6. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1141/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim e ao **Projeto de lei Ordinária nº 1147/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Incentivo às mulheres no Esporte no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Henrique Queiroz Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**7. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1172/2023**, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir práticas e condutas abusivas em temporadas de compras no estilo Black Friday, nos estabelecimentos comerciais do estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**8. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.)

**Relator: Deputado Abimael Santos, na ausência redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**9. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1241/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do Disque Direitos Humanos (Disque 100), da Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Ligue 180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), disponibilizados respectivamente pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de especificar os profissionais de beleza e estética e torná-los multiplicadores ao enfrentamento da violência doméstica e familiar.)

**Relator: Deputado Romero Sales Filho, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**10. Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida, na ausência redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**11. Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento).

**Relator: Deputado Rodrigo Farias. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**12. Substitutivo nº 02/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública ao **Projeto de Lei Ordinária nº 891/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de regulamentar a exposição de preço de produtos ou serviços no comércio eletrônico)

**Relator: Deputado Doriel Barros, na ausência redistribuído ao Deputado Edson Vieira. Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

## INFORMES

1. Audiência pública realizada dia **05/12/2023, em Lagoa Grande**, debateu a “Produção de Uvas, Vinhos e o Enoturismo”.

## 2. Balanço 2023

Recife, 13 de dezembro de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

# Atas de Comissões

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e três, no Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, 397, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, foi realizada Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a Presidência da Deputada Simone Santana, onde estavam presentes os seguintes Deputados: João de Nadeqi, Kaio Maniçoba e Adalto Santos. A Deputada Simone Santana, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião e saudou todos os presentes. Logo após, colocou em discussão e em votação a ata da Reunião Ordinária, realizada no dia quatro de outubro de 2023, que imediatamente foi aprovada por unanimidade. Continuando, ela iniciou a distribuição dos Projetos de Lei Ordinária em blocos de doze, iniciando para o Deputado João de Nadeqi, concedeu a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos; Projeto de Lei Ordinária nº 1271/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim, que Institui a Política Estadual de Patrimônio Vivo nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco; Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1277/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que institui diretrizes para a criação do CEP Rural código de georreferenciamento nas propriedades rurais e agroindustriais do Estado de Pernambuco, para fins de identificação e localização; o Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1288/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Protocolo de Acolhimento e Atendimento às Vítimas de Violência Sexual em Universidades situadas em Pernambuco, sejam elas públicas ou privadas, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos de emergência a crianças de zero a seis anos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1300/2023, de autoria do Deputado João Paulo, que dispõe sobre os pontos de apoio para motoristas de aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros no âmbito do estado de Pernambuco.; Projeto de Lei Ordinária nº 1301/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que Institui o Plano de Convivência Ética e Democrática nas Escolas Estaduais do Estado de Pernambuco e dá outras providências.; o Projeto de Lei Ordinária nº 1302/2023, de autoria dos Deputado Joaquim Lira e Deputado Doriel Barros, que institui incentivos fiscais para a implantação de sistemas de energia solar em pequenas propriedades rurais, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que ficam as locadoras de veículos, responsáveis pela disponibilização de cadeirinha auxiliar e assento elevado para crianças, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1310/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que institui o Programa de Incentivo à Pesquisa para Preservação do Meio Aquático no Estado de Pernambuco. Em sequência, a Presidente distribuiu para o Deputado Adalto Santos o Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que obriga a utilização de Biometria Facial para acesso aos locais destinados às torcidas organizadas nos estádios de futebol do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que Institui a Política Estadual de Incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência, no âmbito do Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que instituiu a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama; o Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que dispõe sobre a regulamentação do uso de imagens e fotografias de crianças e adolescentes por tatuadores no Estado de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1330/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que estabelece que os Conselhos Estaduais, no âmbito do Estado de Pernambuco, disponibilizem seus regimentos internos em braille ou outros formatos acessíveis; o Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer obrigatoriedade, tipo e prazo de emissão de certidão que indica; o Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2023, de autoria do Romero Albuquerque, que Dispõe sobre a criação de uma plataforma de informe estadual para registro de casos de leishmaniose, leptospirose e esporotricose em animais atendidos por veterinários e torna a notificação dessas doenças compulsória; o Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira, que Cria o Programa Estadual de Acesso a Medicamentos Essenciais em Pernambuco, PEAME/PE e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que implanta as diretrizes para a estruturação da Linha de Cuidado em Doenças Respiratórias Graves no âmbito do Sistema Único de Saúde em Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a opção da taxa de pagamento de estacionamento na nota de consumo do cliente, para todos os estabelecimentos comerciais, shopping center, centro comerciais, supermercados, clínica, hospitais e áreas para realização de eventos; Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Consientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes. Em ato contínuo, a Deputada Simone Santana distribuiu para o Deputado Kaio Maniçoba a relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 1363/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria a Política de Prevenção, Diagnóstico, Enfrentamento e Tratamento das Alterações Venolinfáticas em Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1364/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que dispõe sobre a Política de Prevenção e Tratamento do Câncer de Próstata no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer; o Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco; o Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes, que dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1384/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que dispõe sobre a Campanha Educativa Permanente acerca da Educação Financeira para Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1386/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que cria o “Selo de Conformidade Digital” para empresas, entidades governamentais e não governamentais sediadas no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1397/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Epidermólise Bolhosa, no Estado de Pernambuco e dá outras providências; o Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que fica disponibilizado acesso à rede mundial de computadores - Internet, de forma gratuita, aos usuários dos serviços de saúde do Estado de Pernambuco; e o Projeto de Lei Ordinária nº 1414/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que cria o Serviço de Disque-

Denúncia de Maus Tratos e Abandono de Animais no Estado de Pernambuco. Logo após a distribuição, a Deputada Simone Santana deu início à discussão dos Projetos de Lei Ordinária. Em virtude da ausência do relator Deputado Cléber Chaparral, a relatoria foi redistribuída para o Deputado Adalto Santos, colocando então em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 974/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de especificar a forma de acesso à informação. O relator Deputado Adalto Santos apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei Ordinária. Logo, foi colocado em discussão, e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação, sendo aprovado por unanimidade. Em sequência, a Deputada Simone Santana deu seguimento com a apreciação dos pareceres das Emendas e Substitutivos. Ela logo passou a oportunidade para o Deputado João de Nadeqi apresentar o Parecer do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (*Pterois volitans*) no âmbito do Estado de Pernambuco. O parecer do Deputado João de Nadeqi foi favorável, então, o parecer foi colocado em discussão, e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e foi aprovado por unanimidade. E dando continuidade, o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 993/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros, que Altera a Lei nº 18.085, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Valorização da Mulher no Campo e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir o fortalecimento da promoção da Organização Produtiva e Econômica de Mulheres Rurais no rol de objetivos dessa Política, que tinha relatoria da Deputada Simone Santana, foi redistribuído para o Deputado Kaio Maniçoba, que apresentou parecer favorável ao Substitutivo, que logo seguiu para discussão, e não havendo quem quisesse discutir, foi para votação e aprovado por unanimidade. Ato contínuo, a Presidente colocou em discussão o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei nº 1048/2023, de autoria do Deputado Jefferson Timóteo, que Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de aplicar penalidades aos agentes públicos em razão de atos praticados no exercício de suas atribuições pelo descumprimento ao disposto no art. 8º. O relator, Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável ao Substitutivo, que seguiu para discussão, e não havendo quem quisesse discutir, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade. Em sequência, a Deputada Simone Santana colocou em apreciação o parecer da Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera o art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 1050/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que institui a Política Estadual de Saúde Funcional em Pernambuco, baseada na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF, e dá outras providências. O relator, Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável à Emenda Modificativa, que seguiu para discussão, e não havendo quem quisesse discutir, foi para votação e aprovado por unanimidade. Em sequência, a Deputada Simone Santana colocou para apreciação o parecer da Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, que obriga a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco a disponibilizar no seu sítio eletrônico, conteúdo ou plataforma que indica quais alimentos tem potencial de desenvolvimento de cânceres, em conformidade com o rol de alimentos divulgados como prejudiciais pela Organização Mundial de Saúde - OMS, e dá outras providências. O relator, Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável à Emenda Modificativa, que seguiu para discussão, e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e aprovada por unanimidade. Por último, a Deputada Simone Santana colocou em discussão a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que Altera o Projeto de Lei Ordinária nº 1129/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, que Institui a Campanha Estadual de Combate ao Assédio e à Violência Sexual praticados contra crianças e adolescentes nos locais de prática desportiva e dá outras providências. O relator, Deputado João de Nadeqi, apresentou parecer favorável à Emenda Modificativa, que seguiu para discussão, e não havendo quem quisesse discutir, seguiu para votação e aprovada por unanimidade. Após a discussão dos pareceres dos Projetos de Lei, Substitutivos e Emendas, a Presidente informou que ocorrerá, entre os dias vinte e nove e trinta de novembro e primeiro e sete de dezembro de dois mil e vinte e três, a Conferência de Ciências, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, promovida pela SECTI, em parceria com a FACEPE. A Presidente também fez menção aos trinta e quatro anos da FACEPE, e propôs Voto de Aplauso à instituição, que de imediato foi aprovado por todos os parlamentares presentes. Então, nada mais havendo a tratar, a Deputada Simone Santana agradeceu a presença de todos e informou que a próxima reunião será convocada por edital. E, para que tudo fique registrado, eu, Maria Joseane Lopes de Amorim, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada pela Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO REALIZADA NO DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Ao sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às onze horas, conforme o artigo Art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e sob a presidência do Deputado Mário Ricardo, reuniram-se o Deputado Edson Vieira, membro titular, a Deputada Débora Almeida e o Deputado Romero Sales Filho, membros suplentes. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a décima primeira reunião ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo do ano de dois mil e vinte e três, deu boas vindas aos membros do colegiado e aos demais presentes na reunião e procedeu com a leitura da ata da reunião anterior, não havendo quem quisesse discutir, declarou a ata aprovada. Em seguida o senhor presidente iniciou a distribuição das seguintes proposições em pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1357/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Obriga as empresas contratantes de profissionais Garis e Margaridas e aos profissionais do setor de limpeza, serviços gerais, conservação predial e de manutenção em piscinas em Pernambuco, informações sobre o uso adequado dos produtos e dá outras providências.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1359/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso e aplicação do princípio ativo atrazina em Pernambuco.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1361/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Estadual de Aprendizagem Indígena no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Deputada Débora Almeida. Projeto de Lei Ordinária nº 1365/2023, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Determina, aos produtos considerados como protetores e/ou bloqueadores solares, a condição de medicamento, no âmbito do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1366/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (Ementa: Dispõe sobre a proibição da prática de surf e "morcegamento" em veículos de transporte público de passageiros no âmbito no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Edson Vieira. Projeto de Lei Ordinária nº 1373/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Cooperativismo da Agricultura Familiar e Agroindústria de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1376/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Dispõe sobre a doação de milhas e outros benefícios provenientes de passagens aéreas para todos os atletas e paratletas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.). Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Projeto de Lei Ordinária nº 1380/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de inclusão da indicação expressa da origem proveniente da agricultura familiar ou de empreendimento familiar rural nas embalagens dos produtos alimentícios derivados dessas atividades, produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Deputado Romero Sales Filho. Em seguida, foi iniciada a discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1165/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, incluindo Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Institui a Política de Combate ao Trabalho Análogo à Escravidão no âmbito do Estado de Pernambuco.). Na ausência do relator, Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.). Relatado pela Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes, nos termos da Emenda Modificativa proposta. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1150/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de incluir o fomento ao ecoturismo e turismo rural.)Relatado pela Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de maquinetas ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.). Relatado pela Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação ao Projeto de Lei Ordinária nº 1196/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, incluindo a Emenda Aditiva nº 01/2023, as Emendas Supressivas nº 03/2023 e nº 04/2023 e a Emenda Modificativa nº 05/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre exigências para a utilização de adubo orgânico no Estado de Pernambuco, disciplina a comercialização e o seu transporte.). Relatado pelo Deputado Romero Sales Filho e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.). Na ausência do relator, Deputado Rodrigo Farias, redistribuído ao Deputado Edson Vieira e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Emenda Modificativa nº 1/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública ao Substitutivo nº 1/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e ao Projeto de Lei Ordinária nº 302/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do EstaEstado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada

Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica). Relatado pela Deputada Débora Almeida e aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes. Antes de encerrar a reunião, o presidente leu os informes e reiterou a realização de Audiência Pública para debater a Vinicultura e o Enoturismo, no dia 05/12/2023, no município de Lagoa Grande. Também foi deliberado acerca da solicitação do Deputado João Paulo para realização de Audiência Pública no dia 11/12/2023, às 09h00, no Auditório Senador Sérgio Guerra Guerra, sobre o Desenvolvimento Urbano da Região Metropolitana do Recife. Por fim foi deliberado sobre o encaminhameto de ofício à Governadora de Pernambuco e aos Deputados Federais de Pernambuco acerca da duplicação da BR-104. Em seguida, o presidente agradeceu a todos os presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e, para que tudo fique registrado, eu, Marília Maria Santiago de Azevedo Vasconcelos, lavrei a presente ata, que vai assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

# Portarias

## PORTARIA N.º 329/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 015354/2023, **do Deputado Eriberto Filho**,  
**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOAO GUILHERME MARQUES DE MOURA CAVALCANTI	Chefe de Gabinete/PL-CGC	105,3%	88,13%
AIDA PEREIRA GUEDES	Assessor Especial/PL-ASC	90%	80%
EMANUEL DE ANDRADE LIRA	Assessor Especial/PL-ASC	100%	80%
MARIA APARECIDA REIS LAPA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	90%
NÉLSON ALVES TOMAZ JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	100%	80%
VERA MARIA DE LIMA ALVES	Assessor Especial/PL-ASC	96,65%	80%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 Em, 13 de dezembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
 Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 230/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmite nº 015265/2023 e, no Ofício nº 162/2023, **da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional**,  
**RESOLVE:** lotar no Departamento de Odontologia, da Estrutura da **Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional**, o servidor **WASHINGTON RANULFO LUCIO DO AMARAL**, matrícula nº 63701, ora à disposição deste Poder Legislativo, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de dezembro de 2023.

Sala Austro Costa,13 de dezembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
 Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 231/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 015131/2023 e no Ofício nº 410/2023, **da Superintendência de Comunicação Social**,  
**RESOLVE:** designar a servidora **JULIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES**, matrícula nº 545, Gerente de Rádio, para responder cumulativamente pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Radiodifusão, Som e Imagem, durante o gozo de 15 (quinze) dias das férias do titular, **MAURO LUCIO NASCIMENTO**, matrícula nº 551, no período de 02 a 17 de janeiro de 2024, referentes ao exercício 2024.

Sala Austro Costa,13 de dezembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
 Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 232/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 015130/2023 e no Ofício nº 409/2023, **da Superintendência de Comunicação Social**,  
**RESOLVE:** designar o servidor **ANDRE LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR**, matrícula nº 553, Analista Legislativo, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Imprensa e Site, durante o gozo de 15 (quinze) dias das férias do titular, **EDSON ALVES DE ASSIS JUNIOR**, matrícula nº 552, no período de 23 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024, referente ao exercício 2024.

Sala Austro Costa, 13 de dezembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
 Superintendente Geral

## PORTARIA Nº 233/2023

**O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmite nº 013389/2023,  
**RESOLVE:** lotar no Departamento de Radiodifusão, Som e Imagem, da Estrutura da Superintendência de Comunicação Social, o servidor **CARLOS BARTOLOMEU PESSOA**, matrícula nº 242, do Quadro Permanente deste Poder Legislativo, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Austro Costa,13 de dezembro de 2023.

**ISALTINO NASCIMENTO**  
 Superintendente Geral

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



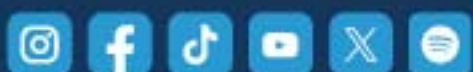
Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



## ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR